

Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO****DESPACHOS****PROC. Nº TST-RC-72664-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Na petição de fls. 618/619, o requerente solicita o desentranhamento de peças dos presentes autos.

Atenda-se o pedido e intime-se o requerente para que proceda à desacumulação e à formação de cada processo, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-72800-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. MOACIR BENEDITO PEREIRA
REQUERIDO : JUIZ-RELATOR DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Ao Despacho de fls. 150/152, que indeferiu a liminar requerida na inicial, foi interposto agravo regimental a fls. 155/162.

Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O agravo regimental ficará retido nos autos até o julgamento final da reclamação correicional, e o feito principal deve prosseguir.

Assim, cite-se o terceiro interessado, Ary Pedrazzoli, enviando-lhe cópia da petição inicial para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 dias, no endereço fornecido a fls. 3.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-80895-2003-000-00-00-9

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF contra ato do Juiz-Presidente da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-5364/2002, que, ratificando os efeitos da tutela antecipada deferida pela 9ª Vara do Trabalho de Belém-PA, condenou-a a ressarcir ao reclamante Agildo Monteiro Cavalcante os valores descontados da aposentadoria ou pensão a título de contribuição à referida entidade.

Verifica-se, todavia, que os documentos que instruem a presente reclamação foram apresentados em fac-símile, conforme se verifica a fls. 13/25. Assim, concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que junte aos autos os referidos documentos em fotocópias autenticadas, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-62406-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : JUAREZ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JUAREZ TEIXEIRA

REQUERIDO : TRT 5ª REGIÃO

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 5ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências, formulado por causídico da 5ª Região, apresentando reclamações e sugestões sobre o funcionamento das atividades judicantes do TRT.

A Exma. Juíza-Presidenta do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nas informações prestadas às fls. 16/24, pronunciou-se, esclarecedoramente, sobre o ocorrido com o processo nº 0104.01.1125-50 e sobre todas as demais questões abordadas pelo Dr. Juarez Teixeira.

O advogado signatário do pedido de providências deverá receber cópias dessa manifestação e de todos os documentos que a instruem, podendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

O silêncio do requerente acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-68614-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : MARIA ISAR BIAS FORTES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRª MARIA ISAR BIAS FORTES PEREIRA HOURI

REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando que a informação de fls. 20 certifica a impossibilidade de a requerente ser intimada por correio porque não consta seu endereço nos autos, que o Despacho de fls. 19 foi devidamente publicado no Diário da Justiça da União em 3/12/2002 e que o prazo transcorreu sem a interposição de recurso, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**DESPACHOS**

PROCESSO TST Nº RXOFROAG 114/2002-900-09-00-4
Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SUNAB
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDA : DIRCINHA BATISTA CORDEIRO

ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto no art. 70, I, alínea "i", do RITST, determino a remessa desses autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que retifique a autuação e proceda-se, no futuro, a compensação de processos distribuídos a este relator.

Publique-se, e, em seguida, à pauta.

Brasília, 7 de março de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

Processo TST nº 15365/2002-900-03-00-6

Remetente: TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
ADVOGADO : DRA. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI

RECORRIDOS : MARIA HELENA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUCAS PEREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto no art. 70, I, alínea "i", do RITST, determino a remessa desses autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que retifique a autuação e proceda-se, no futuro, a compensação de processos distribuídos a este relator.

Publique-se, e, em seguida, à pauta.

Brasília, 7 de março de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-E-RR-373.328/97.3 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

EMBARGADA : CÉLIA MARIA MARTINS DE LIMA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

DESPACHO

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, por meio da petição de fls. 494/501, requer a extinção do feito com julgamento do mérito, com apoio no art. 269, III, do CPC, sob as seguintes alegações: a - que a Autora assinou TERMO DE ADESÃO, QUITAÇÃO, TRANSAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS COM SUB-ROGAÇÃO, transacionando a totalidade dos direitos, inclusive os que estão sendo objeto da presente relação jurídico-material; b - que ninguém foi obrigado a assinar o referido Termo, o qual foi firmado para que fossem cumpridas todas as obrigações da massa em liquidação; c - que o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Decreto nº 23.313, assumiu em definitivo a obrigação de pagar aos participantes assistidos e pensionistas da PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) uma renda mensal idêntica àquela que os mesmos recebiam da entidade de previdência privada, ficando sem objeto a presente ação.

Manifeste-se a parte contrária sobre o pedido, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-410.263/97.3 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO : ELIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DESPACHO

Pela petição de fls. 598/601 foi noticiada a conciliação entre as partes, bem como solicitada a devolução do processo principal.

Determino, portanto, a baixa dos autos à instância de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-RR - 588.702/99.4 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ MENCK MUNHOZ

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SANTOS

EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

No rosto da petição nº 98929/2002.5, juntada às fls. 591-592, pela qual a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas requer vista dos autos, o Ministro Carlos Alberto Reis de Paula exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Como requer."

Brasília, 11 de março de 2002.

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR-676.757/00.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO : ÉLZIO ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA RAMINA

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 187, a Exmª Sra. Juíza do Trabalho, Dra. Susimeiry Molina Marques, noticia a celebração de acordo extrajudicial entre as partes.

Devolvam-se os autos à Vara do Trabalho para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-RR - 709.796/00.1 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : WALDEMAR TSUYOSHI YAMAGUCHI

ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

: DR. LEONALDO SILVA

EMBARGADO : IPAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

No rosto da petição nº 82723/2002.3, juntada às fls. 670-671, pela qual o Dr. Leonaldo Silva requer vista dos autos, o Ministro Carlos Alberto Reis de Paula exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Como requer."

Brasília, 11 de março de 2002

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. NºTST-E-RR - 710.526/00.9 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : JORGE JAYME RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMA-TO

No rosto da petição nº 63143/2002.7, juntada às fls. 284, pela qual o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação Extrajudicial e o Banco Banerj S/A requerem a exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação Extrajudicial, o Ministro Carlos Alberto Reis de Paula exarou o seguinte despacho : "J. Vista à parte contrária."

Brasília, 11 de março de 2002

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. NºTST-E-RR-474193/1998.8 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL
EMBARGADOS : ALBERTO GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Por meio da Petição de fls. 197/198, encaminhada à 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Reclamantes e Reclamada requereram homologação de acordo por eles firmado.

Intimadas, as partes não se manifestaram, implicando aceitação de validade do Acordo e desistência da Reclamação.

Retornem os autos à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Relator

PROC. NºTST-E-AG-RR - 496.994/98.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
ADVOGADOS : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
: DRA. CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ

EMBARGADO : AGOSTINHO GONÇALVES RESTOLHO
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

Considerado o impedimento da Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para relatar o feito (Certidão de fls. 396), redistribuiu o processo ao Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-E-RR - 621.205/00.5 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S/A
ADVOGADOS : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO : JOÃO QUINTINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fl. 778, pela Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuiu o processo ao Ex.^{mo} João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-AIRR-03646-2002-900-03-00-6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DRA. JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
EMBARGADOS : ELISABETH DAMINI FONTELLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 701/706, complementado pelo de fls. 743/747, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. Ao examinar os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, relacionados aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "nulidade - julgamento *extra petit*", "prescrição bienal", "diferenças salariais",

"férias-prêmio", "honorários periciais" e "multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC", entendeu que o recurso de revista que se pretendia desfrancar, de qualquer forma, não merecia seguimento, ante os óbices das Súmulas 126, 221 e 296 do TST.

Irresignado, o Reclamado interpôs embargos perante a Eg. SBDI1 do TST (fls. 762/772). Em síntese, pretende discutir o conhecimento do recurso de revista quanto a ambas as preliminares suscitadas, bem como em relação a todos os temas de mérito outrora argüidos.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "*não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva*".

Ressalte-se, por oportuno, que, na espécie, a insurgência do Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, ou seja, não pretende discutir os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento ou do recurso de revista denegado, tais como preparo, tempestividade ou regularidade de representação processual.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-364.896/1997.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (MASSA FALIDA)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : MILTON JOSÉ WISNIEWSKI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamado contra a decisão proferida pela Terceira Turma do TST (fls. 523/529), complementada pela de fls. 545/546, mediante a qual não mereceu conhecimento o seu Recurso de Revista no que diz respeito aos temas cargo de confiança e horas extras, porquanto incidem as Súmulas 296 e 126 do TST.

O reclamado aduz que o Recurso merecia conhecimento, porque demonstrada a ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e contrariada a Súmula 233 do TST (fls. 548/552).

VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS

Sustenta o embargante que no acórdão embargado, ao consignar-se que o Recurso de Revista não merece conhecimento, no particular, visto que violado o art. 224, § 2º, da CLT e não demonstrada a divergência jurisprudencial, houve ofensa ao art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula 233 do TST (fls. 549/552).

Sem razão.

A Turma, a fls. 525, concluiu:

"...ao contrário do que procura demonstrar o reclamado, o Regional não concluiu pela necessidade, na hipótese, de amplos poderes de mando e gestão, mas sim no mínimo de confiança de que cogita o 2º do artigo 224 consolidado, o que, no entender do acórdão hostilizado, sequer chegou a ficar caracterizado. Logo, imprestáveis à cotejo, porque inespecíficos (Enunciado 296/TST), os arestos reproduzidos às fls. 465/468, que enaltecem a necessidade da simples fidúcia no exercício do cargo de confiança, circunstância não encontrada pelo Regional, conforme registro do acórdão."

Destacou o Tribunal Regional:

"Há ainda para se ressaltar que havia necessidade do reclamante preencher registros de horário, o que normalmente não se compatibiliza com o funcionário que detém especial confiança.

A exceção prevista no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT se refere a chefe, mas àquele que detém essa fidúcia especial, pois a simples denominação de chefe, acaso não exigida essa fidúcia, bastaria para afastar a jornada de seis horas, atribuída ao empregado bancário." (fls. 457)

Não vislumbro violado o art. 896 da CLT, pois o simples fato de o reclamante ser responsável no setor de compensação e ter dois subordinados, como foi afirmado no acórdão proferido pelo Tribunal Regional, é relevante para configurar o exercício de cargo de confiança, conforme previsto no art. 224, § 2º, da CLT, necessitando, para tanto, que se demonstrasse fidúcia especial, o que não ficou caracterizado na função do reclamante, como consignado no acórdão regional. Incidem, pois, as Súmulas 126 e 221 do TST. No que concerne à ponderação de que os arestos eram específicos, no que diz respeito aos reajustes espontâneos, a Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1 dispõe:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO.

E-RR-88.559/93, Ac. 2.009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18/10/96 - E-RR-13.762/90, Ac. 1.929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30/06/95 - E-RR-31.921/91, Ac. 1.702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23/06/95 - AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1.036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12/05/95 - E-RR-02.802/90 Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05/05/95 - AG-AI 164.489-4-SP, STF-2ª Turma, Min. Carlos Velloso, DJ 09/06/95 - AG-AI-157.937-5-GO, STF-1ª Turma, Min. Moreira Alves, DJ 09/06/95."

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-368.920/1997.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
EMBARGADO : LANDERICO SUEI DE MATOS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A Segunda Turma, mediante o acórdão de fls. 97/99, complementado pelo de fls. 109/110, não conheceu do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, consignando na ementa:

"RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não se fazendo potenciais as violações legais de que se resente a parte e sendo inespecíficos os arestos ofertados para confronto (Enunciados 23 e 296 do TST) não prospera recurso de revista. Recurso de Revista não conhecido." (fls. 97)

Inconformado, o reclamado interpôs Recurso de Embargos, apontando violação ao art. 453 da CLT (fls. 122/125).

Entretanto, em nenhum momento, refere-se o embargante à violação ao art. 896 da CLT, único pressuposto capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Embargos, uma vez que o Recurso de Revista não mereceu conhecimento.

Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos interposto contra a decisão mediante a qual não mereceu conhecimento o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente argumentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão impugnada, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento (E-RR-360.102/97.5, DJ 16/11/2001, rel. Min. João Batista Brito Pereira).

Vale indicar os seguintes precedentes, nos quais esta Corte vem reiterando a imprescindibilidade de indicação expressa do art. 896 da CLT quando se tratar de recurso de embargos contra decisão mediante a qual não se conheceu do recurso de revista: E-RR-67.786/93, Ac. 0602/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 04/04/97; E-RR-100.189/93, Ac. 2.593/96, Min. Francisco Fausto, DJ 13/12/96; E-RR-54.273, Ac. 4.667/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01/03/96.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-368.934/97.0TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELIZABETH FERNANDES NUNES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO

FEDERAL)

ADVOGADA : DRA. TATIANA BARBOSA DUARTE

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamante contra o v. acórdão de fls. 244/246, prolatado pelo e. Turma, que não conheceu de seu recurso de revista que versa sobre o tema "incentivos funcionais".

Sustenta o cabimento do recurso apontando violação dos arts. 896 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Aduz que o pedido é de pagamento de incentivos funcionais, cuja percepção foi obstada pela edição de Lei Distrital nº 66/89. Afirma em que a decisão recorrida, ao adotar o entendimento de que o direito pleiteado somente seria adquirido após o deferimento do pedido, a ser formulado na data em que completasse o lapso temporal exigido, configurando a sua pretensão mera expectativa de direito, não observou o princípio do direito adquirido. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos.

Impugnação, pelo reclamado, a fls. 254/254v.

Os autos não foram encaminhados a d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Os embargos são tempestivos (fls. 247 e 248) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 11).

Em que pese as razões expandidas, os embargos não merecem seguimento.

A revista da reclamante, consoante retratado pela Turma, estava embasada em dois fundamentos: divergência jurisprudencial e violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

A e. Turma não conheceu da revista quanto à divergência jurisprudencial, por aplicação do óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT, sob o fundamento de que a controvérsia instaurada nos autos gira em torno da interpretação da Lei Distrital nº 66, de 1º de janeiro de 1990, que tem aplicação restrita no âmbito territorial de jurisdição do Tribunal do Trabalho da Décima Região.

No entanto, da leitura atenta das razões recursais, contata-se que a embargante em momento algum impugna precisa e especificamente esse óbice erigido pela decisão embargada para não conhecer de seu recurso de revista, limitando-se a insistir que demonstrou divergência específica sobre o tema, bem como a violação constitucional indicada.

Nesse contexto, em que as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos sobre os quais se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, não há como se acolher o recurso, visto que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável.

Este é o entendimento adotado pelo excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO EM QUE SE ASSENTOU O ATO DECISÓRIO QUESTIONADO - PROCESSO TRABALHISTA - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

O RECURSO DE AGRAVO DEVE IMPUGNAR, **ESPECIFICAMENTE**, TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. O recurso de agravo a que se referem os artigos 545 e 557, § 1º, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, **deve infirmar os fundamentos jurídicos em que se assenta a decisão agravada. O descumprimento dessa obrigação processual, por parte do recorrente, torna inviável o recurso de agravo por ele interposto.** Precedentes." (AG. RG 235.699 - SP, Rel. Min. Celso de Mello, in Informativo do STF nº 237, de 22.8.01). Diante do exposto, permanece o óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT.

De outra parte, ainda que se pudesse superar tal obstáculo, não se contata a invocada violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, de modo a viabilizar o processamento dos embargos.

Com efeito, consoante registrado pela e. Turma, o Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, mantendo a decisão de primeiro grau que julgara improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial, sob o fundamento de que constituía mera expectativa, e não direito adquirido, a aquisição de incentivos funcionais pelo professor que se habilitasse em cursos no triênio pretérito ao advento da Lei nº 66, de 1989, do Distrito Federal.

Nesse contexto, revela-se correta a assertiva da e. Turma de que a conclusão a respeito da existência ou não de direito adquirido aos incentivos funcionais dependeria da exegese da indicada lei distrital, e, desse modo, eventual ofensa ao artigo 5º, XXXV, da CF/88 seria apenas reflexa, e não direta e literal, conforme exige o artigo 896, "c", da CLT.

Por derradeiro, não tendo a revista ultrapassado a fase de conhecimento, não há como se aferir a divergência indicada nas razões de embargos, ante a inexistência de tese para confronto, o que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-384.917/97.1TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - **SERPRO**

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 509/515, conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes e negou-lhe provimento no tocante às diferenças salariais - intermíveis previstos em Regulamento - prevalência da sentença normativa, pelos seguintes fundamentos:

"DIFERENÇAS SALARIAIS. ESCALONAMENTO DE NÍVEIS PREVISTO EM REGULAMENTO INTERNO DO SERPRO. Prevalência da sentença normativa que estabeleceu aumentos de salário incompatíveis com a escala de 10% (dez por cento) da tabela salarial da empresa - O conflito de normas decorrente da aplicação da norma coletiva deve ser resolvido pela prevalência da regra de superior hierarquia. No caso, tendo a sentença normativa prolatada pelo TST, com fito de reduzir a escalada inflacionária que corroía os salários em geral, assegurado aumentos fixos por faixas salariais com escalonamento decrescente, tornou-se inviável preservar o intermível de 10% (dez por cento) previsto no regulamento da empresa. Não cuidando a hipótese de modificação ou revogação de vantagens deferidas anteriormente, ou mesmo de alteração prejudicial imposta pelo empregador, não se pode falar em contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST ou ofensa aos preceitos insculpidos nos arts. 444 e 468 da CLT; 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal."

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão da Turma e sustentando violação aos arts. 444 e 468, da CLT; 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da Lei Maior.

Impugnação, às fls. 524/531. O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, razão não lhe assiste, vez que a decisão impugnada ao concluir que não foram violados os dispositivos legais e o texto constitucional invocados decidiu de acordo com a jurisprudência predominante desta Corte na Orientação Jurisprudencial nº 212, que prevê:

"SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA. Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90), que alterou as diferenças intermíveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos".

Destá forma, não se há falar em violação aos dispositivos legais e a textos constitucionais invocados.

Ante o exposto, por força dos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-403.436/97.3TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO CHALITA TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A 5ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 577/582, não conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; horas extras após ao acordo coletivo de trabalho de 1992; horas extraordinárias anteriores ao ACT/92 e complementação de aposentadoria.

Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, às fls. 584/586, que foram rejeitados, às fls. 589/591.

O Reclamante, às fls. 593/597, interpõe Recurso de Embargos, arguindo preliminar de nulidade do Acórdão recorrido, por ausência de prestação jurisdicional. No mérito, sustenta que é incabível a aplicação da Súmula nº 126 do TST, já que os elementos fáticos analisados no apelo revisional estão registrados no acórdão regional e foram objeto de embargos de declaração. Argumenta que a qualificação de bancário não foi elidida pelo ato cessionário, tampouco, as condições laborais próprias, ante a manutenção dos direitos originários da relação de emprego com o Banco do Brasil. Indica ofensa aos artigos 224, 468 e 611, da CLT; 7º, inciso XXVI, da CF/88; 4º, do Decreto Lei nº 2335/87; 4º da Lei nº 5843/72; 3º, do Decreto Lei nº 1445/76; 1º, do Decreto Lei nº 2270/85; 10 do Decreto Lei nº 2365 e 4º, da Lei nº 7706/88.

O Recurso foi interposto tempestivamente e foi impugnado às fls. 599/607.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, pois, com relação à arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, não vislumbro ofensa ao artigo 832, da CLT, já que o acórdão se encontra fundamentado com clareza, abordando todos os argumentos expedidos pela parte. Demonstradas as razões de convencimento, o entendimento contrário aos interesses do recorrente não implica em negativa de prestação jurisdicional, tampouco leva à nulidade daquele *decisum*. Ademais, em se tratando de alegação de nulidade, da luz da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-I, não é admissível o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial.

Quanto ao mérito, incensurável a decisão embargada ao aplicar a Súmula nº 126 do TST para não conhecer da Revista, quanto ao tema complementação de aposentadoria, pois o acórdão embargado demonstrou que o Regional ao indeferir a integração das comissões e horas extras a base de cálculo do complemento de aposentadoria, norteou-se nas provas produzidas, e para se concluir diversamente seria necessário de fato a análise dos elementos probatórios constantes nos autos, o que é vedado nesta fase recursal.

A análise da violação dos artigos aos artigos 224, 468 e 611, da CLT; 7º, inciso XXVI, da CF/88 e 4º, da Lei nº 7706/88, encontra-se prejudica, ante a ausência de questionamento considerando a tese adotada pelo acórdão embargado. Ainda que inexistente este obstáculo, contata-se que o Embargante indicou as ofensas de forma genérica e sem exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão.

Por outro lado, é inadmissível, à luz do artigo 896, alínea b, da CLT, a admissibilidade dos embargos por violação a Decreto Lei (Decreto Lei nº 2335/87; 4º da Lei nº 5843/72; 3º, do Decreto Lei nº 1445/76; 1º, do Decreto Lei nº 2270/85; 10 do Decreto Lei nº 2365.

Ante o exposto, por força dos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, de de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-404.908/97.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO

EMBARGADA : MARINA ILHA MOREIRA

ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A 5ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 782/787, não conheceu da Revista quanto à prescrição e pagamento de diferenças de vale-transporte, e, no mérito, deu provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação, já que o artigo 37, inciso XIII, da atual Carta Constitucional, veda a vinculação ou equiparação remuneratória para servidor público.

Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado, às fls. 789/792, que foram acolhidos pela 5ª Turma da Casa, às fls. 796/799, para sanar omissão e declarar que o artigo 7º, do Decreto nº 95.247/87, não foi prequestionado pelo acórdão regional.

O Estado do Rio Grande do Sul, às fls. 801/804, interpõe Recurso de Embargos, alegando que o artigo 7º, do Decreto nº 95.247/87, foi prequestionado na decisão regional, pois o Regional não examinou o preenchimento das pré-condições à concessão do vale-transporte, e que o ônus da prova era da Reclamante, como foi consignado. Aponta divergência de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente e não foi impugnado, diante dos termos da certidão de fl. 806.

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 808/910, opina pelo não provimento dos Embargos.

Primeiramente, retifico a numeração das páginas deste processo a partir das fls. 807 à 811.

A 5ª Turma do TST, às fls. 796/799, acolheu os Embargos de Declaração do Reclamado, para sanar a omissão quanto à violação do artigo 7º, do Decreto nº 95.247/87, declarando a ausência de prequestionamento da matéria, ante a tese adotada pelo Regional, com incidência da Súmula nº 297 da Casa. Quanto à aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 215, também aplicou o disposto pela Súmula nº 297 do TST. Estabeleceu, às fls. 797/798:

"(...)

A v. decisão regional manteve a r. sentença que deferiu à Reclamante as diferenças relativas ao vale-transporte por entender que:

'A perícia contábil (fl. 296) comprova o desconto de valores superiores aqueles referente à participação da autora no programa do vale-transporte, sem qualquer impugnação da defesa. Demais disso, incumbia ao reclamado a prova, da qual não se desincumbiu, do integral cumprimento das obrigações relativas à concessão do benefício em questão.'

Deste modo, vê-se que o Egrégio Regional não examinou as pré-condições à concessão do vale-transporte, não analisando consequentemente a questão à luz do art. 7º, incisos I e II do Decreto nº 95.247/87, padecendo a matéria do devido prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST)." (grifou-se)

Incensurável a decisão embargada, pois, não tendo o Regional esposto entendimento sobre as pré-condições à concessão do vale-transporte, à luz do artigo 7º do Decreto-Lei nº 95.247/87, tampouco foi instado a se manifestar via Declaratórios, pelo que infrutífero se torna a veiculação do apelo, por impossibilidade de cotejo para identificar o atendimento ou não dos requisitos específicos, técnicos de admissibilidade do Recurso. Aplicação da Súmula nº 297 da Casa. Ainda que inexistente este obstáculo, o Recurso de Revista interposto pelo Reclamado não poderia ser conhecido por violação a Decreto-Lei, à luz do artigo 896, alínea c, da CLT.

Por outro lado, a alegada aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 215 constitui inovação recursal, já que não foi articulada oportunamente (Súmula nº 297/TST).

Os modelos jurisprudenciais transcritos às fls. 803/804 desservem ao fim colimado pelo Embargante, pois são oriundos de Turma deste Tribunal, fonte não autorizada pela alínea a do art. 896, da CLT.

Ante o exposto, por força dos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NÃO CONHEÇO** do Recurso de Embargos. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-423.210/98.7TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : NATÁLIA MESQUITA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)

ADVOGADOS : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO E DR. LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelos reclamantes contra o v. acórdão de fls. 196/199, prolatado pela e. 5ª Turma, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "mudança do regime jurídico - prescrição biennial", mediante aplicação do Enunciado nº 333 do TST, uma vez que a decisão recorrida, que proclamou a prescrição extintiva da ação, com fulcro no art. 7º, XXIX, "a", da CF, pelo decurso de prazo superior a dois anos para a propositura da ação após a mudança do regime jurídico, se encontra em perfeita sintonia com a jurisprudência da c. SDI desta Corte, sedimentada em sua Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformados, os reclamantes interpõem recurso de embargos à SDI, com fundamento no artigo 894 da CLT. Sustentam, com amparo na alegação de violação do artigo 896 da CLT, que o seu recurso de revista merece conhecimento, sob a alegação de que a matéria em debate é de índole constitucional e somente a Suprema Corte poderia dar a última palavra sobre ela. Afirmando que ficou demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF e a divergência específica sobre o tema, aptas a viabilizar o conhecimento do recurso de revista. Argumentam que o acórdão recorrido, ao acolher a prescrição extintiva da ação, em face da mudança de regime jurídico, violou frontalmente o art. 7º, XXIX, "a", bem como o art. 39, § 2º (atual § 3º), da Constituição Federal, uma vez que não decorreram cinco anos entre a lesão de direito e o ajuizamento da ação. Aduzem que o prazo prescricional de dois anos, previsto no artigo 7º, XXIX, da CF/88, além de inaplicável ao servidor público, diz respeito às hipóteses em que ocorre o desligamento, mediante o rompimento do vínculo, e não às situações em que o vínculo trabalhista transforma-se em estatutário, fortalecendo-se. Sustentam, outrossim, que a alteração do regime jurídico pelo Estado, independentemente de opção do empregado/servidor, não poderá acarretar-lhe redução do prazo prescricional, sob pena de violação do inciso XXXVI do art. 5º da Lei Maior. Asseveram que o Supremo Tribunal Federal tem, reiteradamente, dado provimento a agravo de instrumento para processar recurso extraordinário versando sobre essa matéria, circunstância que, a seu ver, autoriza o trânsito do recurso, até que seja dada a última interpretação sobre o art. 7º, XXIX, "a", da CF.

Impugnação apresentada a fls. 217/220.



Parecer do Ministério Público do Trabalho proferido a fls. 223/225, opinando pelo não-conhecimento dos embargos, ante a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 128 da e. SDI.

Relatados.
Os embargos são tempestivos (fls. 200 e 201) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 32 e seguintes).

Em que pese a argumentação expendida pelos embargantes, os embargos não merecem seguimento.
Com efeito, consoante registrado pela c. Turma, o Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, entendendo acertada a decisão de primeiro grau que reconheceu a prescrição do direito de ação, nos termos do art. 7º, XXIX, "a", do Texto Constitucional, sob o fundamento de que entre a data da mudança do regime jurídico e o ajuizamento da reclamatória transcorreu lapso temporal superior a dois anos (fl. 196).

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI desta Corte, cristalizada na sua Orientação Jurisprudencial nº 128, vazada nos seguintes termos: "**MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." Precedentes: E-RR 220700/1995, Min. Francisco Fausto, DJ 9.10.1998; E-RR 220697/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.5.1998; E-RR 201451/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 8.5.1998; RR 196994/1995, Ac. 2º T, 13031/1997, Min. Ângelo Mário, DJ 13.2.1998; RR 242330/1996, Ac. 1º T, 7826/1997, Min. Ursulino Santos, DJ 10.10.1997; RR 193981/1995, Ac. 3º T, 7399/1997, Min. Manoel Mendes, DJ 3.10.1997; RR 153813/1994, Ac. 3º T, 9832/1996, Min. Manoel Mendes, DJ 7.3.1997; RR 238220/1996, Ac. 4º T, 7019/1997, Min. Milton de Moura França, DJ 5.9.1997; RR 213514/1995, Ac. 5º T, 4968/1997, Juiz Conv. F. Eizo Ono, DJ 22.8.1997;

Nesse contexto, efetivamente, o conhecimento do recurso de revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Realmente, essa e. Corte consagrou o entendimento de que, com o advento do regime jurídico estatutário, o contrato de trabalho termina, porquanto a relação empregatícia não mais subsiste.

Nesse sentido, o art. 7º da Lei nº 8.162/91 é expresso quanto à extinção dos contratos de trabalho dos servidores em face da instituição do Regime Jurídico Único pela Lei nº 8.112/90. Assim, ajudada a reclamação trabalhista após o transcurso do biênio previsto nos artigos 11 da CLT e 7º, XXIX, "a", da Constituição, inequívoca a consumação da prescrição total do direito de ação.

Nesse contexto, não ficaram configuradas as violações indicadas. Deve ser ressaltado que o artigo 39, § 2º, da Constituição Federal não foi objeto de prequestionamento, pela Turma, porque não suscitado oportunamente nas razões de recurso de revista, razão pela qual incide na espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Referido verbete sumular incide, igualmente, quanto à indicação de violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pois esse dispositivo, embora tenha sido invocado nas razões de recurso de revista, não constituiu foco de exame explícito pelo acórdão embargado.

Registre-se, por derradeiro, que o c. Supremo Tribunal Federal, apreciando a matéria, adotou o mesmo entendimento:

"Aplica-se a prescrição bienal constante da parte final do art. 7º, XXIX, "a", da CF (na redação anterior à EC 28/2000: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais...: XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; b) aos servidores que tiveram o regime jurídico celetista convertido em estatutário por força de lei, uma vez que tal mudança acarreta a extinção do contrato de trabalho. Com base nesse entendimento, a Turma negou provimento a uma série de agravos regimentais interpostos contra decisões do Min. Moreira Alves, relator, em que se sustentava a inexistência de cessação do vínculo contratual pela mudança do regime jurídico e, conseqüentemente, se pretendia o direito ao prazo de cinco anos para o exercício do direito de ação versando sobre direitos trabalhistas. AG (AgRg) 321.223-DF, 322.846-DF, 323.724-DF e 329.408-DF, rel. Min. Moreira Alves, 30.10.2001." (in Informativo STF nº 248).

Incólume, portanto, o art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos e com base nos artigos 896, 5º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGAR PROVIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-426.753/98.97TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : ENITA AMÉLIA DE P. TOLENTINO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADA : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORAS : DRA. IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA E DRA. TATIANA BARBOSA DUARTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelos reclamantes contra o v. acórdão de fls. 285/287, prolatado pela e. 5ª Turma, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime jurídico - prescrição bienal", sob o fundamento de que não ficaram configuradas as violações constitucionais indicadas e por aplicação do Enunciado nº 333 do TST, uma vez que a decisão recorrida, que proclamou a prescrição extintiva da ação, com fulcro

no art. 7º, XXIX, "a", da CF, pelo decurso de prazo superior a dois anos para a propositura da ação após a mudança do regime jurídico, se encontra em perfeita sintonia com a jurisprudência da c. SDI desta Corte, sedimentada em sua Orientação Jurisprudencial nº 128.

Sustentam os embargantes que a revista merecia conhecimento, porque a matéria em debate é de índole constitucional e somente a Suprema Corte poderia dar a última palavra sobre ela. Afirmam que ficou demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF e a divergência específica sobre o tema, o que viabilizava o conhecimento da revista, tendo por afrontado o art. 896 da CLT. No mérito, argumentam que o acórdão recorrido, ao acolher a prescrição extintiva da ação, em face da mudança de regime jurídico, violou frontalmente o art. 7º, XXIX, "a", bem como o art. 39, § 2º (atual § 3º), da Constituição Federal, uma vez que não decorreram cinco anos entre a lesão de direito e o ajuizamento da ação e o prazo prescricional de dois anos, previsto na parte final da letra, além de inaplicável ao servidor público, diz respeito a situações em que ocorre o desligamento, o rompimento do vínculo, e não às situações em que o vínculo trabalhista transforma-se em estatutário, fortalecendo-se. A alteração do regime jurídico pelo Estado, independentemente de opção do empregado/servidor, não poderá acarretar-lhe redução do prazo prescricional, sob pena de violação do inciso XXXVI do art. 5º da Lei Maior. Asseveram que o Supremo Tribunal Federal tem dado reiteradamente provimento a agravo de instrumento para processar recurso extraordinário versando sobre essa matéria, circunstância que, a seu ver, autoriza o trânsito do recurso, até que seja dada a última interpretação sobre o art. 7º, XXIX, "a", da CF.

Os embargos são tempestivos (fls. 288 e 289) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 32 e seguintes).

Em que pese a argumentação expendida pelos embargantes, os embargos não merecem seguimento.

Consoante registrado pela c. Turma, a Corte regional negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, entendendo acertada a decisão de primeiro grau que reconheceu a prescrição do direito de ação, nos termos do art. 7º, XXIX, "a", do Texto Constitucional, tendo em vista que entre a data da mudança do regime jurídico e o ajuizamento da reclamatória transcorreu lapso temporal superior a dois anos (fl. 285).

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI desta Corte, cristalizada na sua Orientação Jurisprudencial nº 128, vazada nos seguintes termos: "**MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." Precedentes: E-RR 220700/1995, Min. Francisco Fausto, DJ 9.10.1998; E-RR 220697/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.5.1998; E-RR 201451/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 8.5.1998; RR 196994/1995, Ac. 2º T, 13031/1997, Min. Ângelo Mário, DJ 13.2.1998; RR 242330/1996, Ac. 1º T, 7826/1997, Min. Ursulino Santos, DJ 10.10.1997; RR 193981/1995, Ac. 3º T, 7399/1997, Min. Manoel Mendes, DJ 3.10.1997; RR 153813/1994, Ac. 3º T, 9832/1996, Min. Manoel Mendes, DJ 7.3.1997; RR 238220/1996, Ac. 4º T, 7019/1997, Min. Moura França, DJ 5.9.1997; RR 213514/1995, Ac. 5º T, 4968/1997, Juiz Conv. F. Eizo Ono, DJ 22.8.1997.

Nesse contexto, efetivamente, o processamento da revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, encontrava óbice no Enunciado nº 333 do TST.

De outra parte, com o advento do regime estatutário, o contrato de trabalho termina, porquanto a relação empregatícia não mais subsiste. Assim, ajudada a reclamação trabalhista após o transcurso do biênio previsto nos artigos 11 da CLT e 7º, XXIX, "a", da Constituição, inequívoca a consumação da prescrição total do direito de ação.

Nesse contexto, não ficaram configuradas as violações indicadas. Deve ser ressaltado que o artigo 39, § 2º, da Constituição Federal não foi objeto de prequestionamento, pela Turma, porque não invocado na revista, razão pela qual incide na espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Registre-se, por derradeiro, que o c. Supremo Tribunal Federal, apreciando a matéria, adotou o mesmo entendimento:

"Aplica-se a prescrição bienal constante da parte final do art. 7º, XXIX, "a", da CF (na redação anterior à EC 28/2000: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais...: XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;") aos servidores que tiveram o regime jurídico celetista convertido em estatutário por força de lei, uma vez que tal mudança acarreta a extinção do contrato de trabalho. Com base nesse entendimento, a Turma negou provimento a uma série de agravos regimentais interpostos contra decisões do Min. Moreira Alves, relator, em que se sustentava a inexistência de cessação do vínculo contratual pela mudança do regime jurídico e, conseqüentemente, se pretendia o direito ao prazo de cinco anos para o exercício do direito de ação versando sobre direitos trabalhistas. AG (AgRg) 321.223-DF, 322.846-DF, 323.724-DF e 329.408-DF, rel. Min. Moreira Alves, 30.10.2001." (in Informativo STF nº 248).

Com estes fundamentos e com base nos artigos 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, NEGAR SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-437.300/98.7TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : SILVÉRIA DA SILVA MALTA REGES E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelos reclamantes contra o v. acórdão de fls. 285/287, prolatado pela e. 5ª Turma, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime jurídico - prescrição bienal", sob o fundamento de que não ficaram configuradas as violações constitucionais indicadas e por aplicação do Enunciado nº 333 do TST, uma vez que a decisão recorrida, que proclamou a prescrição extintiva da ação, com fulcro no art. 7º, XXIX, "a", da CF, pelo decurso de prazo superior a dois anos para a propositura da ação após a mudança do regime jurídico, se encontra em perfeita sintonia com a jurisprudência da c. SDI desta Corte, sedimentada em sua Orientação Jurisprudencial nº 128.

Sustentam os embargantes que a revista merecia conhecimento, porque a matéria em debate é de índole constitucional e somente a Suprema Corte poderia dar a última palavra sobre ela. Afirmam que ficou demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF e a divergência específica sobre o tema, o que viabilizava o conhecimento da revista, tendo por afrontado o art. 896 da CLT. No mérito, argumentam que o acórdão recorrido, ao acolher a prescrição extintiva da ação, em face da mudança de regime jurídico, violou frontalmente o art. 7º, XXIX, "a", bem como o art. 39, § 2º (atual § 3º), da Constituição Federal, uma vez que não decorreram cinco anos entre a lesão de direito e o ajuizamento da ação e o prazo prescricional de dois anos, previsto na parte final da letra, além de inaplicável ao servidor público, diz respeito a situações em que ocorre o desligamento, o rompimento do vínculo, e não às situações em que o vínculo trabalhista transforma-se em estatutário, fortalecendo-se. A alteração do regime jurídico pelo Estado, independentemente de opção do empregado/servidor, não poderá acarretar-lhe redução do prazo prescricional, sob pena de violação do inciso XXXVI do art. 5º da Lei Maior. Asseveram que o Supremo Tribunal Federal tem dado reiteradamente provimento a agravo de instrumento para processar recurso extraordinário versando sobre essa matéria, circunstância que, a seu ver, autoriza o trânsito do recurso, até que seja dada a última interpretação sobre o art. 7º, XXIX, "a", da CF.

Os embargos são tempestivos (fls. 288 e 289) e estão subscritos por advogado habilitado (fls. 50 e seguintes).

Em que pese a argumentação expendida pelos embargantes, os embargos não merecem seguimento.

Consoante registrado pela c. Turma, a Corte regional negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, entendendo acertada a decisão de primeiro grau que reconheceu a prescrição do direito de ação, nos termos do art. 7º, XXIX, "a", do Texto Constitucional, tendo em vista que entre a data da mudança do regime jurídico e o ajuizamento da reclamatória transcorreu lapso temporal superior a dois anos (fl. 286).

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI desta Corte, cristalizada na sua Orientação Jurisprudencial nº 128, vazada nos seguintes termos: "**MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." Precedentes: E-RR 220700/1995, Min. Francisco Fausto, DJ 9.10.1998; E-RR 220697/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.5.1998; E-RR 201451/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 8.5.1998; RR 196994/1995, Ac. 2º T, 13031/1997, Min. Ângelo Mário, DJ 13.2.1998; RR 242330/1996, Ac. 1º T, 7826/1997, Min. Ursulino Santos, DJ 10.10.1997; RR 193981/1995, Ac. 3º T, 7399/1997, Min. Manoel Mendes, DJ 3.10.1997; RR 153813/1994, Ac. 3º T, 9832/1996, Min. Manoel Mendes, DJ 7.3.1997; RR 238220/1996, Ac. 4º T, 7019/1997, Min. Moura França, DJ 5.9.1997; RR 213514/1995, Ac. 5º T, 4968/1997, Juiz Conv. F. Eizo Ono, DJ 22.8.1997;

Nesse contexto, efetivamente, o processamento da revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, encontrava óbice no Enunciado nº 333 do TST.

De outra parte, com o advento do regime estatutário, o contrato de trabalho termina, porquanto a relação empregatícia não mais subsiste. Nesse sentido, a Lei nº 8.162 de 8.01.91, é expressa ao considerar extinto o contrato de trabalho em razão da transposição do servidor para o regime jurídico único. Assim, ajudada a reclamação trabalhista após o transcurso do biênio previsto nos artigos 11 da CLT e 7º, XXIX, "a", da Constituição, inequívoca a consumação da prescrição total do direito de ação.

Nesse contexto, não ficaram configuradas as violações indicadas. Deve ser ressaltado que o artigo 39, § 2º, da Constituição Federal não foi objeto de prequestionamento explícito, pela Turma, razão por que não invocado na revista, razão pela qual incide na espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Registre-se, por derradeiro, que o c. Supremo Tribunal Federal, apreciando a matéria, adotou o mesmo entendimento:

"Aplica-se a prescrição bienal constante da parte final do art. 7º, XXIX, "a", da CF (na redação anterior à EC 28/2000: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais...: XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;") aos servidores que tiveram o regime jurídico celetista convertido em estatutário por força de lei, uma vez que tal

mudança acarreta a extinção do contrato de trabalho. Com base nesse entendimento, a Turma negou provimento a uma série de agravos regimentais interpostos contra decisões do Min. Moreira Alves, relator, em que se sustentava a inexistência de cessação do vínculo contratual pela mudança do regime jurídico e, conseqüentemente, se pretendia o direito ao prazo de cinco anos para o exercício do direito de ação versando sobre direitos trabalhistas. AG (AgRg) 321.223-DF, 322.846-DF, 323.724-DF e 329.408-DF, rel. Min. Moreira Alves, 30.10.2001." (in Informativo STF nº 248).

Com estes fundamentos e com base nos artigos 896, 5º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-443.591/98.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADA : ROSINEI FAUSTO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DESPACHO

A 2ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 348/350, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, mantendo a decisão do Regional que deferiu o adicional de horas extras sobre o salário por produção e sobre as horas *in itinere*.

Argumentou que o apelo encontrava obstáculo na Súmula nº 333/TST, à medida que a decisão do Regional encontra-se em consonância com as Orientações Jurisprudenciais nºs 235 e 236 da SDI da Corte.

Inconformada, interpõe Embargos a Reclamada, às fls. 352/359, postulando a reforma do julgado.

Não merece reforma a decisão da Turma, porque o entendimento do Regional está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 235 e 236 da SDI/TST.

Pelo exposto, por força do disposto no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos da Reclamada.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-446.076/98.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO MENDES LUIZ
ADVOGADO : DR. ISIS M.B. RESENDE
EMBARGADO : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DESPACHO

A 5ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 115/117, conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 453 da CLT e divergência jurisprudencial, para excluir da condenação o pagamento da indenização dobrada pelo tempo anterior à opção pelo FGTS, com acréscimo do duodécimo da gratificação natalina.

Argumentou que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não se equiparando à dispensa sem justa causa, sendo indevida a indenização dobrada pelo período anterior à opção pelo regime do FGTS, efetuado antes da aposentadoria.

O Reclamante interpõe Recurso de Embargos, às fls. 120/132, postulando a reforma do julgado, transcrevendo arestos que entende divergentes e apontando violação dos artigos 453, 477, 478 e 896 da CLT, e 49 e 54 da Lei nº 8.213/91. Alega que o entendimento do STF é que a aposentadoria não rompe o vínculo empregatício havido entre as partes, pelo que entende inviável a concessão do pleito com referência apenas ao período posterior à aposentadoria do Obreiro. O Recurso foi interposto tempestivamente e contra-arrazoado às fls. 161/162.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão Regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SDI, atraindo a aplicação da Súmula nº 333 do TST.

Assim, incidindo à hipótese a Súmula nº 333/TST, fica obstado o seguimento do Recurso de Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Ressalte-se que a tese que envolve o artigo 7º, inciso XXIV, encontra-se preclusa, ante a falta do necessário prequestionamento.

Diante do exposto, por força dos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-446.173/98.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : IRENICE BENEDITA DE JESUS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOURA PEREIRA PINHEIRO

DESPACHO

A 1ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 336/343, entre outros aspectos, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante no que se refere ao tema: Horas Extras - Pré-contratação. Argumentou que o apelo encontrava obstáculo na Súmula nº 126/TST, à medida que a decisão do Regional, com base nos elementos constantes dos autos, firmou convencimento pelo qual não ficou comprovada a alegada pré-contratação de horas extras, e qualquer entendimento em contrário ensejaria o reexame da prova, procedimento vedado na Corte, à luz do entendimento contido no referido Verbetes. Concluiu ainda serem inespecíficos e inservíveis os arestos acostados.

Inconformada, interpõe Embargos a Reclamante, às fls. 349/352, postulando a reforma do julgado. Combate a alegação de reexame de prova, aduzindo que há confissão expressa do Reclamado de que a jornada da Reclamante sempre foi de oito horas diárias.

Não merece reforma a decisão da Turma, porque o Regional afirma que não ficou demonstrada a alegada pré-contratação, já que nem o Regional, nem a Turma se manifestaram quanto à alegada confissão do Reclamado de que a jornada sempre foi de oito horas diárias (Súmula nº 297/TST).

Incide, efetivamente, à hipótese a Súmula nº 126/TST.

Pelo exposto, por força do disposto no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos da Reclamante.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-449.488/98.8TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : DEUSIANO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADA : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS : DRA. ROSAMARIA LINDÓIA CALDAS E DR. FABIANO OLIVEIRA

Mascarenhas

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelos reclamantes contra o v. acórdão de fls. 231/233, prolatado pela e. 1ª Turma, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime jurídico - competência da Justiça do Trabalho", porque não configurada violação do art. 114 da Constituição Federal, e quanto ao tema "mudança do regime jurídico - prescrição bienal", sob o fundamento de que não ficaram configuradas as violações constitucionais indicadas e por aplicação do Enunciado nº 333 do TST, uma vez que a decisão recorrida, que proclamou a prescrição extintiva da ação, com fulcro no art. 7º, XXIX, "a", da CF, pelo decurso de prazo superior a dois anos para a propositura da ação após a mudança do regime jurídico, se encontra em perfeita sintonia com a jurisprudência da c. SDI desta Corte, sedimentada em sua Orientação Jurisprudencial nº 128.

Sustentam os embargantes o cabimento do recurso com fundamento em violação de art. 896 da CLT visto que a revista merecia conhecimento, porque a matéria em debate é de índole constitucional e somente a Suprema Corte poderia dar a última palavra sobre ela. Aduzem que ao decidir pela extinção do processo relativamente às parcelas posteriores a 16.8.90, data em que houve a mudança unilateral de regime jurídico, do trabalhista para o estatutário, o v. acórdão embargado violou literalmente o artigo 114, da Constituição Federal, que prevê a competência, tratando-se de entidade integrante da administração indireta do Distrito Federal. Afirmam que ficou demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF e a divergência específica sobre o tema, o que viabilizava o conhecimento da revista, tendo por afrontado o art. 896 da CLT. No mérito, argumentam que o acórdão recorrido, ao acolher a prescrição extintiva da ação, em face da mudança de regime jurídico, violou frontalmente o art. 7º, XXIX, "a", bem como o art. 39, § 2º (atual § 3º), da Constituição Federal, uma vez que não decorreram cinco anos entre a lesão de direito e o ajuizamento da ação e o prazo prescricional de dois anos, previsto na parte final da letra, além de inaplicável ao servidor público, diz respeito a situações em que ocorre o desligamento, o rompimento do vínculo, e não às situações em que o vínculo trabalhista transforma-se em estatutário, fortalecendo-se. A alteração do regime jurídico pelo Estado, independentemente de opção do empregado/servidor, não poderá acarretar-lhe redução do prazo prescricional, sob pena de violação do inciso XXXVI do art. 5º da Lei Maior. Asseveram que o Supremo Tribunal Federal tem, reiteradamente, dado provimento a agravo de instrumento para processar recurso extraordinário versando sobre essa matéria, circunstância que, a seu ver, autoriza o trânsito do recurso, até que seja dada a última interpretação sobre o art. 7º, XXIX, "a", da CF.

Os embargos são tempestivos (fls. 234 e 235) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 30 e seguintes).

Em que pese a argumentação expendida pelos embargantes, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, consoante registrado pela c. Turma, o Regional extinguiu o processo sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de pagamento de diferenças salariais posteriores a alteração do regime jurídico de relacionamento entre as partes.

Ora, a limitação da competência desta Justiça especializada apenas ao período em que o servidor esteve vinculado à administração pública através de relação contratual, regida pela CLT, não ofende ao disposto no art. 114 da Constituição Federal, em face da impossibilidade de

fracionamento da reclamatória em relação à parcelas vencidas e vencidas posteriormente a esta data. A pretendida ampliação para alcançar o período posterior à instituição do Regime Jurídico Único estatutário, por força da qual ocorreu a extinção do contrato de trabalho, com a submissão dos servidores ao regime administrativo, e portanto, sob a competência da Justiça Federal, esbarra no disposto no artigo 114 da Constituição Federal.

Há que se considerar, ainda, a orientação jurisprudencial fixada na Súmula nº 170 do c. STJ, no sentido de que:

"Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos limites de sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo do próprio (DJ 05.11.96)."

De outra parte, tendo a decisão embargada reconhecido a competência residual da Justiça do Trabalho, encontra-se ela em perfeita sintonia com a atual, interativa e notória jurisprudência da SDI desta Corte, cristalizada na sua Orientação Jurisprudencial nº 138, vazada nos seguintes termos: "**COMPETÊNCIA RESIDUAL - REGIME JURÍDICO ÚNICO**. Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei". Precedentes: ROAR 364.774/97, min. João O. Dalazen, DJ 6/11/98, Decisão unânime; ROAR 314.049/96, min. Cnéa Moreira, DJ 11/9/98, Decisão unânime; E-RR 202.567/95, min. Rider de Brito, DJ 4/9/98, Decisão unânime; E-RR 75.405/93, Ac. 1.665/96, min. Francisco Fausto, DJ 25/10/96, Decisão unânime; E-RR 61.556/92, Ac. 1.639/96, min. Francisco Fausto, DJ 25/10/96, Decisão unânime; RE 183.576-1 2ª T, min. Néri da Silveira, DJ 2/2/96, Decisão unânime.

Assim sendo, o processamento da revista, pela alínea "a" do art. 896 da CLT, realmente encontrava óbice no Enunciado nº 333 do TST, como acertadamente concluiu a decisão embargada.

No que diz respeito ao tema da prescrição, consoante, registrado pela c. Turma, a Corte regional negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, entendendo acertada a decisão de primeiro grau que reconheceu a prescrição do direito de ação, nos termos do art. 7º, XXIX, "a", do Texto Constitucional, tendo em vista que entre a data da mudança do regime jurídico e o ajuizamento da reclamatória transcorreu lapso temporal superior a dois anos (fl. 233).

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a atual, interativa e notória jurisprudência da SDI desta Corte, cristalizada na sua Orientação Jurisprudencial nº 128, vazada nos seguintes termos: "**MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL**. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." Precedentes: E-RR 220700/1995, Min. Francisco Fausto, DJ 9.10.1998; E-RR 220697/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.5.1998; E-RR 201451/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 8.5.1998; RR 196994/1995, Ac. 2ª T, 13031/1997, Min. Ângelo Mário, DJ 13.2.1998; RR 242330/1996, Ac. 1ª T, 7826/1997, Min. Ursulino Santos, DJ 10.10.1997; RR 193981/1995, Ac. 3ª T, 7399/1997, Min. Manoel Mendes, DJ 3.10.1997; RR 153813/1994, Ac. 3ª T, 9832/1996, Min. Manoel Mendes, DJ 7.3.1997; RR 238220/1996, Ac. 4ª T, 7019/1997, Min. Moura França, DJ 5.9.1997; RR 213514/1995, Ac. 5ª T, 4968/1997, Juiz Conv. F. Eizo Ono, DJ 22.8.1997;

Nesse contexto, efetivamente, o processamento da revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, encontrava óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Por outro lado, com o advento do regime estatutário, o contrato de trabalho termina, porquanto a relação empregatícia não mais subsiste. Nesse sentido, o art. 7º da Lei nº 8.162/91 é expresso quanto à extinção dos contratos de trabalho dos servidores em face da instituição do regime jurídico único pela Lei nº 8.112/90. Assim, ajuizada a reclamação trabalhista após o transcurso do biênio previsto nos artigos 11 da CLT e 7º, XXIX, "a", da Constituição, inequívoca a consumação da prescrição total do direito de ação.

Nesse contexto, não ficaram configuradas as violações indicadas. Deve ser ressaltado que o artigo 39, § 2º, da Constituição Federal não foi objeto de prequestionamento, pela Turma, porque não invocado na revista, razão pela qual incide na espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Registre-se, por derradeiro, que o c. Supremo Tribunal Federal, apreciando a matéria, adotou o mesmo entendimento:

"Aplica-se a prescrição bienal constante da parte final do art. 7º, XXIX, "a", da CF (na redação anterior à EC 28/2000: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais...: XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;") aos servidores que tiveram o regime jurídico celetista convertido em estatutário por força de lei, uma vez que tal mudança acarreta a extinção do contrato de trabalho. Com base nesse entendimento, a Turma negou provimento a uma série de agravos regimentais interpostos contra decisões do Min. Moreira Alves, relator, em que se sustentava a inexistência de cessação do vínculo contratual pela mudança do regime jurídico e, conseqüentemente, se pretendia o direito ao prazo de cinco anos para o exercício do direito de ação versando sobre direitos trabalhistas. AG (AgRg) 321.223-DF, 322.846-DF, 323.724-DF e 329.408-DF, rel. Min. Moreira Alves, 30.10.2001." (in Informativo STF nº 248).

Incólume, portanto, o art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos e com base nos artigos 896, 5º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator



PROC. NºTST-E-RR-458.863/98.3 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ MARCIANO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA
 EMBARGADA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DESPACHO

A 2ª Turma desta Corte deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, para julgar improcedente a Reclamação, sob o fundamento de ser impossível equiparar salário de atendente de enfermagem com o de auxiliar de enfermagem, já que se trata esta última de profissão regulamentada em lei e cujo exercício pressupõe habilitação técnica realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem. Consignou que, para o exercício da função de auxiliar de enfermagem, a Lei nº 7.498/86, em seu art. 2º, exige a habilitação e a inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, requisitos que não foram atendidos pelo Reclamante. Concluiu que, *in casu*, não há como considerar preenchidos os requisitos previstos no art. 461, § 2º, da CLT (fls. 180/183).

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos para a SDI, sob a alegação de ser irrelevante o fato de não possuir o diploma exigido pela Lei nº 7.498/86, desde que demonstrada a identidade funcional. Aponta divergência jurisprudencial (fls. 185/188). O recurso não foi impugnado.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade dos Embargos.

Improsperável o Apelo. A profissão de auxiliar de enfermagem é regulamentada pela Lei nº 7.498/86, que exige certificado de habilitação concedido por instituição de ensino. Isto, por si só, afasta a possibilidade da equiparação pleiteada.

Dispõe o art. 8º da referida lei:

Art. 8º - São Auxiliares de Enfermagem:

I - o titular de Certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da lei e registrado no órgão competente;

II - o titular de diploma a que refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;

III - o titular do diploma ou certificado a que se refere o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

IV - o titular de Certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênera da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-Lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-Lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

V - o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-Lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI - o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem."

E o art. 461 da CLT, que disciplina a equiparação salarial, estabelece:

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos. "

Para que seja reconhecido o direito à equiparação salarial, é necessário que as atividades desenvolvidas pelos empregados sejam de igual valor, o que significa que devem ser executadas com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica.

A profissão de auxiliar de enfermagem está regulamentada por lei, a qual exige habilitação específica. Diante disto, não é possível a equiparação salarial pleiteada, em face da presunção de que o trabalho desempenhado pelas duas categorias profissionais - atendente e auxiliar - não tenha a mesma qualidade técnica.

Ademais, deferir ao Reclamante o direito ao recebimento dos mesmos salários percebidos pelos auxiliares de enfermagem, apesar da exigência contida na Lei nº 7.498/86, implica afronta ao princípio da isonomia salarial.

A Seção de Dissídios Individuais tem-se manifestado nesse mesmo sentido, em processos em que figura como Reclamada também a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, atraindo a incidência do Verbetes 333/TST. Precedentes: TST-E-RR-380.885/97, DJ de 7/6/2002, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-394.878/97.4, julgado em 16/09/2002, Rel. Ministro Rider de Brito; TST-E-RR-411.155/97.7, julgado em 18/11/2002, Rel. Ministro Rider de Brito. Conclui-se, destarte, que não se configura a pretensa divergência jurisprudencial, uma vez que os paradigmas trazidos a cotejo estão superados pela recente e iterativa jurisprudência da SB-DII desta Corte.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2003.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-461.473/98.9TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : JOSÉ MARIA DINO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DRA. ROSAMARIA LINDÓIA CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelos reclamantes contra o v. acórdão de fls. 382/385, prolatado pela e. 3ª Turma, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime jurídico - competência da Justiça do Trabalho", porque não configurada violação do art. 114 da Constituição Federal e por aplicação do Enunciado nº 333 do TST, por estar a decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 138 da e. SDI; quanto ao tema da "coisa julgada - Plano Collor", porque não demonstrada afronta ao art. 5º, XXXVI, da C.F. de 88 e por aplicação do Enunciado nº 296 do TST em relação à divergência colacionada e, finalmente, quanto ao tema "mudança do regime jurídico - prescrição biennial", sob o fundamento de que não ficaram configuradas as violações constitucionais indicadas e por aplicação do Enunciado nº 333 do TST, uma vez que a decisão recorrida, que proclamou a prescrição extintiva da ação, com fulcro no art. 7º, XXIX, "a", da CF, pelo decurso de prazo superior a dois anos para a propositura da ação após a mudança do regime jurídico, se encontra em perfeita sintonia com a jurisprudência da c. SDI desta Corte, sedimentada em sua Orientação Jurisprudencial nº 128.

Sustentam os embargantes o cabimento do recurso com fundamento em violação de art. 896 da CLT visto que a revista merecia conhecimento, porque a matéria em debate é de índole constitucional e somente a Suprema Corte poderia dar a última palavra sobre ela. Aduzem, quanto ao tema da limitação da competência da Justiça do Trabalho, que ao decidir pela extinção do processo relativamente às parcelas posteriores a 16.8.90, data em que houve a mudança unilateral de regime jurídico, do trabalhista para o estatutário, o v. acórdão embargado violou literalmente o artigo 114, da Constituição Federal, que prevê a competência, tratando-se de entidade integrante da administração indireta do Distrito Federal. Em relação à "coisa julgada", afirmam que em inúmeros processos idênticos ao presente, tem sido afastada a existência de coisa julgada em relação ao pleito do IPC de março de 1990, porque a causa de pedir é distinta, ensejando o conhecimento da revista por violação do art. 468 do CPC. Indicam divergência jurisprudencial e colacionam arestos. No mérito, argumentam que o acórdão recorrido, ao acolher a prescrição extintiva da ação, em face da mudança de regime jurídico, violou frontalmente o art. 7º, XXIX, "a", bem como o art. 39, § 2º (atual § 3º), da Constituição Federal, uma vez que não decorreram cinco anos entre a lesão de direito e o ajuizamento da ação e o prazo prescricional de dois anos, previsto na parte final da letra, além de inaplicável ao servidor público, diz respeito a situações em que ocorre o desligamento, o rompimento do vínculo, e não às situações em que o vínculo trabalhista transforma-se em estatutário, fortalecendo-se. A alteração do regime jurídico pelo Estado, independentemente de opção do empregado/servidor, não poderá acarretar-lhe redução do prazo prescricional, sob pena de violação do inciso XXXVI do art. 5º da Lei Maior. Asseveram que o Supremo Tribunal Federal tem, reiteradamente, dado provimento a agravo de instrumento para processar recurso extraordinário versando sobre essa matéria, circunstância que, a seu ver, autoriza o trânsito do recurso, até que seja dada a última interpretação sobre o art. 7º, XXIX, "a", da CF.

Os embargos são tempestivos (fls. 234 e 235) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 30 e seguintes).

Em que pese a argumentação expendida pelos embargantes, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, consoante registrado pela c. Turma, o Regional extinguiu o processo sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de pagamento de diferenças salariais posteriores a alteração do regime jurídico de relacionamento entre as partes.

Ora, a limitação da competência desta Justiça especializada apenas ao período em que o servidor esteve vinculado à administração pública através de relação contratual, regida pela CLT, não ofende ao disposto no art. 114 da Constituição Federal, em face da impossibilidade de fracionamento da reclamatória em relação à parcelas vencidas e vencidas posteriormente a esta data. A pretendida ampliação para alcançar o período posterior à instituição do Regime Jurídico Único estatutário, por força da qual ocorreu a extinção do contrato do trabalho, com a submissão dos servidores ao regime administrativo, e portanto, sob a competência da Justiça Federal, esbarra no disposto no artigo 114 da Constituição Federal.

Há que se considerar, ainda, a orientação jurisprudencial fixada na Súmula nº 170 do c. STJ, no sentido de que:

"Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos limites de sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo do próprio (DJ 05.11.96)."

De outra parte, tendo a decisão embargada reconhecido a competência residual da Justiça do Trabalho, encontra-se ela em perfeita sintonia com a atual, interativa e notória jurisprudência da SDI desta Corte, cristalizada na sua Orientação Jurisprudencial nº 138, vazada nos seguintes termos: "**COMPETÊNCIA RESIDUAL - REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei". Precedentes: ROAR 364.774/97, min. João O. Dalazen, DJ 6/11/98, Decisão unânime; ROAR 314.049/96, min. Cnéa Moreira, DJ 11/9/98, Decisão unânime; E-RR 202.567/95, min. Rider de Brito, DJ 4/9/98, Decisão

unânime; E-RR 75.405/93, Ac. 1.665/96, min. Francisco Fausto, DJ 25/10/96, Decisão unânime; E-RR 61.556/92, Ac. 1.639/96, min. Francisco Fausto, DJ 25/10/96, Decisão unânime; RE 183.576-1 2ª T, min. Néri da Silveira, DJ 2/2/96, Decisão unânime.

Assim sendo, no particular, o processamento da revista, pela alínea "a" do art. 896 da CLT, realmente encontrava óbice no Enunciado nº 333 do TST, como acertadamente concluiu a decisão embargada. Os embargos não se viabilizam, igualmente, quanto ao tema da "coisa julgada".

Consoante registrado pela e. Turma, o Regional manteve o acolhimento da prefazal de "coisa julgada", sob o fundamento de que há ação movida pelo Sindicado em favor dos reclamantes, objetivando o reajuste relativo ao IPC de março de 90, com base na Lei nº 8.030/90 e ainda que na presente ação o pedido esteja amparado na Lei Distrital nº 38/89, configura-se a coisa julgada eis que a causa de pedir é idêntica, assim como partes e pedidos. Destacou a Corte Regional que o fundamento legal diverso a embasar o pedido não tem o condão de descaracterizar a triplíce identidade, porque nas duas ações perseguem os reclamantes diferenças salariais decorrentes do Plano Collor.

Diante dessas premissas, concluiu a e. Turma que não houve violação do art. 5º, XXXVI, da C.F. de 88.

Em suas razões de embargos, não lograram os embargantes demonstrar a violação frontal e direta desse preceito constitucionai.

Registre-se, por relevante, que a alegação de violação do art. 468 do CPC. constitui **inovação recursal**, posto que deduzida, apenas, em sede de embargos, razão pela qual a e. Turma não emitiu tese explícita a esse respeito, ressentindo-se o acórdão embargado do necessário prequestionamento, o que atrai a observância do Enunciado nº 297 do TST.

De outra parte, não tendo a revista ultrapassado a fase de conhecimento, não há como se aferir a divergência colacionada nos embargos, ante a inexistência de tese para confronto, circunstância esta que enseja a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Por derradeiro, ainda que se pudesse superar referidos óbices, a análise do tema encontra-se prejudicada em face do acolhimento da prejudicial de mérito, no sentido de proclamar a prescrição total da ação.

Os embargos, igualmente, não alcançam conhecimento no que diz respeito ao tema da prescrição. Consoante, registrado pela c. Turma, a Corte regional negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, entendendo acertada a decisão de primeiro grau que reconheceu a prescrição do direito de ação, nos termos do art. 7º, XXIX, "a", do Texto Constitucional, tendo em vista que entre a data da mudança do regime jurídico e o ajuizamento da reclamatória transcorreu lapso temporal superior a dois anos.

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a atual, interativa e notória jurisprudência da SDI desta Corte, cristalizada na sua Orientação Jurisprudencial nº 128, vazada nos seguintes termos: "**MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime." Precedentes: E-RR 220.700/1995, Min. Francisco Fausto, DJ 9.10.1998; E-RR 220.697/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.5.1998; E-RR 201.451/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 8.5.1998; RR 196.994/1995, Ac. 2ª T, 13.031/1997, Min. Ângelo Mário, DJ 13.2.1998; RR 242.330/1996, Ac. 1ª T, 7.826/1997, Min. Ursulino Santos, DJ 10.10.1997; RR 193.981/1995, Ac. 3ª T, 7.399/1997, Min. Manoel Mendes, DJ 3.10.1997; RR 153.813/1994, Ac. 3ª T, 9.832/1996, Min. Manoel Mendes, DJ 7.3.1997; RR 238.220/1996, Ac. 4ª T, 7.019/1997, Min. Milton de Moura França, DJ 5.9.1997; RR 213.514/1995, Ac. 5ª T, 4.968/1997, Juiz Conv. F. Eizo Ono, DJ 22.8.1997;

Nesse contexto, efetivamente, o processamento da revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, encontrava óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Por outro lado, com o advento do regime estatutário, o contrato de trabalho termina, porquanto a relação empregatícia não mais subsiste. Nesse sentido, o art. 7º da Lei nº 8.162/91 é expresso quanto à extinção dos contratos de trabalho dos servidores em face da instituição do regime jurídico único pela Lei nº 8.112/90. Assim, ajuizada a reclamação trabalhista após o transcurso do biênio previsto nos artigos 11 da CLT e 7º, XXIX, "a", da Constituição, inequívoca a consumação da prescrição total do direito de ação.

Nesse contexto, não ficaram configuradas as violações indicadas. Deve ser ressaltado que o artigo 39, § 2º, da Constituição Federal não foi objeto de prequestionamento, pela Turma, porque não invocado na revista, razão pela qual incide na espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Registre-se, por derradeiro, que o c. Supremo Tribunal Federal, apreciando a matéria, adotou o mesmo entendimento:

"Aplica-se a prescrição biennial constante da parte final do art. 7º, XXIX, "a", da CF (na redação anterior à EC 28/2000: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais...: XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;") aos servidores que tiveram o regime jurídico celetista convertido em estatutário por força de lei, uma vez que tal mudança acarreta a extinção do contrato de trabalho. Com base nesse entendimento, a Turma negou provimento a uma série de agravos regimentais interpostos contra decisões do Min. Moreira Alves, relator, em que se sustentava a inexistência de cessação do vínculo contratual pela mudança do regime jurídico e, conseqüentemente, se pretendia o direito ao prazo de cinco anos para o exercício do direito de ação versando sobre direitos trabalhistas. AG (AgRg) 321.223-DF, 322.846-DF, 323.724-DF e 329.408-DF, rel. Min. Moreira Alves, 30.10.2001." (in Informativo STF nº 248).

Inclúme, portanto, o art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos e com base nos artigos 896, 5º, da CLT e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-461.614/1998.6 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADOS : IVENS JOSÉ DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra decisão proferida pela Segunda Turma, mediante a qual conheceu e deu provimento parcial ao seu Recurso de Revista nos seguintes termos:

“Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação de diferenças salariais pela aplicação das mencionadas URPs, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título.” (fls. 362/363)

A embargante arguiu violação aos arts. 5º, incs. II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e IX, da Constituição da República e traz arestos para confronto de teses.

Sem razão.

A decisão embargada foi proferida em perfeita harmonia com a jurisprudência tradicional da Corte, concentrada na Orientação Jurisprudencial nº 79, do seguinte teor:

“URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho”. Essa circunstância impede o seguimento dos embargos (Súmula 333 do TST). Superada, portanto, a apreciação dos embargos por divergência, não havendo falar, tampouco, em violação aos mencionados dispositivos da Constituição.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO RELATOR

PROC. NºTST-E-RR-499.203/98.9TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO MINUTI
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 431/436, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado em relação ao tema “da transação - violação dos arts. 131 e 1.030 do Código Civil”. Para tanto, invocou os óbices contidos nas Súmulas nºs 221 e 296 do TST.

Irresignado, o Banco-reclamado interpôs embargos perante a Eg. SBDII (fls. 438/443). Todavia, o exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade evidencia que o recurso revela-se inadmissível, por que apócrifo.

Com efeito. Considera-se apócrifo o recurso cuja autenticidade não pode ser comprovada em razão da ausência de assinatura, mediante a qual se verificam os poderes outorgados pela parte. Constitui, pois, requisito formal à admissibilidade do recurso, dentre outros, encontrar-se, à data da sua protocolização, devidamente subscrito pelo advogado patrocinador da causa. A respeito já se pronunciou o Excelso Pretório (RE 105.138-8-EDcl-PR, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, DJU15.04.87).

Tal como ocorre com o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, recurso apócrifo equivale a recurso inexistente. Na espécie, o arrazoado de fls. 438/443 não se encontra assinado, inviabilizando, assim, a admissibilidade do recurso de embargos, considerado, nessas circunstâncias, inexistente.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-508.035/98.5 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
EMBARGADA : AMBROSINA FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 161/165, complementado pelo de fls. 194/196, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema “entidades filantrópicas - FGTS - efetuação dos depósitos”. De um lado, reputou inservíveis os três primeiros arestos cotejados pela então Recorrente, porque oriundos de Turmas do TST, em desatenção ao comando expresso da alínea a do artigo 896 da CLT. Outrossim, asseverou que o TRT de origem não dirimiu a controvérsia sob o

enfoque da necessidade de anuência do empregador no tocante à opção retroativa do empregado pelo regime do FGTS, razão pela qual reputou inespecíficos os demais julgados que tratavam do tema. De outro lado, a Eg. Turma, afastando as arguições de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXII e XXXVI, da Constituição Federal, concluiu que o direito adquirido relativo à dispensa de efetuar o depósito do FGTS, de que cogita o Decreto-Lei nº 194/67, abrange tão-somente o período anterior a 13.10.89, a partir de quando surgiu para as entidades filantrópicas a obrigatoriedade de proceder aos depósitos do FGTS, em virtude da edição da Lei nº 7.839, de 12.10.89, posteriormente revogada pela Lei nº 8.036/90.

No arrazoado dos embargos que interpõe (fls. 202/205), a Reclamada pretende discutir a validade da divergência jurisprudencial elencada no recurso de revista à luz da antiga redação do artigo 896 da CLT, anteriormente à edição da Lei nº 9.756/98. Nesse tópico, indigita afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Por fim, a Embargante pugna pela incidência, na espécie, da Orientação Jurisprudencial nº 146 da Eg. SBDII do TST, que trata da necessidade de anuência do empregador quanto à opção retroativa do empregado pelo regime do FGTS.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

Com efeito. Em princípio, cumpre ressaltar que, muito embora fundamento o recurso de embargos no artigo 894 da CLT, a Reclamada não cuidou em apontar violação ao artigo 896 do mesmo diploma legal, único meio de avaliar, nesta fase recursal, o acerto ou desacerto da v. decisão embargada quanto ao não-conhecimento do recurso de revista.

Em assim não procedendo a Embargante, não se pode admitir os embargos, por desfundamentados.

A respeito, vale trazer a lume a jurisprudência da Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que consagra o entendimento de que a **expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da CLT** constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos. Nesse sentido, podem-se citar, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR-359.044/97, DJ 5.10.01, Rel. Min. Wagner Pimenta; E-RR-343.264/97, DJ 16.3.01, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-55.749/92, DJ 11.10.96; AG-E-RR-46.702/92, Ac. 2863/94, DJ 9.9.94, Rel. Min. José Ajuricaba; E-RR-54.272/92, Ac. 2863/95, DJ 22.9.95, Rel. Min. José Luís de Vasconcelos; E-RR-100.189/93, Ac. 2593, DJ 13.12.93, Rel. Min. Francisco Fausto.

Ademais, no tocante à discussão em torno da matéria tratada no Precedente nº 146 da Eg. SBDII do TST, relativamente à necessidade de anuência do empregador quanto à opção retroativa do empregado pelo regime do FGTS, a Eg. Terceira Turma não emitiu qualquer pronunciamento de mérito, limitando-se a consignar que o TRT de origem não apreciou a questão. Incide, nesse aspecto, o óbice da Súmula nº 297 do TST.

A admissibilidade do recurso de embargos, pois, esbarra no óbice das Súmulas nºs 297 e 333 do TST.

Por todo o alinhado, com supedâneo nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-50945-2002-900-02-00-5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARINALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADA : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 73/76, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema “multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT - inaplicabilidade à Massa Falida”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias. Decidiu com espeque na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 201 da Eg. SBDII.

Irresignado, o Reclamante interpôs embargos perante a Eg. SBDII (fls. 78/81). De um lado, pretende discutir a especificidade do aresto propulsor do conhecimento do recurso de revista da parte adversa. De outro lado, impugna o provimento do recurso de revista, sustentando que à Massa Falida aplica-se a cominação imposta no artigo 477, § 8º, da CLT. Sustenta vulneração ao artigo 896 da CLT.

Os embargos em exame, todavia, não ensejam admissibilidade, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que, à luz da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas em torno da especificidade dos arestos cotejados, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso de revista interposto. Nesse sentido sinaliza o Precedente Jurisprudencial nº 37 da Eg. SBDII.

Repise-se que, na espécie, o Embargante intenta trazer à baila nova discussão em torno de suposta inespecificidade do julgado cotejado no recurso de revista da Reclamada, pretensão que esbarra na jurisprudência remansosa do TST, conforme já explicitado.

Ademais, em relação ao mérito da controvérsia, relativamente a possibilidade de cominação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT à Massa Falida, a v. decisão turmária ora impugnada não merece reparos, porquanto proferida nos moldes da jurisprudência pacífica do TST, consoante sinaliza o Precedente nº 201 da SBDII, de seguinte teor:

“Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável.”

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-516.485/98.4TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : CONSUELHA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BARCELAR WAGNER

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelos reclamantes contra o v. acórdão de fls. 293/296, prolatado pela e. 5ª Turma, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema “mudança do regime jurídico - prescrição bienal”, mediante aplicação do Enunciado nº 333 do TST, sob o fundamento de que a decisão recorrida, que proclamou a prescrição extintiva da ação, com fulcro no art. 7º, XXIX, “a”, da CF, pelo decurso de prazo superior a dois anos para a sua propositura após a mudança do regime jurídico, se encontra em perfeita sintonia com a jurisprudência da c. SDI desta Corte, sedimentada em sua Orientação Jurisprudencial nº 128.

Inconformados, os reclamantes interpõem recurso de embargos à SDI, com fundamento no artigo 894 da CLT. Sustentam, com fulcro na alegação de violação do artigo 896 da CLT, que o seu recurso de revista merece conhecimento, sob a alegação de que a matéria em debate é de índole constitucional e somente a Suprema Corte poderia dar a última palavra sobre ela. Afirmando que ficou demonstrada a violação do art. 7º, XXIX, “a”, da CF e a divergência específica sobre o tema, aptas a viabilizar o conhecimento do recurso de revista. Argumentam que o acórdão recorrido, ao acolher a prescrição extintiva da ação, em face da mudança de regime jurídico, violou frontalmente o art. 7º, XXIX, “a”, bem como o art. 39, § 2º (atual § 3º), da Constituição Federal, uma vez que não decorreram cinco anos entre a lesão de direito e o ajuizamento da ação. Aduzem que o prazo prescricional de dois anos, previsto no artigo 7º, da CF, além de inaplicável ao servidor público, diz respeito às hipóteses em que ocorre o desligamento, mediante o rompimento do vínculo, e não às situações em que o vínculo trabalhista transforma-se em estatutário, fortalecendo-se. Sustentam, outrossim, que a alteração do regime jurídico pelo Estado, independentemente de opção do empregado/servidor, não poderá acarretar-lhe redução do prazo prescricional, sob pena de violação do inciso XXXVI do art. 5º da Lei Maior. Asseveram que o Supremo Tribunal Federal tem, reiteradamente, dado provimento a agravo de instrumento para processar recurso extraordinário versando sobre essa matéria, circunstância que, a seu ver, autoriza o trânsito do recurso, até que seja dada a última interpretação sobre o art. 7º, XXIX, “a”, da CF.

Impugnação apresentada a fls. 314/319. Parecer do Ministério Público do Trabalho proferido a fls. 322/323, opinando pelo não-conhecimento dos embargos, ante a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 128 da e. SDI. Relatados. Os embargos são tempestivos (fls. 296 e 297) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 30 e seguintes). Em que pese a argumentação expendida pelos embargantes, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, consoante registrado pela c. Turma, o Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, entendendo acertada a decisão de primeiro grau que pronunciou a prescrição do direito de ação, nos termos do art. 7º, XXIX, “a”, do Texto Constitucional, sob o fundamento de que entre a data da mudança do regime jurídico e o ajuizamento da reclamatória transcorreu lapso temporal superior a dois anos (fl. 294).

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI desta Corte, cristalizada na sua Orientação Jurisprudencial nº 128, vazada nos seguintes termos: “**MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.” Precedentes: E-RR 220700/1995, Min. Francisco Fausto, DJ 9.10.1998; E-RR 220697/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.5.1998; E-RR 201451/1995, Min. Ronaldo Leal, DJ 8.5.1998; RR 196994/1995, Ac. 2ª T, 13031/1997, Min. Ângelo Mário, DJ 13.2.1998; RR 242330/1996, Ac. 1ª T, 7826/1997, Min. Ursulino Santos, DJ 10.10.1997; RR 193981/1995, Ac. 3ª T, 7399/1997, Min. Manoel Mendes, DJ 3.10.1997; RR 153813/1994, Ac. 3ª T, 9832/1996, Min. Manoel Mendes, DJ 7.3.1997; RR 238220/1996, Ac. 4ª T, 7019/1997, Min. Milton de Moura França, DJ 5.9.1997; RR 213514/1995, Ac. 5ª T, 4968/1997, Juiz Conv. F. Eizo Ono, DJ 22.8.1997;

Nesse contexto, efetivamente, o conhecimento do recurso de revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Realmente, essa e. Corte consagrou o entendimento de que, com o advento do regime jurídico estatutário, o contrato de trabalho termina, porquanto a relação empregatícia não mais subsiste.



Nesse sentido, o art. 7º da Lei nº 8.162/91 é expresso quanto à extinção dos contratos de trabalho dos servidores em face da instituição do Regime Jurídico Único pela Lei nº 8.112/90. Assim, ajustada a reclamação trabalhista após o transcurso do biênio previsto nos artigos 11 da CLT e 7º, XXIX, "a", da Constituição, inequivoca a consumação da prescrição total do direito de ação.

Nesse contexto, não ficaram configuradas as violações indicadas. Deve ser ressaltado que o artigo 39, § 2º, da Constituição Federal, não foi objeto de prequestionamento, pela Turma, porque não suscitado oportunamente nas razões de recurso de revista, razão pela qual incide na espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST e 473 do CPC, pela ocorrência de preclusão.

Quanto ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a e. Turma aplicou o óbice do Enunciado nº 297 do TST, que não mereceu a devida impugnação nas alegações de embargos.

Registre-se, por derradeiro, que o c. Supremo Tribunal Federal, apreciando a matéria, adotou o mesmo entendimento:

"Aplica-se a prescrição bienal constante da parte final do art. 7º, XXIX, "a", da CF (na redação anterior à EC 28/2000: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais....: XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; b) aos servidores que tiveram o regime jurídico celetista convertido em estatutário por força de lei, uma vez que tal mudança acarreta a extinção do contrato de trabalho. Com base nesse entendimento, a Turma negou provimento a uma série de agravos regimentais interpostos contra decisões do Min. Moreira Alves, relator, em que se sustentava a inexistência de cessação do vínculo contratual pela mudança do regime jurídico e, conseqüentemente, se pretendia o direito ao prazo de cinco anos para o exercício do direito de ação versando sobre direitos trabalhistas. AG (AgRg) 321.223-DF, 322.846-DF, 323.724-DF e 329.408-DF, rel. Min. Moreira Alves, 30.10.2001." (in Informativo STF nº 248).

Incólume, portanto, o art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos e com base nos artigos 896, 5º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGAR PROVIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-517.027/98.9 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANTONIO RENATO HEPP BRUM E OUTROS

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DESPACHO

A 2ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 665/668, conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão das Instâncias Ordinárias, que absolveu a Reclamada do pagamento do acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração das férias gozadas após a vigência da Constituição Federal de 1988. Argumentou que havia "de ser compensado o terço constitucional previsto no art. 7º, XVII, com a gratificação de após férias, pois, além de deterem, ambos os institutos, idêntica natureza jurídica, origem e finalidade, referida gratificação já vinha sendo concedida pela Reclamada em importe superior ao adicional de férias" (fl. 665).

Inconformados, os Reclamantes interpõem Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, às fls. 671/676, postulando a reforma do julgado.

A decisão da Turma, entretanto, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, consubstanciada no item 231 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, que asseve:

"FÉRIAS. ABONO INSTITUÍDO POR INSTRUMENTO NORMATIVO E TERÇO CONSTITUCIONAL. SIMULTANEIDADE INVIÁVEL".

Assim, incidindo à hipótese a Súmula nº 333/TST, fica obstado o seguimento dos Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial da Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Não se verifica ainda a apontada violação do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, porque, no caso sob enfoque, não se nega o direito ali previsto, mas se admite a sua compensação com vantagem que se entendeu ser de igual natureza.

O artigo 60, § 4º, da Constituição Federal, não foi prequestionado no momento oportuno, operando-se a preclusão quanto à tese que o envolve (Súmula nº 297/TST).

Ante o exposto, por força do artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos dos Reclamantes. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-532.587/99.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMBARGADA : RITA SUZETE GASPAR NUNES

ADVOGADO : DR. GUIDO HENRIQUE SOUTO

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls. 126/128, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, sob o argumento que a decisão regional fora proferida com lastro na Súmula nº 331, inciso IV do TST.

Inresignada, interpõe Embargos a Reclamada postulando a reforma do Acórdão da Turma, apontando violação do artigo 896 da CLT.

Aduz que demonstrou nitidamente, em suas razões, que o entendimento adotado pelo Acórdão revisando, para declarar a responsabilidade subsidiária da CEEE, na qualidade de tomadora dos serviços e dos créditos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora de serviços, fere em sua literalidade os artigos 61, 85 e 86 do Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 71 da Lei nº 8.666/93, artigo 37, inciso XXI da CF/88 e artigo 1.518 do CCB.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher sua pretensão, vez que a decisão da Turma foi proferida em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV, da Súmula nº 331, que asseve "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67), e, mesmo assim, não se acautela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Há que se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar a empresa prestadora.

Não há, por isso, de se falar em violação dos arts. 61, 85 e 86 do Decreto-Lei nº 2.300/86, artigo 71 da Lei nº 8.666/93, artigo 37, inciso XXI da CF/88 e artigo 1.518 do CCB.

Por força do disposto nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-591.947/99.4TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA

EMBARGADOS : ELIANE IELPO DE ASSIS E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 341/345, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado quanto ao tema "da justa causa como abandono de emprego", ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos perante a Eg. SBDI do TST (fls. 349/355). Pretende, em síntese, afastar a incidência da Súmula nº 126 do TST à hipótese dos autos.

Todavia, o recurso de embargos não enseja admissibilidade, porque deserto.

Senão, vejamos. A então MM. JCY de origem, ao julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando as custas processuais, a cargo do Reclamado, em R\$ 200,00 (duzentos reais) (sentença - fl. 162).

Ao interpor recurso ordinário, o Banco-reclamado procedeu ao regular recolhimento das custas processuais, bem como efetuou o depósito recursal, para fins de garantia do juízo, no montante de R\$ 2.709,64 (dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) (fls. 206/207).

O Eg. Tribunal de origem, por sua vez, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco-reclamado, não alterando o valor da condenação fixado na r. sentença.

Ainda irresignado, o Reclamado interpôs recurso de revista, oportunidade em que recolheu, a título de depósito recursal, a quantia de R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), conforme se observa da fl. 323.

A Eg. Quinta Turma do TST conheceu do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, remanescendo inalterado o valor originalmente arbitrado à condenação, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fls. 341/345).

Até então, somando-se os valores recolhidos a título de depósito recursal, por ocasião da interposição de recurso ordinário e de recurso de revista, perfaz-se a quantia de R\$ 8.128,91 (oito mil, cento e vinte e oito reais e noventa e um centavos).

Ressalte-se que, ao interpor embargos perante a Eg. SBDI (fls. 349/355), o Reclamado não efetivou qualquer recolhimento a título de depósito recursal.

Todavia, no momento da interposição dos embargos (31.10.2002), em que vigorava o Ato GP nº 284/02, entendo que incumbia ao Reclamado realizar o depósito recursal no valor do limite legal correspondente aos embargos, qual seja R\$ 6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos), ou, em última análise, proceder à complementação do valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 1.871,09 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e nove centavos), conforme o item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.

Ressalte-se que, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 139 da Eg. SBDI do TST, se a parte recorrente, ao interpor recurso ordinário, opta por depositar apenas o valor legal, ao invés do valor total da condenação, estará obrigada a efetuar depósito no valor correspondente aos recursos que se sucederem, ou complementar o valor remanescente da condenação, sob pena de deserção.

Por outro lado, o artigo 40 da Lei 8.177/91 estabelece a necessidade de o Reclamado, quando recorrer, efetuar um depósito recursal para cada novo recurso. A exigência do depósito encontra limite no valor da condenação, quando nada mais poderá ser exigido, porquanto integralmente garantido o juízo.

Não resta, pois, dúvida de que o presente recurso de embargos encontra-se irremediavelmente deserto.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denegar seguimento** aos embargos, por deserção.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-593.636/1999.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADA : DRA. DAGMAR ABREU SOUZA GOUVEIA

EMBARGADO : AMADEU MOTA DA SILVA

ADVOGADO : DR. EDUARDO RAYEÉ PARENTE

DESPACHO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 117/119, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, cujos temas versavam sobre "incompetência da Justiça do Trabalho", "preliminar de nulidade - cerceamento de defesa" e "denúnciação à lide".

Inresignada, interpõe a Reclamada embargos (fls. 121/132) para a Eg. SBDI-1 do TST, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, renovando as teses defendidas no recurso de revista em relação aos temas referidos. Primeiramente, sustenta que, em se tratando de demanda que envolva a "previdência complementar", refoge competência a esta Justiça Especializada. A seguir, sustenta que o indeferimento de prova pericial constitui inequívoco cerceamento de defesa. E, por fim, aduz que a "Patrocinadora EMBRATTEL, que, juntamente com o próprio Reclamante, tem obrigação legal e contratual de verter todas as contribuições previstas no Regulamento, para constituição das reservas financeiras que vão garantir o custeio do benefício do Participante" (fl. 129). Indica violação aos artigos 125 da Lei 8.213/91, 70, inciso III, do CPC, 114, 195, § 5º, e 202, da Constituição Federal.

Entretanto, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame.

Os embargos ora em apreço foram interpostos unicamente com fulcro em violação a dispositivos de leis e da Constituição Federal, sem a indicação, todavia, de **expressa ofensa ao artigo 896 da CLT**.

Ressalte-se que, quanto às matérias trazidas à baila nos embargos, a Eg. Turma do TST não conheceu do recurso de revista interposto, o que leva ao entendimento de que, pretendendo a Reclamada, por meio do apelo em exame, modificar a r. decisão *a quo*, por certo que lhe incumbia, necessariamente, **alegar violação ao artigo 896 da CLT**, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas. Todavia, assim não procedeu a ora Embargante, que, na hipótese, apenas renovou as indicações de ofensa suscitadas por ocasião do recurso de revista.

Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que, nessas circunstâncias, consagra o entendimento ora exposto, ou seja, de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos. Nesse sentido, podem-se citar, dentre outros, os seguintes precedentes jurisprudenciais: E-RR-359.044/97, DJ 5.10.01, Rel. Min. Wagner Pimenta; E-RR-343.264/97, DJ 16.3.01, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-55.749/92, DJ 11.10.96; AG-E-RR-46.702/92, Ac. 2863/94, DJ 9.9.94, Rel. Min. José Ajuricaba; E-RR-54.272/92, Ac. 2863/95, DJ 22.9.95, Rel. Min. José Luís de Vasconcellos; E-RR-100.189/93, Ac. 2593, DJ 13.12.93, Rel. Min. Francisco Fausto.

Bem se vê, portanto, que a admissibilidade dos embargos esbarra no óbice da **Súmula nº 333 do TST**, em vista da jurisprudência iterativa e remansosa em apreço.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 557, § 1-A, do CPC, **denegar seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-593.771/99.8TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ MARCELINO FERNANDES

ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A 5ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 298/302, não conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, pelo obstáculo da Súmula nº 333/TST.

Argumentou que a aposentadoria espontânea do empregado extingue naturalmente o contrato de trabalho, não existindo unicidade contratual se o empregado continuou a trabalhar após o jubramento.

Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, às fls. 304/306, que foram acolhidos para prestar esclarecimentos sobre os temas objeto de prequestionamento (fls. 309/312).

O Reclamante interpõe Recurso de Embargos, às fls. 314/321, postulando a reforma do julgado, transcrevendo um aresto que entende divergente e apontando violação dos artigos 453 da CLT e 5º, incisos II, XII, XXXV, 201 e 202, da CF/88.

Alega que o entendimento do STF é que a aposentadoria não rompe o vínculo empregatício havido entre as partes, pelo que entende inviável a concessão do pleito com referência apenas ao período posterior à aposentadoria do obreiro.

O Recurso foi interposto tempestivamente e contra-arrazoado às fls. 323/328.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão Regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SDI, ataindo a aplicação da Súmula nº 333 do TST.

Assim, incidindo à hipótese a Súmula nº 333/TST, fica obstado o seguimento do Recurso de Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Diante do exposto, por força dos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-647.977/2000.5 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

EMBARGADOS : JOSÉ ADROALDO GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES

DESPACHO

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema auxílio alimentação, mantendo a decisão do Tribunal Regional. Entendeu que a norma regulamentar que instituiu o pagamento do auxílio alimentação aos empregados da Reclamada incorporou-se aos contratos de trabalho, sendo que, a supressão unilateral pela CEF, produzia efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, nos termos do Item nº 250 da Orientação Jurisprudencial da SDI (fls. 277/280).

A Caixa Econômica Federal interpõe Embargos, alegando que a ajuda alimentação é indenização fornecida pela empresa com o objetivo de compensar gastos com alimentação dos empregados, tendo natureza assistencial e não salarial. Afirma que o benefício não poderia ser estendido aos aposentados e pensionistas, porque não realizam suas refeições no horário de expediente como o pessoal da ativa. Esclarece que, apesar disto, em 1975, o benefício foi estendido aos ex-empregados aposentados e pensionistas, como mera liberalidade da empresa. Contudo, o Tribunal de Contas da União considerou descabido o pagamento do auxílio-alimentação aos ex-empregados, o que levou o Ministério da Fazenda a determinar a supressão do fornecimento dos tickets a aposentados ou pensionistas. Aponta violação dos arts. 6º, do Decreto 05/91, 3º, da Lei nº 6.321/76, 1090, do CCB, 5º, XXXV, LV, 37, *caput*, 173, § 1º, 195, § 2º do art. 202, da CF/88, e transcreve arestos ao confronto (fls. 212/297).

Contra-razões pelos Reclamantes, às fls. 301/310.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 281 e 286), à representação processual (fls. 284v e 284) e ao preparo (fl. 142 e 248), passo ao exame dos Embargos.

1 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

O Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a condenação nas diferenças de complementação de aposentadoria, pelos fundamentos sintetizados na ementa, *verbis*:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - APOSENTADOS - SUPRESSÃO

Sendo a extensão do benefício de auxílio-alimentação ao período de aposentadoria efetuada quando ainda em curso a relação de emprego dos reclamantes, tornou-se vantagem que aderiu ao contrato de trabalho, não podendo mais ser suprimido unilateralmente, a teor do art. 468 da CLT. Tal ato também caminharia em sentido contrário ao entendimento jurisprudencial sedimentado no enunciado nº 51/TST. Ainda mais se considerado que durante parte do período de aposentação, os reclamantes continuaram recebendo a verba." (Fl. 209) Conforme se extrai dos autos, os Reclamantes percebiam o auxílio-alimentação desde a época em que se encontravam em atividade e, com o jubramento, continuaram a perceber o benefício. Isso porque a CEF, em 1975, e por meio de norma interna, estendeu aos aposentados o benefício anteriormente conferido apenas aos empregados em atividade. Essa norma, por ser benéfica e por ter sido observada

por vários anos, integra o contrato de trabalho dos Autores, sendo que a supressão do benefício de forma unilateral somente pode gerar efeitos relativamente aos empregados admitidos posteriormente a essa alteração.

No caso, configurou-se o direito adquirido dos Reclamantes à percepção do benefício, independentemente da forma como era pago (pecúnia ou ticket-alimentação), nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício, pois a Reclamada é empresa pública e, como tal, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas.

Isso significa que a verba em questão deve ser examinada à luz do Direito do Trabalho e, segundo o art. 468 da CLT, que dispõe:

"nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado".

Por outro lado, o fato de a Reclamada ter aderido ao PAT não altera o direito à percepção do benefício, que já se incorporara ao contrato de trabalho do obreiro antes da adesão da empresa ao programa.

No mesmo sentido, dispõem os Enunciados nº 51 e 288/TST, respectivamente:

"As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento."

"A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito."

Neste sentido é a jurisprudência reiterada desta Corte, inscrita no Item nº 250 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO - ENUNCIADOS Nº 51 E 288 - APLICÁVEIS

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício"

São precedentes: E-RR-541.737/99, DJ-19.10.01; E-RR-582.482/99; RR-558.072/99, 1ªT, DJ 14.09.01; RR-541.253/99, 2ªT - DJ 11.10.01; RR-402.175/97, 2ªT - DJ 28.09.01; RR-423.455/98, 2ªT, DJ 29.06.01; RR-476.473/98, 3ªT, DJ 11.10.01; RR-474.102/98, 4ªT, DJ 21.09.01; RR-660.646/00, 5ªT, DJ 01.03.02; RR-457.855/98, 5ªT, DJ 21.09.01.

Os Embargos não se viabilizam por divergência, porque a Revista não foi conhecida, não havendo tese a ser confrontada.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando ileso os arts. 6º, da Lei nº 6.321/76, 1090, do CCB, 5º, XXXV, LV, 37, *caput*, 195, § 2º e 202, da CF/88.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com apoio no Enunciado 333/TST, no Item nº 250 da Orientação Jurisprudencial da SDI e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-672.078/2000.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALTEMAR GAMA DE FREITAS

ADVOGADA : DRA. MÔNICA REGINA CACIOLI

EMBARGADA : MONTEMOR INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADO : DR. SIEGFRIED OESTERWIND

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do TST, por meio do v. acórdão de fls. 510/512, negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, ante a não configuração das violações de dispositivo de lei e da divergência jurisprudencial relativas aos temas "nulidade da sentença - ausência de intimação" e "enquadramento sindical".

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos, reiterando as alegações de ofensa aos princípios da publicidade, do contraditório e do devido processo legal, ante a ausência de intimação da sentença, bem como de ofensa aos arts. 570 e 577, da CLT, relativamente ao enquadramento sindical (fls. 520/525).

Todavia, a despeito da farta argumentação expendida pelo Reclamante, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que *"não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva"*.

Sucedo que, na hipótese, a insurgência do Embargante não se encontra dirigida a debater os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, tampouco do recurso de revista respectivo. Pretendendo, tão-somente, trazer à baila discussão em torno do mérito do agravo de instrumento, por certo que não encontra amparo na via estreita dos embargos em exame.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-689.807/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO : JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

DESPACHO

A Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 327/331, complementado pelo de fls. 339/341, não conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamada no que diz respeito ao tema turno ininterrupto de revezamento - caracterização - horas extras, mas conheceu e negou-lhe provimento no que concerne ao adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, consignando na ementa, *verbis*:

"TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO CARACTERIZAÇÃO HORAS EXTRAS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DIVISOR 180. EMPREGADO HORISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Contratado o empregado para uma jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente. Por isso, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180, e pagas as 7ª e 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. A norma constitucional não resulta na redução do salário desses empregados. Recurso desprovido." (fls. 327)

Inconformada, a reclamada interpôs Recurso de Embargos (fls. 343/349), apontando violação aos arts. 896 da CLT e 7º, inc. XIV, da Constituição da República e transcreve arestos.

1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT

Aduz a embargante que a decisão embargada contraria o art. 896 da CLT, uma vez que seu Recurso de Revista merecia conhecimento no que diz respeito ao tema turnos ininterruptos de revezamento, porquanto demonstrada a ofensa ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República (fls. 344/349).

O Recurso, todavia, não merece seguimento, nesse aspecto, haja vista que o entendimento adotado pela Turma, de que os intervalos intra e interjornadas não descaracterizam a jornada em turno ininterrupto de revezamento, encontra-se em consonância com a Súmula 360 do TST.

No tocante à alegação de ofensa ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, registre-se que esse dispositivo não abrange a discussão sobre a concessão de repouso e alimentação dentro de cada turno de revezamento, o que impede a configuração de sua ofensa de forma literal e direta, consoante preconiza a alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ileso, pois, o art. 896 da CLT.

2. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO E DIVISOR 180

A reclamada, em seu Recurso de Embargos, sustenta que o reclamante era horista, e, por isso, tendo sido remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, é devido apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias. Transcreve arestos e aponta violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República.

O Recurso de Embargos não merece seguimento, também nesse aspecto, haja vista que a jurisprudência firmou-se no sentido de que o empregado que trabalha além da sexta hora diária em turnos de revezamento, tanto o mensalista como o horista, tem direito ao recebimento de horas extras e não apenas ao respectivo adicional.

A Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 do TST preconiza:

"TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DEVIDOS. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." (Inserido em 27.09.2002)

Inexorável a incidência da Súmula 333 do TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-721.483/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADOS : DOMINGOS LUIZ E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra acórdão proferido pela Primeira Turma do TST, mediante o qual seu Agravo de Instrumento não mereceu conhecimento, por ter sido insuficientemente instruído, uma vez que não consta dos autos a certidão de publicação do acórdão regional proferido nos Embargos de Declaração (fls. 144/146).

Aduz a embargante que é indispensável tal formalidade e que o trancamento do Agravo de Instrumento ocasionou a violação ao art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição da República (fls. 148/154).



Conforme a jurisprudência deste Tribunal, a certidão de publicação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado, obrigatório, de acordo com a CLT (art. 897, § 5º), que reflete norma de ordem pública insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", tendo em vista as disposições legais específicas e cogentes, constantes do dispositivo da CLT mencionado.

Por outro lado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto na vigência da Lei 9.756/98 e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Ressalto que o item III da Instrução Normativa 16/99 dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Portanto, mostravam-se corretas as conclusões do acórdão recorrido, visto que proferido em consonância com as disposições do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 do TST.

A Orientação Jurisprudencial Transitória 17 da SBDI-1 do TST determina:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/1998. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Para comprovar a tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos. E-AIRR-733.396/2001, Juiz Conv. Georgenor de Sousa Franco, DJ 11/10/2002; E-AIRR-654630/2000, Min. Rider de Brito, DJ 24/08/2001; E-AIRR-635.308/2000, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 15/12/2000; E-AIRR-630.392/2000, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 01/12/2000; E-AIRR-585.730/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 30/06/2000."

Assim, conforme a jurisprudência desta Corte, no caso dos autos, não é obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário para fins de aferição da tempestividade do Recurso de Revista, mas da certidão de publicação do acórdão regional proferido nos Embargos de Declaração. De acordo com o art. 538 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração interrompem o prazo para interposição de outros Recursos, desde que ultrapassada a barreira do conhecimento.

Levando-se em consideração que os Embargos de Declaração mereceram conhecimento, mas foram rejeitados, a contagem do prazo recursal teve início a partir da publicação do acórdão respectivo, sendo imprescindível, a juntada da certidão de publicação dos Embargos de Declaração.

Correta, pois, a decisão da Turma.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-722.693/2001.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADOS : RONALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. AMAURY ANDRADE DUFFLES

DESPACHO

A Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 362/370, não conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamada no que diz respeito ao tema turno ininterrupto de revezamento - caracterização - horas extras, mas conheceu e negou-lhe provimento no que concerne ao adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, consignando na ementa, *verbis*:

"TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. É irrelevante a arguição da disposição de intervalo a descaracterizar a continuidade do serviço, uma vez que a ininterruptividade a que se refere o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal é referente à não-suspensão da atividade empresarial, e não à interrupção do labor pelo reclamante. Destarte, a concessão de intervalos intrajornada não suprime a incidência do dispositivo constitucional ao caso concreto, até porque o intervalo é garantido pelo ordenamento jurídico, conforme entendimento pacificado no Enunciado nº 360 do TST. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. EMPREGADO HORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Contratado o empregado para uma jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente. Por isso, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, utilizando-se como referencial o divisor 180, e pagas a 7ª e a 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. A norma constitucional não resulta na redução do salário desses empregados. Recurso conhecido e desprovido." (fls. 362)

Inconformada, a reclamada interpôs Recurso de Embargos (fls. 372/377), apontando violação aos arts. 896 da CLT e 7º, inc. XIV, da Constituição da República e transcreve arestos.

1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT

Ádiz a embargante que a decisão embargada contraria o art. 896 da CLT, uma vez que seu Recurso de Revista merecia conhecimento no que diz respeito ao tema turnos ininterruptos de revezamento, porquanto demonstrada a ofensa ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República (fls. 373/374).

O Recurso, todavia, não merece seguimento, nesse aspecto, haja vista que o entendimento adotado pela Turma, de que os intervalos intra e interjornadas não descaracterizam a jornada em turno ininterrupto de revezamento, encontra-se em consonância com a Súmula 360 do TST.

No tocante à alegação de ofensa ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, registre-se que esse dispositivo não abrange a discussão sobre a concessão de repouso e alimentação dentro de cada turno de revezamento, o que impede a configuração de sua ofensa de forma literal e direta, consoante preconiza a alínea "c" do art. 896 da CLT.

Ileso, pois, o art. 896 da CLT.

2. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO E DIVISOR 180

A reclamada, em seu Recurso de Embargos, sustenta que o reclamante era horista, e, por isso, tendo sido remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, é devido apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias. Transcreve arestos e aponta violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República.

O Recurso de Embargos não merece seguimento, também nesse aspecto, haja vista que a jurisprudência firmou-se no sentido de que o empregado que trabalha além da sexta hora diária em turnos de revezamento, tanto o mensalista como o horista, tem direito ao recebimento de horas extras e não apenas ao respectivo adicional.

A Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 do TST preconiza:

"TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DEVIDOS. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." (Inserido em 27.09.2002)

Inexorável a incidência da Súmula 333 do TST.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-725.349/01.4TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : RUBILAR TRINDADE SAMOEL
 ADVOGADA : DRª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DRª GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

DESPACHO

A 1ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 355/360, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação, pelos seguintes fundamentos:

"No seu arrazoado recursal, o reclamante alega nulidade dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que não há se falar em limitação temporal do pagamento das diferenças de função gratificada incorporada considerando o piso nacional de salários ao período de vigência da Lei nº 2.351/87. Aponta violação dos arts. 832 e 896 da CLT; 535, incisos I e II, do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. Traz arestos a confronto. Esclareça-se a princípio que não há se falar em divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento de recurso de revista quando se tratar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, haja vista a especificidade de cada caso em particular.

Ademais, tendo o Tribunal de origem reiterada e fundamentadamente limitado a condenação ao período de vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, prestou de forma completa a jurisdição, ainda que contrariamente aos interesses do recorrente, não se configurando a omissão nem a alegada violação legal ou constitucional. Esclareça-se que o fato de a parte alegar que do laudo pericial constata-se a existência de diferenças em favor do reclamante em período posterior à vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, não quer dizer que estas diferenças fizeram parte do pedido exordial.

A deixar-se guiar por esta linha de raciocínio chegaríamos à situação absurda de ser dispensável a reclamação trabalhista, bastando à parte apresentar laudo pericial atribuindo-lhe algum direito. A condenação deve considerar o pedido formulado na reclamatória trabalhista e não simplesmente repetir o conteúdo do laudo pericial, haja vista que o expert apenas auxilia o juiz por meio do conhecimento técnico em sua área, mas não é investido de jurisdição, sob pena de se desreitar até mesmo o princípio do juízo natural previsto na Constituição Federal" (fls. 358/359).

O Reclamante opôs Embargos Declaratórios do Reclamante, às fls. 363/365, os quais foram acolhidos para prestar esclarecimentos, fls. 369/371. Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Embargos, às fls. 373/378, em que sustenta que o acórdão embargado, ao não conhecer do Recurso de Revista no que se refere à preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, violou os arts. 832 e 896 da CLT; 458 do CPC e 93, inciso IX da Constituição da República de 1988.

Alega que, por meio de Embargos de Declaração opostos no Regional, suscitou que fosse observado expressamente o pedido formulado na exordial, uma vez que inexistiu o pedido de limitação do pagamento das diferenças de função gratificada incorporada ao período de vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87.

Afirma que o pedido é de pagamento da Gratificação de Função, no importe de dois Salários Mínimos Regionais e reflexos e que o Obreiro, ao formular seu pleito, esclareceu que, por Salários Mínimos Regionais, deveria-se entender não só a remuneração mínima assegurada aos trabalhadores, mas também o denominado Piso Nacional de Salários.

Impugnação da Reclamada, às fls. 384/388.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

O Reclamante, em Recurso Ordinário, veio se insurgindo quanto ao deferimento do pedido formulado de forma sucessiva, relativo ao pagamento de diferenças de "função gratificada incorporada" de acordo com o laudo pericial, e que sua pretensão principal é o pagamento das diferenças de função gratificada pela consideração do Piso Nacional de Salários em vez do Salário Mínimo de Referência. Aduz que se trata de questão análoga à do adicional de insalubridade, em relação a que foi determinada a utilização do Piso Nacional de Salários pelo período de vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87.

O Regional deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante decidindo no sentido de que no período de vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87 deve ser considerado, como base de cálculo da função gratificada incorporada, o Piso Nacional de Salários.

O Reclamante opôs Embargos de Declaração insurgindo-se quanto à limitação temporal da condenação à vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, revogado pelo art. 5º da Lei nº 7.789, de 03/07/89, sendo que o vício perdurou até 26/11/92 (data da extinção do contrato).

Ao apreciar os Embargos de Declaração, o Regional consignou que razão não assiste ao Embargante, aduzindo que correta a decisão que determinou que o cálculo da gratificação de função incorporada deve considerar o Piso Nacional de Salários e não o Salário Mínimo de Referência pelo período de vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, ao fundamento de que o próprio Autor afirmou que o caso tratado na reclamação trabalhista é situação análoga à do pagamento do adicional de insalubridade.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que do exame dos autos verifica-se correta a decisão embargada em não conhecer do Recurso de Revista, pois que houve a devida prestação jurisdicional pelo Regional, por que as matérias suscitadas pelo Reclamante, tanto no Recurso Ordinário quanto nos Embargos Declaratórios, foram devidamente apreciadas e fundamentadas.

Verifica-se que o Regional em momento algum limitou a condenação ao período de vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87 mas deixou claro que no período de vigência do referido decreto deve ser considerado, como base de cálculo da função gratificada incorporada, o Piso Nacional de Salários, mas fixou, e bem, que a condenação deve considerar o pedido inicial. A verificação da correção do enfoque esbarra na Súmula 126/TST.

Portanto, incensurável o acórdão embargado ao decidir que não foram violados os dispositivos legais e o texto constitucional invocado.

Incólume o art. 896 da CLT.

Pelo exposto, por força dos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **negou seguimento** ao Recurso de Embargos. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-E-RR-728.112/2001.3TRT-16ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADA : JÚLIA MARIA ABAS ERICEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A Terceira Turma conheceu do Recurso de Revista e negou-lhe provimento no tocante ao Plano de Demissão Voluntária - adesão - transação ou renúncia de direito - efeitos, consignando na ementa:

"PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ADESÃO. TRANSAÇÃO OU RENÚNCIA DE DIREITOS. EFEITOS. A transação extrajudicial que importou na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão da empregada ao Plano de Demissão Voluntária, quando não comprovada a expressa determinação de que haveria transação no ato da rescisão do contrato de trabalho, o qual daria plena quitação de possíveis direitos da Reclamante porventura existentes, opera, apenas, efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização, objeto específico da transação, não abrangendo as outras prestações decorrentes do contrato rescindido, para os quais a transação não opera os efeitos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal." (fls. 235.)

Inconformado, interpõe o reclamado Recurso de Embargos à SDI (fls. 243/247). Sustenta que o Plano de Incentivo à Demissão Voluntária a que aderiu a reclamante constitui transação extrajudicial e negócio perfeito, objetivando harmonizar interesses, mediante concessões mútuas. Aponta violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República. Transcreve arestos (fls. 244/247).

No entanto, razão não assiste ao embargante. O entendimento de que os termos de rescisão e os recibos de quitação passados pela recorrida só produzem efeitos quanto às parcelas e aos valores expressamente consignados sem ressalvas e de que o plano de demissão voluntária não possui a eficácia liberatória de o reclamado lhe pretende imprimir constitui matéria interpretativa, restando intacta a literalidade do dispositivo indicado. Não vislumbro, pois, ofensa ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República. Ademais, a decisão da Turma está em consonância com a atual jurisprudência do TST no tocante aos efeitos do Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, não havendo falar em divergência jurisprudencial.

A Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, assenta:

"**Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.**" (Inserido em 27/09/2002.)

Eis outros precedentes da Corte:

“TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. PDV.

1. Na pendência de processo judicial, as partes são inteiramente livres na autocomposição da lide trabalhista, em princípio. Todavia, em se tratando de transação extrajudicial para prevenir litígio, impõe-se encarar com naturais reservas a validade da avença no plano do Direito do Trabalho, máxime se firmada na vigência do contrato de emprego.

2. Pretensão do Reclamado, deduzida em recurso ordinário e acolhida pelo TRT de origem, de extinção do processo, sem julgamento do mérito, com o conseqüente reconhecimento de quitação plena do contrato de trabalho, abarcando, inclusive, parcelas objeto de ressalva no instrumento de rescisão (como, por exemplo, horas extras) esbarra frontalmente no que dispõe o art. 477, § 2º, da CLT.

3. Recurso de Embargos conhecido e parcialmente provido para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamado quanto aos demais temas, ultrapassada a questão relativa à validade da transação extrajudicial celebrada entre as partes e afastada a extinção do processo, sem julgamento de mérito.” (TST-E-RR-564.251/1999.6, ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 01/03/2002.)

“PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO. REAJUSTE ESPONTÂNEO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDEMNIZADO. A transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária apenas opera efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização, objeto específico da transação levada a efeito, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, para as quais a transação não opera os efeitos dos arts. 1030 do Código Civil e 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. Embargos não conhecidos.” (TST-E-RR-576.363/1999, ac. SBDI-1, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 08/02/2002.)

“PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - VALIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Inequivocadamente, não repugna ao Direito do Trabalho a transação consumada na pendência de processo judicial em que se supõe litigiosa a pretensão jurídica ali deduzida. Pelo contrário, a lei estimula a conciliação com efeito de transação em diversos preceitos (arts. 764, § 3º, 846 e 850 da CLT). Compreende-se tal estímulo como mecanismo de restabelecimento da paz social violada. Ademais, há troca de um direito litigioso ou duvidoso por um benefício concreto e certo. Em síntese, se é fato que o empregado transator sacrifica, no todo ou em parte, um direito ou uma vantagem, não menos exato que, em contrapartida, obtém alguma vantagem ou benefício. Daí por que entendo que na pendência de processo judicial as partes são inteiramente livres na autocomposição da lide trabalhista, em princípio. Em se tratando de transação extrajudicial para prevenir litígio, impõe-se encarar com naturais reservas a validade da avença no plano do Direito do Trabalho, máxime se firmada na vigência do contrato de emprego. No âmbito das relações de trabalho, disciplinadas por legislação própria, a quitação é sempre relativa, valendo, apenas, quanto aos valores e parcelas constantes do recibo de quitação, a teor das disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT. Recurso de Embargos não conhecido.” (TST-E-RR-518.283/1998, ac. SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paulo, DJ 22/06/2001).

Incide, pois, a Súmula 333 do TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-753.292/2001.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MANNESMANN S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO SÉRGIO NABARRETE
EMBARGADO : LUIZ AVELINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO PENACHIONI

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 126/130, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada mantendo, portanto, na íntegra, a r. decisão monocrática denegatória do recurso de revista. Na oportunidade, asseverou-se o não-cabimento do recurso de revista, ante a falta do prequestionamento da matéria contida nos arts. 20 e 118, da Lei nº 8.213/91, bem como porque o apelo mostrou-se desfundamentado quanto ao tema “adicional de insalubridade - pericia técnica - carpinteiro - ruídos - surdez”, e, de toda sorte, a pretensão esbarra no óbice da Súmula 126 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a Eg. SBDI1, alegando que sua irresignação funda-se “no aspecto de que este E. Tribunal já se pronunciou a respeito da matéria deduzida nos recursos interpostos, de forma contrária àquela esboçada no acórdão proferido pela 5ª Turma desta C. Corte, a teor da jurisprudência colacionada no recurso de revista interposto pela embargante (ERR Nº 248.579-1996).”, bem como “pela interpretação equivocada a respeito do prequestionamento das condições necessárias para enquadramento da suposta estabilidade pretendida, bem como pela não-configuração da incapacidade laboral” (fls. 135/137).

Todavia, a despeito da farta argumentação expendida pela Reclamada, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que “*não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva*”.

Sucedo que, na hipótese, a insurgência da Embargante não se encontra dirigida a debater os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, tampouco do recurso de revista respectivo. Pretendendo, tão-somente, trazer à baila discussão em torno do mérito do agravo de instrumento, por certo que não encontra amparo na via estreita dos embargos em exame.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-791.188/2001.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TV LESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY BARBOSA COUTINHO
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS CORRÊA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARCELO FRANCISCO FERREIRA

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 95/96, complementado pelos de fls. 105/106 e 116/117, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Decidiu ao fundamento de que não se configurou, na espécie, a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, articulada no recurso de revista que se buscava destrancar.

Irresignada, a Reclamada interpõe embargos perante a Eg. SBDI1 (fls. 119/140). Argumenta, em linhas gerais, que a Eg. Quarta Turma, ao não reconhecer a negativa de prestação jurisdicional por parte do TRT de origem, acabou por perpetrar a invocada nulidade. Aponta violação aos artigos 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e 535 do CPC.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto as pretensões ora deduzidas não se ajustam à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que “*não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva*”.

Ressalte-se, por oportuno, que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, ou seja, não pretende discutir os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento ou do recurso de revista denegado, tais como preparo, tempestividade ou regularidade de representação processual. Pretendendo, tão-somente, trazer à baila discussão em torno do mérito do agravo de instrumento, referente à nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por certo que não encontra amparo na via estreita dos embargos.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-801.460/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : EURIDES CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BORGES FILHO
EMBARGADA : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 560/563, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, mantendo, portanto, na íntegra, a r. decisão monocrática denegatória do recurso de revista. Na oportunidade, asseverou-se a incidência das Súmulas 126 e 297, do TST, e da Orientação Jurisprudencial nº 85, da Eg. SBDI1, e ainda a não configuração do dissenso jurisprudencial.

Inconformada, a Reclamante interpõe embargos para a Eg. SBDI1, reiterando a alegada contrariedade ao art. 10, inciso II, do ADCT, bem como às Súmulas 337 e 339, do TST e às Orientações Jurisprudenciais nº 118 e 119, da Eg. SBDI1, bem como a dissenso pretoriano (fls. 577/580).

Todavia, a despeito da farta argumentação expendida pela Reclamante, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que “*não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva*”.

Sucedo que, na hipótese, a insurgência da Embargante não se encontra dirigida a debater os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, tampouco do recurso de revista respectivo. Pretendendo, tão-somente, trazer à baila discussão em torno do mérito do agravo de instrumento, por certo que não encontra amparo na via estreita dos embargos em exame.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RXOFAR-06381/2001-909-09-00.1

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARIANI
INTERESSADA : CACILDA LIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS A. CERDEIRA

DESPACHO

O 9º Regional julgou extinta a ação rescisória do Reclamado, sem julgamento do mérito, com fundamento na **impossibilidade jurídica do pedido**, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por entender que a sentença apontada como rescindenda foi **substituída por acórdão** do TRT, conforme o teor da **OJ 48 da SBDI-2 do TST** (fls. 80-83).

Determinada a **remessa de ofício**, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, verifica-se o seu **cabimento**. O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lava do Dr. **Antônio Carlos Roboredo**, opinou pelo **desprovemento** da remessa (fls. 89-90).

A **decisão apontada como rescindenda** é a sentença proferida na **RT 1901/93**, a qual julgou **parcialmente procedentes** os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o Município a pagar à Reclamante a **indenização por tempo de serviço**, correspondente ao período de 16/02/66 a 12/09/66, e comprovar que efetivamente depositou as cotas do **fundo de garantia** no período entre 01/03/73 a 06/08/91, sob pena da incidência de **juros moratórios e multa de 40%** (fls. 33-38).

Ora, compulsando-se os autos, verifica-se que a sentença apontada como rescindenda foi **substituída pelo Acórdão nº 11075/95 do 11º Regional** (fl. 39), o qual o Autor não pediu a rescisão nem sequer juntou cópia aos presentes autos.

Tendo em vista que a jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI-2 do TST já pacificou entendimento no sentido de que, em face do disposto no art. 512 do CPC, apresenta-se **juridicamente impossível** o pedido da ação rescisória quando a **decisão apontada como rescindenda for substituída por acórdão** do respectivo TRT (**Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2 do TST**), tem-se que, na hipótese dos autos, a ação rescisória efetivamente merece ser **extinta sem apreciação do mérito**, com fundamento no art. 267, VI, do CPC (**carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido**).

Tal posicionamento se justifica, porquanto a ação rescisória, como qualquer outra ação, deve atender aos pressupostos processuais e aos requisitos da ação, de forma que, se o pedido de rescisão, objeto da ação rescisória, não for juridicamente possível, a petição inicial há de ser indeferida, porque inepta, nos termos do art. 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Cumprido ressaltar que, além disso, a presente ação rescisória também esbarra na **decadência**, pois o **trânsito em julgado do acórdão** que deveria ter sido apontado como rescindendo ocorreu em **17/09/96**, conforme a certidão de fl. 40, sendo que a **ação rescisória** somente foi **ajuizada em 17/12/01**, portanto, **fora do biênio decadencial** previsto no art. 495 do CPC.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST**, **denego seguimento** à remessa de ofício, tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacificada desta Corte (**OJ 48 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-43581/2002-000-00-00.4

AUTOR : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADAS : DRAS CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA E NEUSA MARIA KUESTER VEGINI
RÉ : IOLANDA DA SILVA SOUZA

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de citação da requerida para contestar os pedidos deduzidos nesta ação rescisória, considerando que já houve intimação da autora, para que providenciasse a emenda de sua petição inicial, fornecendo o novo endereço, correto, completo e atualizado, da ré, mas que tal diligência resultou sem sucesso, por motivo comprovadamente alheio à vontade da requerente, e buscando evitar, por ora, a citação editalícia, **defiro** o requerimento autoral, formulado à fl. 215 e reiterado à fl. 219/220, **determinando a expedição de ofício, com carta de ordem** dirigida à MM. 1ª Vara do Trabalho de São José/SC, juízo no qual tramita, na fase de liquidação de sentença, a Reclamação Trabalhista nº 459/94 (processo original), isto a fim de que se promova a intimação do advogado da reclamante, ora ré, a Srª Iolanda da Silva Souza, tudo para que ele informe o seu novo endereço.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator



PROC. Nº TST-ROAR-59424/2002-900-07-00.6

RECORRENTE : JOSÉ PAULINO MELO MOTA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
 RECORRIDO : CECC - CONSELHO DE CRECHES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

D E S P A C H O

O Reclamante ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 47 do CPC, visando a desconstituir a sentença (fls. 43-45) proferida pela JCJ de Limoeiro do Norte (CE), que excluiu o Estado do Ceará do pólo passivo da demanda, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista, com relação apenas ao segundo reclamado - Conselho de Creches Comunitárias do Estado do Ceará (fls. 2-11).

O 7º Regional extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por considerar que descabe ação rescisória contra decisão que exclui o litisconsorte passivo por ilegitimidade passiva *ad causam*, por tratar-se de questão meramente fática (fls. 113-114), tendo sido interposto o presente recurso ordinário pelo Reclamante (fls. 116-128).

Admitido o recurso (fl. 130), foram apresentadas contrarrazões (fls. 134-151), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu desprovemento (fls. 156-158).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 12) e houve dispensa do pagamento de custas, merecendo, assim, conhecimento.

Entretanto, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas (fls. 43-46).

Os documentos que instruem a ação rescisória, quando xerocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Ante o exposto, por fundamento diverso da decisão recorrida, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, e § 3º, do CPC, com amparo na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-60.664-2002-000-00-00-8 TST

AUTOR : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
 RÉU : JOSÉ DIRKSON DE FIGUEIREDO XAVIER
 ADVOGADO : CARLOS PIMENTEL DE MATOS

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 15.446/2003-1.

Versando os presentes autos acerca de matéria exclusivamente de direito, entendendo desnecessária a produção de provas.

Dessa forma, declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pelo Autor.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFRR-64525/2002-900-11-00.7

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
 RECORRIDO : JOSÉ ANACLETO FIRMINO

D E S P A C H O

O Município ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, sob o argumento de que o contrato de trabalho celebrado sem a prévia realização de concurso público era nulo de pleno direito (fls. 2-6).

A decisão rescindenda é o Acórdão nº 4.616/99, proferido pelo 11º Regional em 06/07/99, que deu provimento parcial à remessa de ofício do Município, apenas para limitar o PIS/PASEP a um salário mínimo, mantendo a decisão de 1º grau no que tange ao reconhecimento do vínculo de emprego e direito do Empregado a salários vencidos e depósitos do FGTS, dentre outras parcelas, sob o argumento de

que, se o Empregado trabalhou para o Município, com todas as características da figura do empregado, deveria ser reconhecida a existência do contrato de trabalho, pois, se a Administração descumpriu o comando constitucional, ela deve arcar com os ônus de seu ato, não se podendo admitir o enriquecimento sem causa (fls. 15-18).

O 11º TRT julgou improcedente o pedido da ação rescisória do Município, por considerar que a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais, tendo a decisão rescindenda interpretado razoavelmente a norma para o caso concreto. Registrou também que a interpretação da lei deve ser considerada em relação ao momento em que foi proferido o julgamento, não podendo prosperar ação rescisória que se baseie em interpretação posterior (fls. 54-56).

Inconformado, o Município interpôs o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) a jurisprudência do TST já se encontra pacificada no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, conferindo-lhe direito apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não remunerados; e

b) tendo regime jurídico próprio, a Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 123 do TST, é incompetente para o julgamento da questão posta na hipótese dos autos, sendo a matéria discutida de natureza administrativa (fls. 59-63).

Determinada a remessa oficial (fl. 55) e admitido o recurso ordinário (fl. 66), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Jaime Cimentí, opinado pelo desprovemento do recurso ordinário e da remessa de ofício (fls. 70-72).

O recurso é tempestivo, há procuradora habilitada (fl. 7) e as custas são dispensadas (nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação da Lei nº 10.537/02), merecendo, assim, conhecimento.

A remessa de ofício é cabível nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

O trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda ocorreu em 03/09/99, conforme atesta a certidão de fl. 19, sendo que a ação foi ajuizada em 26/03/01, dentro do prazo decidual previsto no art. 495 do CPC.

Ora, mesmo que se considere a questão controvertida à época da prolação da decisão rescindenda, ela envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, nos termos da jurisprudência do STF. A jurisprudência do TST também já se encontra pacificada nesse sentido (Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2 do TST), de modo que não se pode invocar, na hipótese dos autos, as Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice à análise da pretensão de mérito da presente ação rescisória.

Ademais, mesmo tendo a decisão recorrida entendido pela aplicabilidade do comando da Súmula nº 83 do TST, deixando, por isso, de analisar a matéria de mérito da presente ação rescisória, verifica-se que a matéria de fundo da rescisória encontra-se dentre aquelas que, por já estarem sumuladas na Corte, permitem a análise do mérito do recurso ordinário imediatamente, de forma que, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processuais, passa-se ao julgamento imediato da questão de fundo (efeitos da declaração de nulidade do contrato de trabalho celebrado sem a prévia submissão a concurso público).

Ora, a questão dos efeitos da nulidade da contratação com a Administração Pública direta municipal sem a prévia aprovação em concurso público já se encontra pacificada, no sentido de que os contratos celebrados sem o concurso público prévio devem ser declarados nulos para todos os efeitos, gerando consequências somente no campo dos salários não-pagos pelos dias efetivamente trabalhados e depósitos de FGTS.

Tendo em vista que a decisão rescindenda emitiu tese em confronto com a jurisprudência dominante e pacificada do TST (Enunciado nº 363 do TST) e a decisão recorrida não a desconstituiu, sob o fundamento de que a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais, verifica-se que a decisão recorrida apresenta tese confrontante com a jurisprudência dominante do TST, de forma que deve ser reformada.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, dou provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa de ofício, tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (OJ 29 da SBDI-2 do TST e Súmula nº 363 do TST), desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitando a condenação apenas aos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e não remunerados e aos depósitos do FGTS na conta vinculada. Custas da presente ação invertidas e dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-67720/2002-000-00-00.5

AUTORA : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ E RAFAEL LINNÉ NETTO
 Réu : EDMIR RODRIGUES

D E S P A C H O

Pela petição de fl. 135, a autora requer a desistência da ação cautelar ajuizada, haja vista a celebração de acordo entre as partes, nos autos da reclamação trabalhista originária (vide fls. 136/137), pelo que espera seja extinto o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Considerando que o réu ainda não foi validamente citado para responder aos termos da presente ação (fls. 132/133), não se havendo falar, portanto, em decurso do prazo legal para referida resposta, o que torna obviamente desnecessário o consentimento do requerido com a aludida desistência, a teor do art. 267, § 4º, do CPC, homologo-a, tal qual formulada, a fim de extinguir o presente processo sem exame meritório, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor atribuído à causa na inicial, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-72699/2002-000-00-00.0

AUTORA : IRIA MARIA SAUSEM
 ADVOGADO : DR. FELIPE IRAN CALIENDO
 RÉ : RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, ajuizada pela Reclamante, com o objetivo de conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança, interposto contra o acórdão proferido pelo 12º TRT, no processo MS-785-2002-000-12-00-5, que concedeu a segurança para determinar a suspensão da penhora do crédito da Reclamada junto à Igreja Universal do Reino de Deus (fls. 2-6).

Compulsando-se os autos, verifica-se que foi determinada, pelo Ministro José Luciano de Castilho Pereira - no exercício da Presidência -, a notificação da Autora para que procedesse à emenda à inicial, a fim de que juntasse aos autos, em cópias autenticadas, o inteiro teor do acórdão prolatado pelo 12º TRT, as razões do respectivo recurso ordinário e o despacho de sua admissibilidade, e a certidão relativa ao andamento atual do processo de execução sobre o qual incide o mandado de segurança (fl. 15).

Apesar de regularmente notificada, a Autora deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado, restando silente e demonstrando, assim, seu absoluto desinteresse pelo prosseguimento do feito (fl. 16).

Nesse sentido, o art. 283 do CPC prevê que:

"Art. 283. A petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação."

Já o art. 284 do CPC dispõe sobre as providências a serem tomadas para sanar eventual vício da petição inicial, *in verbis*:

"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor emende, ou a complete, no prazo de dez (10) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial."

Constatadas, portanto, a ausência de documentos considerados indispensáveis à propositura da ação cautelar e a desobediência à determinação judicial, a fim de sanar os vícios contidos na petição inicial, impõe-se o seu indeferimento, à luz dos arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, do CPC.

Custas, pela Autora, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensada do recolhimento, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-80727/03-000-00-00.3TST

AUTOR : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. GRAZIELA DIKERTS DE TELLA
 RÉ : STELLA MARIS RODRIGUES DE SOUZA

D E S P A C H O

O Reclamado ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender a execução de decisão proferida no Processo RT nº 585/96, da 3ª Vara do Trabalho de Campinas (SP), até o julgamento final de ação rescisória, ajuizada perante o TST (cfr. documento de fl. 119).

A ação rescisória foi ajuizada com o intuito de desconstituir o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Banco, com fundamento na Súmula nº 297 do TST, sob o argumento de que não havia como aferir a indigitada ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que o acórdão regional recorrido não tinha analisado o tema da prescrição em si, mas apenas assinalado a impossibilidade de fazê-lo, em face da ausência de sua arguição no momento oportuno (fls. 90-94).

O pedido rescisório vem fundamentado em **violação literal de dispositivo de lei**, mais precisamente do **art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988**, sob o fundamento de que a decisão rescindenda, ao não determinar a aplicação da prescrição quinquenal à condenação em horas extras, incorreu em **violação direta** do texto constitucional (fls. 120-127).

Tem-se admitido o ajuizamento de ação cautelar para suspender a execução da decisão rescindenda, desde que fiquem caracterizados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Na hipótese dos autos, o *fumus boni iuris* está diretamente relacionado com a **possibilidade de êxito do pedido rescisório**.

Ressalte-se, primeiramente, que o acórdão rescindendo **não cuidou expressamente da incidência (ou não) da prescrição quinquenal sobre a hipótese**, limitando-se a afirmar que o recurso de revista não poderia ser admitido, quanto ao tema da prescrição, em virtude do óbice da **Súmula nº 297 do TST**. Eis o trecho do acórdão rescindendo no particular:

"Desse modo, não há como aferir a pretendida ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, tendo em vista que o acórdão recorrido não analisou o tema prescrição em si, mas apenas assinalou a impossibilidade de fazê-lo, em face da ausência de sua arguição no momento oportuno. Incide o Enunciado nº 297/TST"(fl. 92).

Conforme se infere do acima exposto, a decisão apontada como rescindenda **não constitui decisão de mérito** acerca do tema ventilado na presente ação rescisória (prescrição quinquenal), pois cuidou apenas de **aspecto processual** referente à **admissibilidade de recurso de revista**, afirmando o seu não-cabimento em virtude do **óbice da Súmula nº 297 do TST**.

Ora, não constituindo decisão de mérito, o pedido de rescisão apresenta-se **juridicamente impossível**, nos termos do **art. 485, caput, do CPC**, segundo o qual somente decisão que enfrenta o mérito da questão ventilada na ação rescisória é passível de desconstituição por essa via excepcional.

Outrossim, deve-se registrar que, como o pedido rescisório encontra-se **fundado exclusivamente em violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal** e a decisão rescindenda não emitiu tese de mérito acerca do tema, mesmo se fosse considerado juridicamente possível, o pedido rescisório encontraria óbice intransponível na **Súmula nº 298 do TST**.

Assim sendo, não está caracterizado o *fumus boni iuris* imprescindível para a procedência do pedido cautelar e, conseqüentemente, para o deferimento da presente liminar

Ante o exposto, **INDEFIRO** a liminar requerida e determino que seja **citada a Ré**, na forma do **art. 802 do CPC**.

Publique-se.
Brasília, 7 de março de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-457.607/1998.3 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDA : MARINÊS MAREGA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

1. Expeça-se alvará de liberação do depósito recursal em favor do Reclamado.
2. Publique-se.
Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-RR-480.625/1998.2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSPORTES MOSA LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : JORGE LUIZ ROELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL PEREIRA CAMPOS

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Não conheço da petição nº 8860/2003-7, apresentada apenas mediante fac-símile, tendo em vista a inobservância do quinquídio estabelecido no artigo 2º da Lei nº 9.800/99 para a juntada dos originais.

3. Publique-se.
Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-694.192/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR. LUIZ PEREIRA DE SOUZA
EMBARGADOS : ANNA MARIA LEITE SIQUEIRA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA NAZARÉ FURTADO CHAVES

DESPACHO

A Eg. Primeira Turma, mediante o v. acórdão de fls. 110/112, deu parcial provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada.

Irresignada, a Reclamada interpôs agravo regimental (fls. 121/127).

Todavia, revela-se incabível o recurso interposto, visto que agravo regimental não se presta à impugnação de acórdão, consoante os termos do artigo 243 do RITST.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao agravo regimental. Publique-se.
Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-748.947/01.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DATAPLAN PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE TAMBELINI
AGRAVADA : CRISTIANE MARIA DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO

A Eg. Primeira Turma, mediante o v. acórdão de fls. 78/81, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

Irresignada, a Reclamada interpôs agravo regimental (fls. 87/90).

Todavia, revela-se incabível o recurso interposto, visto que agravo regimental não se presta à impugnação de acórdão, consoante os termos do artigo 243 do RITST.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao agravo regimental. Publique-se.
Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-762.012/2001.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IPATINGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILO DE CASTRO
AGRAVADO : SEBASTIÃO PAULINO DIAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO

A Eg. Primeira Turma, mediante o v. acórdão de fls. 133/136, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.

Irresignado, o Município-Reclamado interpôs agravo regimental (fls. 149/159).

Todavia, revela-se incabível o recurso interposto, visto que agravo regimental não se presta à impugnação de acórdão, consoante os termos do artigo 243 do RITST.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao agravo regimental. Publique-se.
Brasília, 7 de março de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-778.042/2001.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO
AGRAVADO : SÉRGIO ROBERTO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DE LUCA

DESPACHO

A Eg. Primeira Turma, mediante o v. acórdão de fls. 202/204, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

Irresignada, a Reclamada interpôs agravo regimental (fls. 206/215).

Todavia, revela-se incabível o recurso interposto, visto que agravo regimental não se presta à impugnação de acórdão, consoante os termos do artigo 243 do RITST.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao agravo regimental. Publique-se.
Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 19 de março de 2003 às 08h00

Processo: AIRR-118/1998-066-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : WILLIAN DEXTRO
ADVOGADA : DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE
AGRAVADO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES

Processo: AIRR-214/1997-101-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES GUELES SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-291/1998-027-15-85-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ

Processo: AIRR-555/1994-041-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA DE SOBRAL
ADVOGADA : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Processo: AIRR-560/1998-073-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FIDALGO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

Processo: AIRR-1.027/1998-105-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : OSCAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA A. ZAGO FIGUEIRA
AGRAVADO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo: AIRR-1.118/1998-066-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LUIZ SEBASTIÃO RAVANELLI
ADVOGADO : DR(A). JORGE MARCOS SOUZA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-1.145/2001-005-18-40-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CORACI FIDÉLIS DE MOURA
AGRAVADO(S) : ELIO DE CASTRO E SILVA FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

Processo: AIRR-1.328/1999-007-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ISAÍAS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AUDREY MALHEIROS

Processo: AIRR-1.403/1998-011-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : HÉLIO ALVES DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-1.506/1998-068-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MÚTUO SOCORRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). NILSON BAIÃO GONÇALVES

Processo: AIRR-1.595/1998-016-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES
AGRAVADO(S) : HARTMANN MAPOL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ARIADNE R. A. SANDRONI



Processo: AIRR-1.675/1998-016-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BIANCHI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.963/2000-084-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DURVALINO PIRÁI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN

Processo: AIRR-1.976/1998-055-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CARTONAGEM JAUENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROBERTO R. BATTOLCHIO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ITAMAR TAVARES CALADO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE MORAES LOSTORTO

Processo: AIRR-1.980/1998-079-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ORFEO MIGLIORATI FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo: AIRR-2.257/2002-921-21-40-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA NUNES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYMBANDEIRA

Processo: AIRR-2.319/1998-082-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO
 AGRAVADO(S) : MONTECITRUS TRADING S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO

Processo: AIRR-8.107/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CÂNDIDO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERRO
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA ROSA

Processo: AIRR-15.186/2002-900-13-00-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : MARDISA HOTEL LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : LUIZ SEVERINO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA

Processo: AIRR-31.629/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HOUSE FACTORING FOMENTO COMERCIAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO

Processo: AIRR-38.431/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ SANTIAGO MOUSINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

Processo: A-AIRR-41.590/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTONIO PASCHOARELLI
 ADVOGADO : DR(A). FIRMINO SÉRGIO SILVA

Processo: AIRR-41.978/2002-900-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
 ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO EGINALDO SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS SCHRÖDER

Processo: AIRR-50.791/2002-900-08-00-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PAES E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

Processo: AIRR-53.260/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : EDSON MOREIRA DE NORONHA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPAÇA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: A-RR-419.206/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 AGRAVADO(S) : ALUIZIO HENRIQUE DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). FATIMA BORGES MACHADO

Processo: A-RR-488.955/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO EDUARDO FALEIROS FERREIRA

Processo: AIRR-658.692/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HAGOP MEGUERDITCHIAN
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

Processo: AIRR-660.990/2000-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : RENATO RODRIGUES DE MOURA
 ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ

Processo: AIRR-661.389/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA

Processo: AIRR-667.484/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA PINHEIRO DE SÁ
 AGRAVADO(S) : NELSON SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA

Processo: AIRR-676.857/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : VALDIR CALIXTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIERLI BROBOFF

Processo: AIRR-680.308/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
 AGRAVADO(S) : PETRÔNIO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: AIRR-686.213/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA LOUZADA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR BISPO DOS SANTOS

Processo: AIRR-687.381/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : ALBERTO HENRIQUE DEL BIANCO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON JOSÉ S. ARAÚJO

Processo: AIRR-692.381/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S. A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ AQUINO MEIRELLES LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ARY NEWTON BELO PINA

Processo: AIRR-693.407/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES

Processo: AIRR-693.410/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
 AGRAVADO(S) : THEREZA CHRISTINA FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANELISE DE ASSUMPCÃO CALDEIRA

Processo: AIRR-699.664/2000-2 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : RIVOLI CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CAMPOS BALERONI

Processo: AIRR-699.953/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN
AGRAVADO(S) : AMÉRICO GERALDO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK

Processo: AIRR-699.954/2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADONES DA SILVA BUENO
ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI

Processo: AIRR-701.197/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EDSON URSULINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LINEU ÁLVARES
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR

Processo: AIRR-701.199/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : DÉCIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

Processo: AIRR-726.684/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AMILTON ROSA DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

Processo: AIRR-730.863/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : CLAUDIONICE GONÇALVES DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES

Processo: AIRR-757.213/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : IVANIR DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-779.451/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ARTHUR BRITO FERREIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). WANDILZA PEREIRA DE LEMOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-779.453/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GABRIEL ORCINO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-779.458/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALTANIR DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-782.121/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DIONEI JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.-TELERJ)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-782.561/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ DREHER
AGRAVADO(S) : ROSIRENE APARECIDA SILVA BUTYN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-782.569/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CID FRANCIS GUEBERT HUGEN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COIMBRA
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO

Processo: AIRR-783.879/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA : DR(A). MARY INEZ DIAS DE LIMA

Processo: AIRR-788.658/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CHAVES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉLIO FERREIRA PINTO

Processo: AIRR-789.419/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ROQUE PEQUENO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BORTOLETTO

Processo: AIRR-798.837/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG
ADVOGADO : DR(A). ADILSON VIEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS MOURA SILVA

Processo: AIRR-799.953/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO
AGRAVADO(S) : ADEMIR CÂNDIDO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA DE ABREU

Processo: AIRR-800.610/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR : DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RUBENS NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO CRICA MELITO

Processo: AIRR-806.847/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S) : AMÁVIO DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO SERINO SANTOS

Processo: AIRR-807.030/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUZANA MARIA SANTOS GENELHU
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA

Processo: AIRR-807.394/2001-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo: AIRR-807.395/2001-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo: RR-243/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : RUY RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo: RR-1.511/1998-071-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALTEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SULIVAN R. ANDRADE

Processo: RR-1.850/1999-034-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: RR-1.984/1998-097-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
RECORRIDO(S) : EDNA PERLI MARTINS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAULO GERIM

Processo: AC-72.703/2003-000-00-00-0

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
AUTOR(A) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
RÉU : DANIEL NEVES DO NASCIMENTO FILHO

Processo: RR-388.455/1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CURTUME CENTRAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANHOLER



Processo: RR-399.556/1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). WALLY MIRABELLI
 RECORRIDO(S) : VERÍSSIMO THOMEU
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRE DAS NEVES

Processo: RR-414.079/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ELSON AMARAL CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo: RR-416.131/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA ESTEVES DOS SANTOS LOBO LEITE
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRUZ VIEIRA
 RECORRIDO(S) : SERTENGE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

Processo: RR-416.135/1998-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : ADEMIR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ
 RECORRIDO(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). IRUMAN RAMOS CONTREIRAS

Processo: RR-418.381/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : ADEVINO DA SILVA PEDROSO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER

Processo: RR-423.279/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ALTAIR SCHREINER
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI

Processo: RR-425.392/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DAMIANI PREVE E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT

Processo: RR-427.050/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 RECORRENTE(S) : DILSON MARTINS BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-434.680/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PELLEGRINO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MAIRA DE OLIVEIRA JAMAL

Processo: RR-437.409/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
 RECORRENTE(S) : REFOR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES

Processo: RR-437.918/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO CAVALARI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-439.249/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ OSÓRIO
 ADVOGADO : DR(A). JOAO BATISTA BARLETTA

Processo: RR-452.805/1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON DOS SANTOS

Processo: RR-453.032/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 RECORRIDO(S) : ROSANGELA WEIBER
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Processo: RR-454.299/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ADAIR DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
 RECORRIDO(S) : RETÍFICA SCARDUELLI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDGARD PINTO JUNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ERVIN RUBI TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.

Processo: RR-454.613/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SANTO AMARO RENT A CAR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS ZARIF
 RECORRIDO(S) : DILSON APOLINÁRIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO DOS SANTOS FILHO

Processo: RR-454.633/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JOSÉ FARIA

Processo: RR-454.750/1998-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MANOEL FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO
 RECORRIDO(S) : GOL - RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO B. TANAJURA

Processo: RR-457.209/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EVA PEREIRA DA SILVA LIMA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA

Processo: RR-457.597/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : LUIZ GILBERTO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

Processo: RR-459.657/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : SANTILINA FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO LORETO SAYDELLES

Processo: RR-459.925/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA SILVIA A. G. GOULART
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CÉLIO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA

Processo: RR-462.471/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA CHISTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉZAR RIBEIRO SOARES

Processo: RR-465.389/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JUSSARA RODRIGUES DO PATROCÍNIO SILVA
 ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA

Processo: RR-469.512/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MOORE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CARLOS IVAR SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-475.537/1998-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
 ADVOGADO : DR(A). JOEL SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : DÂMARIS RIBEIRO GONZAGA PIRES
 ADVOGADO : DR(A). ONOMAR AZEVEDO GONDIM

Processo: RR-478.402/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
 RECORRIDO(S) : ROSEMARLI DA SILVA TRONCHA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA

Processo: RR-478.805/1998-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA APARECIDA TRINDADE XAVIER
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ARAÚJO LACERDA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-484.171/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : JOSEPHINA DO CARMO GARCIA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

Processo: RR-490.079/1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ALCIDE MARIA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELEM QUERNE

Processo: RR-499.049/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GILDA MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
ADVOGADO : DR(A). SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO

Processo: RR-514.664/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : VALDOVEU DE MATOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

Processo: RR-515.945/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ROBERTO MARQUES GOMES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MORO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MANOEL LOUREIRO

Processo: RR-516.401/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : NILTON ARMINDO FELL
ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-518.382/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOÃO TOMAZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). EMERSON AZEVEDO CALIXTO

Processo: RR-520.070/1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : MARCELO RIBEIRO FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). CELSO ANTONIO FROZZA

Processo: RR-523.578/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANTONIO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

Processo: RR-538.483/1999-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
RECORRIDO(S) : VANDA FERNANDES DE AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

Processo: RR-541.874/1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDINÉA MARIA LACERDA NAGEL
ADVOGADO : DR(A). RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIANA
ADVOGADO : DR(A). KLEBER CORRADI

Processo: RR-553.773/1999-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UMIRIM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE TABOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRAGA COSTA

Processo: RR-554.451/1999-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ACIR QUEIROZ
RECORRIDO(S) : ANA IZABEL BASSANI SAMORA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA NIMER

Processo: RR-554.515/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
RECORRIDO(S) : RENATO BRITO
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA

Processo: RR-557.241/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LINO BACHMANN
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO CASSIMIRO DE MENDONÇA

Processo: RR-558.243/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : NILO WOLFF
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR-576.701/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ROMILDO MARMENTINI
ADVOGADO : DR(A). EDSON F. CARDOSO

Processo: RR-578.708/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MERCK S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : DR(A). DALTON CECCHETTI VAZ
RECORRIDO(S) : MANFRED KREBS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO

Processo: RR-584.264/1999-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : WILLIAM PUGLISI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

Processo: RR-590.043/1999-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADILSON DE SOUZA GUIZOLFE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). NARCISO CAMILO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÉDISON FERNANDO PIACENTINI

Processo: RR-632.169/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BELCHIOR AMADOR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEREIRA COELHO

Processo: RR-635.152/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : IRENE ONISHI
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : METAFIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GIAMPIETRO

Processo: RR-646.066/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CABRERA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CABRERA JÚNIOR

Processo: RR-744.931/2001-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA VÂNIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO

Processo: AIRR e RR-27.707/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : AFRÂNIO MANHÃES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DURVAL CORDEIRO PIMPÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO CANDIOTA
ADVOGADO : DR(A). OLIR DANTAS CUNHA
AGRAVADO(S) : CARBONÍFERA DO CAMBUÍ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY PALHARINI JUNIOR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARBONÍFERA TREVISÓ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS - COPELMI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIAC
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA

Processo: AIRR e RR-694.075/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANAMAR CORREIA PINHEIRO CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOZILDO MOREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1ª Turma



SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-RR-543.507/99.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ROSA MARIA TISSOT
 ADVOGADO : DR. MARCELO M. BERTOLDI

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-810.606/01.0TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 EMBARGADA : ROSINETE PUCÚ FONSECA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-813.485/01.1TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 EMBARGADO : MARIA MADALENA DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-488599/1998.4TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELIZABETH JULIÃO CHALITA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE JOSÉ LIBÂNIO PONTES
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
 Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-508150/1998.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADORA : DRª ONEISA COSTA PASSARELLI
 EMBARGADO : LUIZ DE SOUZA COELHO
 ADVOGADO : DRª. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
 Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-566230/1999.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : DIONE ASSÍS DAS DORES E OUTRA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINTO
 EMBARGADO : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADA : DRA. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
 Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-673691/2000.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ADEMIR SOARES DE MORAIS
 ADVOGADO : DR. JORGE GERALDO DA SILVA GORDO

DESPACHO

Notícia o ofício de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.
 Publique-se.
 Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-692524/2000.4TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEVISÃO VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
 Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-778.288/2001.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : RAMON GUIMARÃES E OUTRO
 ADVOGADO : DRª. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

ADVOGADA : DRª. VIVIANI BUENO MARTINIANO

AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO

Peticionam, às fls. 357/358, o agravante Ramon Guimarães e a agravada Funcef, pleiteando a extinção do processo com base no art. 269, inciso III, do CPC, em face da transação formalizada pelas partes (petição n. 122492/2002-6).

Ocorre que a petição de fls. 303 noticia renúncia de direitos pelo reclamante Ramon Guimarães, o que foi objeto da decisão de fls. 316, a qual determinou:

"Por se tratar de ato incompatível com o interesse recursal, nos termos do art. 503 do Código de Processo Civil, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito."

Assim, considerando que já houve decisão, há mais de onze meses, apreciando a renúncia do direito em que se funda a ação e que, por consequência, abrange o presente requerimento, CUMPRASE a decisão de fls. 316.

Publique-se.
 Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-783.314/2001.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VOLNEI COUTO
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES BARRETO

AGRAVADO : BANCO BANERJ S. A.

AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRª. OLINDA MARIA REBELLO

DESPACHO

Primeiramente, cumpre observar que o agravado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, através da petição de fls. 356, requereu a sua exclusão do pólo passivo da presente demanda, sob o fundamento de que a sucessão trabalhista foi reconhecida expressamente pelo Banco Banerj S/A.

Levando-se em consideração que a questão relativa à sucessão e a consequente responsabilidade patrimonial, trata-se de matéria afeta à execução, a questão será discutida no momento oportuno.

Por outro lado, a petição de fls. 360 noticia a "desistência do apelo" por parte do agravante.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.
 Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-791612/2001.7TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO : DONIZETE APARECIDO CONTUÁRIA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS HEINZEN

DESPACHO

Notícia o ofício 66 de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.
 Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-711.718/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALBERTO FLORENCE DE MOURA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Através da petição de fls. 210, os agravados requereram a exclusão do Banco do Estado do Rio De Janeiro S.A.(Em Liquidação Extrajudicial) do pólo passivo da presente demanda, sob o fundamento de que a sucessão trabalhista foi reconhecida expressamente pelo Banco Banerj S.A.

Todavia, verifico que o Banco do Estado do Rio De Janeiro S.A.(Em Liquidação Extrajudicial) e o Banco Banerj S.A. já foram excluídos da lide pela sentença de fls. 81/82, que reconheceu a sucessão dos referidos bancos pelo Banco Itaú S.A., sendo que não houve recurso quanto ao tema, transitando em julgado a questão, como consta da certidão de fls. 127.

Em face do exposto, determino a reatuação do processo para que conste como agravado apenas o Banco Itaú S.A. Após, à pauta para julgamento.

Publique-se.
 Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-479.068/98.9 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : CAUBY ALVES AMORIM
 ADVOGADA : DRA. SUELI TOROSSIAN

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 287/289, efeito modificativo ao julgado de fls. 280/285, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista, tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CONCEDO, pois, ao Embargado/Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.
 Voltem-me conclusos.
 Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
 Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-491.150/98.4 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADA : JUDITE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 428/431, efeito modificativo ao julgado de fls. 419/425, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada/Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.
Voltem-me conclusos.
Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-523.580/98.0 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : NEIRE FÁTIMA PEREIRA NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 863/864, efeito modificativo ao julgado de fls. 854/861, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado/Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.
Voltem-me conclusos.
Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

SAMUEL CORRÊA LEITE
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AIRR-728.729/2001.6 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO : JOÃO BATISTA CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
D E S P A C H O

1. J. Regularize a Agravante sua representação, ante a renúncia de seus procuradores.
Brasília, 14 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO CAMARGO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-790.638/2001.1 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : GLÓRIA GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : BRASPÉROLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
D E S P A C H O

1. J. Anote-se.
2. Intimem-se as pessoas indicadas sobre a renúncia noticiada.
Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO SAMUEL CORRÊA LEITE
Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-28484/2002-900-04-00.3 TRT-4ª REGIÃO**AGRAVANTE E**

RECORRIDO : ESPÓLIO DE WADIS ARCONTI
ADVOGADA : DRA. ANA ROSA CAVALHEIRO

AGRAVADO E

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

AGRAVADO E

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR

D E S P A C H O

Junte-se a petição protocolada sob o nº 2638/2003-8 acompanhada de documentos.

1 - Com base nos documentos apresentados- certidão de óbito e certidão de dependente e beneficiário do INSS -, defiro a habilitação incidente da viúva IRES DALLA VALLE ARCONTI, por morte de seu marido, parte ativa no presente feito, WADIS ARCONTI, devendo a Secretaria retificar a atuação, para constar ESPÓLIO DE WADIS ARCONTI e proceder às anotações devidas;

2 - Manifeste-se a parte habilitada, em vinte dias, sobre todos os atos praticados nos autos, a partir da data do falecimento noticiado, para que possam produzir regulares efeitos;

3 - Após, dê-se ciência à parte adversa e voltem conclusos. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-ED-RR-541777/1999.0 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM
EMBARGADO : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
D E S P A C H O

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.

2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.

3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-765.146/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : SUELY CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela recorrente, com pedido de efeito modificativo.

Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.

Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-610.954/1999.1 TRT 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CLEVERSON DA SILVEIRA BORBA
ADVOGADA : DRA. DENISE A. RODRIGUES
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. NEWTON RAMOS CHAVES
D E S P A C H O

Nada a considerar com relação a petição do recorrente às fls. 685, tendo-se em vista o que consta de fls. 683, qual seja, Termo de Publicação e Despacho dando ciência à recorrida dos documentos juntados às fls. 674/680, 06/02/2003, com sua manifestação às fls. 689.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-625.519/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS
RECORRIDA : MÁRCIA APARECIDA MATRICHICO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
D E S P A C H O

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 152/156 complementado pelo de fls. 168/171, manteve a r. sentença de primeiro grau, e negou provimento ao recurso ordinário patronal, no tocante à responsabilidade subsidiária, por entender aplicável a orientação consagrada no item IV do Enunciado nº 331 do C. TST.

Nas razões de recurso de revista, aponta o reclamado divergência jurisprudencial e violação dos artigos 5º, II e 37, II e XXI, da Constituição Federal; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; e 2º, 128, 460 e 515 do CPC e 2º, 3º da CLT. Sustenta, em síntese, a impossibilidade da condenação subsidiária do ente público ao pagamento de encargos trabalhistas (fls. 174/181).

Despacho de admissibilidade às fls. 186, o qual foi contrarrazoado às fls. 188.

Inicialmente, não foram violados os artigos 2º, 128, 460 e 515 do CPC e 2º, 3º da CLT, porquanto a decisão regional não teve sobre o conteúdo dos dispositivos, carecendo, assim, do indispensável questionamento. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.

Quanto à alegada violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, esta não prospera, tendo em vista que este Tribunal Superior, interpretando o dispositivo retromencionado, concluiu que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive dos órgãos da administração direta, das autarquias, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Não há que se falar em violação do artigo 37, XXI, da Constituição Federal porque não se discutiu, no caso em tela, a obediência a processo de licitação Pública, mas sim a responsabilidade subsidiária do ente público.

Também não foi vulnerado o artigo 37, II, da Constituição Federal porque não se discute, nos presentes autos, a possibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego com sociedade de economia mista.

A alegação de violação do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 não pode prevalecer ante o caráter genérico dessa norma, pois apenas autorizam a revisão as violações explícitas ao comando constitucional. Tanto assim é que o Excelso Pretório não tem conhecido de recurso quando a alegação é de ofensa, apenas, ao aludido dispositivo, que cuida do princípio da legalidade (RE-185.441-3-SC, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 07.03.97, p. 5.409)

A divergência colacionada está superada pela iterativa e atual jurisprudência desta Corte, contida no Enunciado nº 331, IV, do TST, que dita, *in verbis*:

"Contrato de prestação de serviços - Legalidade - Revisão do Enunciado 256 - Inciso IV alterado pela Res. 96/2000 DJ 18.09.2000

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista interposto, com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 331, IV, da Súmula desta Corte, alterado pela Resolução nº 96/2000, publicada no DJ de 18.09.2000.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-521578/1998.1 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADELICIO CRUZ GARCIA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
EMBARGADA : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
D E S P A C H O

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Embargos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-730.885/01.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

AGRAVADO E

RECORRIDO : IARA FERNANDES RUSSO

ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

D E S P A C H O

J. Vista à parte contrária, por 05 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

MÁRCIO EURICO V. AMARO
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AG-AIRR-01843-1999-059-15-00-9TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTES : ADALGIZA BORGES PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TALANCKAS
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM NASSA

D E S P A C H O

Pelo acórdão de fls. 384/386, o Agravo de Instrumento do Reclamante foi conhecido e desprovido, por óbice do Enunciado 333/TST, uma vez que a decisão se encontrava em consonância com a orientação jurisprudencial nº 187/SDI.

Inconformados, interpõem o Autores, com base no artigo 338 do RITST, Agravo Regimental, alegando que merecia conhecimento o Recurso de Revista, pois as violações constitucionais aos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI foram demonstradas, de maneira que o Agravo de Instrumento deveria ser provido.

Entretanto, em que pesem os argumentos expendidos pelos Reclamantes, o Recurso não merece conhecimento por incabível, uma vez que as hipóteses previstas no dispositivo regimental não inclui a possibilidade do Agravo Regimental contra decisão proferida por órgão colegiado em Agravo de Instrumento.

Não se tem nem como cogitar de aplicação do princípio da fungibilidade, que se limita aos casos em que o recurso apresentado satisfaça aos requisitos do previsto na lei, excluindo-se o erro grosseiro, para receber, por exemplo, o Agravo como Embargos de Declaração, cabíveis nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade.

Não conheço do Agravo Regimental, por incabível Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

MÁRCIO EURICO V. AMARO
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-RR-17547/02-900-18-00.0TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANDRO JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
 AGRAVADO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
 ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO

D E S P A C H O

J. Vista à parte contrária, por 05 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

MÁRCIO EURICO V. AMARO
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-ED-RR-477.063/98.8TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ALFREDO PINTO GASPAR
 ADVOGADA : DRª DELAIDE RODRIGUES DE SANTANNA

D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (Enunciado nº 278/TST), e em atenção ao precedente nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI do colendo TST, concedo vista à Reclamante para manifestar-se nos presentes autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-RR-756442/01.21ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO : RENATO MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA C. FONSECA

D E S P A C H O

J. Defiro vista à parte contrária, prazo legal.
 Brasília, 05 de agosto de 2002.

MÁRCIO EURICO V. AMARO
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-RR-777683/01.61ª REGIÃO

RECORRENTE : BENTO PEREIRA MARIANO
 ADVOGADO : DR. NELSON FONSECA
 RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

J. Defiro vista à parte contrária, prazo legal.
 Brasília, 19 de junho de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-794855/01.61ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO E DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MIGUEL COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

D E S P A C H O

J. Defiro vista à parte contrária, prazo legal.
 Brasília, 06 de agosto de 2002.

MÁRCIO EURICO V. AMARO
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-RR-510.764/98.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 RECORRIDO : AZILSON MEIRELES
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

D E S P A C H O

Determino a reatuação dos autos para que conste também como recorrido **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**, tendo em vista que não houve sua exclusão da lide.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-RR-778.707/01.6TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
 RECORRIDOS : ANA MARIA ROSSIGNEUX E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorridos **OSVALDO LUIZ XAVIER E OUTRO**, ante a realização de acordo feito pela Reclamante **ANA MARIA ROSSIGNEUX**.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Juiz Convocado - Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 19 de março de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-17/2002-058-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : EMERSON PESSOA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL

Processo: AIRR-56/2000-096-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : LEANDRO MOLERO DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ROCHA

Processo: AIRR-115/2000-098-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PI-RASSUNUNGA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL
 AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JESUINO JOSÉ RODRIGUES

Processo: AIRR-121/2002-062-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ITAÚNA SIDERÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GERALDO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS HELENO PEREIRA

Processo: AIRR-166/2000-054-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NELSON AURÉLIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS
 AGRAVADO(S) : CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA
 AGRAVADO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO GERALDO

Processo: AIRR-231/2002-920-20-40-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : VALMIR PEDRO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA

Processo: AIRR-457/1999-047-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURUR E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-493/1998-043-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI
 AGRAVADO(S) : CASSIO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA

Processo: AIRR-497/2000-006-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BIANCHI
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARCÍLIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Processo: AIRR-640/2002-020-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : SIBELE FERNANDES DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS

Processo: AIRR-844/1999-020-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASZOLER
 AGRAVADO(S) : HAMILTON DO CARMO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO RABELO

Processo: AIRR-883/1999-122-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). DIRCEU DA COSTA

Processo: AIRR-949/2002-920-20-40-3 TRT da 20a. Região
RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). WENDELL SANTIAGO ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARDOSO DE SOUZA

Processo: AIRR-1.072/1999-003-15-40-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ANTÔNIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CIRO VIBANCOS LOBO

Processo: AIRR-1.340/1998-054-15-00-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FÁBIO ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-1.356/2000-025-15-00-3 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS MARTINS GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERNANDES CARDOSO
AGRAVADO(S) : TOP SERVICES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALEM VARELLA

Processo: AIRR-1.455/2001-017-05-40-0 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LIZ CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
AGRAVADO(S) : VALTO MORAES BATISTA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS

Processo: AIRR-1.605/1999-038-15-40-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DINARTE PEÇANHA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WALTER FERNANDO GOMES BARCA

Processo: AIRR-1.607/2001-115-15-00-1 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NICANOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO
ADVOGADA : DR(A). EDINEIA APARECIDA V. BELONI

Processo: AIRR-1.618/1999-113-15-40-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAMPARI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA BALDIN
ADVOGADO : DR(A). MARIA NILDE PIACENTI

Processo: AIRR-1.675/1999-102-15-40-3 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S) : VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO UBERTI

Processo: AIRR-1.676/1999-048-15-40-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DEDINI S.A. - AGROINDÚSTRIA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RICARDO COVRE
ADVOGADO : DR(A). JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AIRR-1.734/2001-106-03-00-5 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADÃO INÁCIO DE ASSIS
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO

Processo: AIRR-1.762/1998-096-15-00-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARIQUES
AGRAVADO(S) : ZULEICA PANSARINI
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-2.058/2000-083-15-40-6 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BELMERIX LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO CABELLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: AIRR-2.872/1999-038-15-00-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : OSCAR MAMORU NISHIMURA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CRISTINO SABATIER MARIQUES LEITE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-2.875/1997-042-15-42-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE

Processo: AIRR-2.876/1999-055-15-40-5 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : ROSANA APARECIDA BERTUCCI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO

Processo: AIRR-5.548/2002-906-06-00-5 TRT da 6a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : SANDRO LUCIALDO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARLETE LUZ DE ALMEIDA

Processo: AIRR-21.222/2002-900-08-00-6 TRT da 8a. Região
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ACREANO BRASIL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALES RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 21229/2002-8
Processo: AIRR-21.229/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ACREANO BRASIL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALES RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 21222/2002-6
Processo: AIRR-28.607/2002-900-10-00-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PALHARES TORRES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR-34.042/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : REGINA COELI DE SIQUEIRA CAVALCANTE BARROSO
ADVOGADA : DR(A). NÍVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA

Processo: AIRR-40.353/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANA NERI SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA

Processo: AIRR-46.856/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE MORAES PEREIRA

Processo: AIRR-63.094/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADA : DR(A). ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES FARIAS
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO

Processo: AIRR-63.099/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DOCE CAFÉ LTDA.
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : CARLA DA SILVA DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS

Processo: AIRR-64.588/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MODELO CENTRO DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS DE APLICAÇÃO S.C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON ANTÔNIO PINTO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE FÁRIA NETO

Processo: AIRR-636.201/2000-0 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TOMÉ SOARES NETO
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: AIRR-643.690/2000-7 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ANTUNES DEQUECHE
AGRAVADO(S) : MANOEL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 643691/2000-0
Processo: AIRR-643.691/2000-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 643690/2000-7
Processo: AIRR-649.241/2000-4 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ELI APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRIGIERI



Processo: AIRR-667.350/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ROSANE CAMPOS RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES

Processo: AIRR-670.277/2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : TREVO SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SOUZA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 670278/2000-8

Processo: AIRR-670.278/2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO SOUZA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TREVO SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 670277/2000-4

Processo: AIRR-670.769/2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ALICEANE SARDÁ LUIZ
 AGRAVADO(S) : TADEU RICARDO GANDOLFI DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo: AIRR-673.685/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 AGRAVADO(S) : LAUDICENI PASSARIN
 ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI

Processo: AIRR-679.042/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ARIVALDO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-682.138/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA GAMPER LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO
 AGRAVADO(S) : ROSIANA SANDRI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO SOUZA LOPES

Processo: AIRR-682.482/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : DAMARIS MALAFAIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PARODI DE ANDRADE

Processo: AIRR-685.136/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRISSANTO MALLIN

Processo: AIRR-686.339/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : MARLI SOARES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

Processo: AIRR-695.142/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOSSELIN
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo: AIRR-700.688/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AVELINO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OMAR DA ROCHA

Processo: AIRR-700.721/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MATIUCK MEDEIROS DINIZ E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). SILIO ALCINO JATUBÁ
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO STEDILE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL RIBEIRO DE LIMA

Processo: AIRR-701.633/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS DE FÁTIMA MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : HOTEL FAZENDA TAUÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL LUIS BRAGA

Processo: AIRR-707.267/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JORGE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). IVANI LUIZ DA COSTA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE COSTA DANTAS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: AIRR-709.250/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-712.480/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : MAURO GOMES DE PINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-717.275/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA VALÉRIA PAZ SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MARTA CARVALHO GIAMBRONI

Processo: AIRR-717.740/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
 AGRAVADO(S) : EDEMIR CLÁUDIO MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO

Processo: AIRR-719.789/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : STEFÂNIA KULIKOWSKI VILLORDO
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: AIRR-735.730/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BATISTA

Processo: AIRR e RR-760.393/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : REMI JAQUES
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉM - CESA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH

Processo: AIRR-767.334/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA FERREIRA CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). HITLER LAVRA DA SILVA PINTO

Processo: AIRR-769.240/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : NELSON RIBEIRO DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 769241/2001-4

Processo: AIRR-769.241/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : NELSON RIBEIRO DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
 AGRAVADO(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 769240/2001-0

Processo: AIRR-772.850/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GESSÉ DO NASCIMENTO FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA
 AGRAVADO(S) : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

Processo: AIRR-774.579/2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MILTON JUSTINO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

Processo: AIRR-774.580/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BATISTA LEITÃO
 AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

Processo: AIRR-776.995/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI APARECIDO CALLERA

Processo: AIRR-780.771/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GLYCON AGOSTINHO
ADVOGADO : DR(A). IGOR PACHECO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS NÉRI
ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA

Processo: AIRR-783.851/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO (AMBOS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DUARTE MAIA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

Processo: AIRR-785.821/2001-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEIREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO E SILVA AFONSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARINALVA GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO

Processo: AIRR-787.712/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CUNHA
AGRAVADO(S) : GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PASSOS DE PAULA

Processo: AIRR-789.405/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EFIGÊNIA ALVES DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MORAIS DA COSTA
AGRAVADO(S) : EVANDRA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR(A). HERMES CRUZ DA SILVA

Processo: AIRR-789.508/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEIREIRA
AGRAVANTE(S) : LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
AGRAVADO(S) : ELANE LEITE DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES

Processo: AIRR-790.823/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : MARILENE PACHER ROMAN
ADVOGADO : DR(A). GELSON LUIZ SURDI

Processo: AIRR-791.980/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEIREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
AGRAVADO(S) : IRMA LOURDES MALISKA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AIRR-792.783/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEIREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO AZAEL BIASON
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-794.369/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-797.206/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEIREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDEREIS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DUBOVISKI

Processo: AIRR-799.379/2001-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : CARLOS FRANCISCO COSTA
ADVOGADO : DR(A). EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Processo: AIRR-800.453/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEIREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI

Processo: AIRR-802.914/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOELSON PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ANDRADE LIRA

Processo: AIRR-805.763/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LAERSON JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-807.236/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVELY RETALI DE MELO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-807.380/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DOCERIA ANA PAULA LTDA
ADVOGADO : DR(A). JOEL ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ARCIDE ZANATTA

Processo: AIRR-807.434/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

Processo: AIRR-807.614/2001-5 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONES QUIRINO
ADVOGADO : DR(A). RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-807.638/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PALERMO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: AIRR-807.646/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO
AGRAVADO(S) : LUCIANO PINTO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM OMAR FRANCO

Processo: AIRR-807.706/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO AUGUSTO REIS
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

Processo: AIRR-807.986/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANA LUCÍLIA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA BICAS DE PAIVA

Processo: AIRR-808.171/2001-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIMAR BRAGA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: AIRR-808.205/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCELO CACAVALLO
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA VALENÇA DOS SANTOS VAZ

Processo: AIRR-809.494/2001-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

Processo: AIRR-810.324/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÉDSON TEÓFILO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MAGALHÃES CASTRO OLIVEIRA

Processo: AIRR-810.988/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA NETTO
AGRAVADO(S) : HOTEL NOVO MUNDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS

Processo: AIRR-811.268/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ISABEL MARIA DE CAMPOS MENDES



Processo: AIRR-815.211/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI

Processo: AIRR-815.425/2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. (TV BARRIGA VERDE)
 ADVOGADO : DR(A). ALDO ABRAHÃO MASSIH JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : KURT HEESCHEN FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GRECO

Processo: AIRR-815.442/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO KLHOS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDA MARQUES BARCELOS

Processo: AIRR-815.461/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - STINCONDE
 ADVOGADO : DR(A). VALTER DE MELO
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

Processo: AIRR-815.474/2001-6 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO PEREIRA GURJÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS GRANADO MARTINS
 AGRAVADO(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

Processo: AIRR-816.346/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS
 AGRAVADO(S) : ADERBAL MENDES SOBREIRA
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

Processo: RR-199/2000-048-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
 RECORRIDO(S) : EDSON ESTEVO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEDRO DOS SANTOS

Processo: RR-708/1998-001-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI JOSÉ DE ARRUDA CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA

Processo: RR-917/1997-020-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 RECORRIDO(S) : MARCOS VINÍCIUS CAVALCANTI LIMA
 ADVOGADO : DR(A). AZOR PINTO DE MACEDO

Processo: RR-932/1999-025-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALCIDES FERRAZ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BRANCO

Processo: RR-1.107/2000-002-23-00-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LAURO CARVALHO CAIRES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

Processo: RR-1.124/1998-082-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SALETE YOSHIE HONMA
 RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA DA SILVA BRITO
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR-1.186/1999-038-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BERENICE BENEDITA PINTO DE MORAES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 RECORRIDO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - CAÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA

Processo: RR-1.382/2001-024-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : LUÍS MARCUS ALVES BARCELOS
 ADVOGADA : DR(A). DALVA MARIA NORMAND DUARTE
 RECORRIDO(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DIMAS DE ARAÚJO

Processo: RR-2.364/1999-109-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SOLANGE PANTOJO DE SOUZA

Processo: RR-2.555/1998-016-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ADILSON MODESTO DE FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE
 RECORRIDO(S) : ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO GERALDO DE MOURA

Processo: RR-3.635/2002-906-06-00-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ADEMIR TOMAZ FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA GODOI

Processo: RR-34.060/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTANA
 RECORRIDO(S) : ARYTANA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MIRIAN KUSHIDA

Processo: RR-35.884/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 RECORRIDO(S) : IBÁ RAMOS MACHADO LOPES
 ADVOGADO : DR(A). ONIR DE ARAÚJO

Processo: RR-52.077/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EDITORA VERDES MARES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FAGNER NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LEITÃO DE SENA

Processo: RR-66.060/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : NAURELINO PIRES DA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo: RR-70.147/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ERNESTO MODENEZI FILHO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-73.343/2003-900-22-00-8 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA

Processo: RR-414.309/1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Processo: RR-415.171/1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 RECORRENTE(S) : IVAN PEREIRA LACERDA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-419.077/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). OLGA MARI DE MARCO
 RECORRIDO(S) : RUBENS JOSÉ
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES

Processo: RR-422.765/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA DANIELA CHUERY
 RECORRIDO(S) : OSVALDO DIAS DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: RR-424.596/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ
 RECORRIDO(S) : GALDINO NUNES CARDOSO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES

Processo: RR-436.229/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
 RECORRENTE(S) : APARECIDO NELSON GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS



Processo: RR-436.465/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LEAL
 ADVOGADO : DR(A). JORGE AUGUSTO MATOS

Processo: RR-436.960/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). HELENA JURACI AMISANI SCHUELER
 RECORRIDO(S) : NEI PIRES BOTELHO
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG

Processo: RR-437.908/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 RECORRIDO(S) : MAGALHÃES SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: RR-438.329/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERREIRA

Processo: RR-451.150/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MIGUEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-456.991/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ALUISIO DE SOUZA BUENO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE

Processo: RR-457.061/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
 RECORRIDO(S) : MARIA REGINA NOVACK MULLER
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO

Processo: RR-461.351/1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS
 RECORRIDO(S) : RUBENS MEMARI E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIZ RIBEIRO

Processo: RR-462.594/1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
 RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA HEINZEN DE NOVAES
 ADVOGADO : DR(A). GERMANO SCHROEDER NETO

Processo: RR-462.893/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE TRÊS PINHEIROS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IVAIR CARLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MAXIMO DUBENA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADAIR DOS SANTOS

Processo: RR-477.061/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : GERALDO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
 PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER

Processo: RR-482.656/1998-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROCHA JÚNIOR

Processo: RR-483.935/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS CAMPOS
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE PIMENTA VIEIRA

Processo: RR-488.478/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : RINALDO COSTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: RR-494.269/1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS ELY FILHO
 RECORRIDO(S) : VILMAR BAUMANN
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA PROFESSOR GUSTAVO FRIEDRICH
 ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ PAIZANI

Processo: RR-512.908/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

Processo: RR-518.318/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETTI

Processo: RR-519.255/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VANDIR ALVES
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

Processo: RR-534.938/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CASSIA APARECIDA SANTOLIA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO
 RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BIANCHI

Processo: RR-535.178/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CODECA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). ERCI MARCOS SABEDOT
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). TIBURCIO OLTRAMARI

Processo: RR-542.097/1999-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NÁDIA SOCORRO FIALHO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 ADVOGADA : DR(A). EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-542.375/1999-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CONCIC ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ C. DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : IVANILDO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO

Processo: RR-542.398/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS DIAS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CEZAR ÁVILA

Processo: RR-544.578/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUCIANA ROSA NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-544.581/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI
 RECORRIDO(S) : PEDRO FRANCHI
 ADVOGADO : DR(A). SUELI TOROSSIAN

Processo: RR-546.001/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TERCEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRO ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO

Processo: RR-546.002/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS
 PROCURADOR : DR(A). BENEDITO LIBERIO BERGAMO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMA DA PAZ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: RR-546.306/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PPL RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
 RECORRIDO(S) : DERCI SILIAX
 ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR

Processo: RR-547.333/1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
 RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



Processo: RR-547.375/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
 RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA

Processo: RR-553.702/1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : COSMA CORDEIRO SAMPAIO
 ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: RR-557.023/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALDO BORGA
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR-557.107/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SADIA FRIGOBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : FELISBERTO FRANCISCO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO PALMA

Processo: RR-557.315/1999-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LOURDES VIEIRA ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ABDON DE MORAIS CUNHA

Processo: RR-558.008/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALCIDES MACIEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
 RECORRIDO(S) : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA

Processo: RR-562.164/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : PADARIA RAINHA DA COVANCA LTDA. ME

Processo: RR-564.034/1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : MARILUCE MUNIZ BONETTI
 ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

Processo: RR-571.081/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REGINA LÚCIA DE MORAES SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-571.086/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ COUTO BASTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

Processo: RR-572.813/1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : C. J. PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADES LTDA. - CLICK PROMOÇÕES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO TORRENS
 RECORRIDO(S) : MANOEL FIRMINO COSTA E OUTROS

Processo: RR-575.162/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : FERNANDO CARLOS
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA

Processo: RR-579.032/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GILSON BAPTISTA GRANISKI
 ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
 ADVOGADA : DR(A). ROCHELI SILVEIRA

Processo: RR-579.185/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
 RECORRIDO(S) : TARCÍSIO RAMOS DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA ROMAGNANI

Processo: RR-581.804/1999-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROBERTO DIAS DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: RR-582.839/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MELSON TUMELERO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLO

Processo: RR-583.519/1999-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : JACIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO RAFAEL BEZERRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAZINHO
 ADVOGADO : DR(A). ALDO TORQUATO DA SILVA

Processo: RR-586.249/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELMO PAULO KIST
 ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-588.169/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WASHINGTON BECK CASTANHO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA

Processo: RR-589.276/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
 RECORRIDO(S) : DALMY GUILHERME FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOAO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA

Processo: RR-596.161/1999-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA ENILDA DE OLIVEIRA BARROS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO
 ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO FERNANDES DANTAS

Processo: RR-607.270/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTRELA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
 RECORRIDO(S) : CLETO JACÓB PLENTZ
 ADVOGADO : DR(A). ARNILDO ALOISIO CAYE

Processo: RR-613.638/1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA PARÁ

Processo: RR-619.822/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). ELY SOUTO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA NELCI DA SILVA DAKAN
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ TRANQUILLO

Processo: RR-623.150/2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : CARLOS EVANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL

Processo: RR-627.987/2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 RECORRIDO(S) : SILVIO RICARDO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

Processo: RR-628.444/2000-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO PERICO
 RECORRIDO(S) : DÉBORAH GOMES FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D.L. RAMACCIOTTI

Processo: RR-628.474/2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: RR-629.210/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI
RECORRIDO(S) : RENATA DO NASCIMENTO CHAGUA CORTEZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO

Processo: RR-631.160/2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CELSO LINS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

Processo: RR-631.231/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO EGÍDIO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : KRUPP - METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR

Processo: RR-631.233/2000-9 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALFREDO DOBILAS
ADVOGADO : DR(A). NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO

Processo: RR-635.001/2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SIBRA - ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MASCARENHAS DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DOURADO DE MORAES

Processo: RR-636.495/2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES SÜR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS GABRIEL CÍC FRAGA
RECORRIDO(S) : MARIO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO : DR(A). VERA LUISA PARISE

Processo: RR-636.497/2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO JOSÉ FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-636.498/2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA RODRIGUES DRESCH
RECORRIDO(S) : NELCY FETTER
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI

Processo: RR-636.510/2000-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : HAMILTON ROGÉRIO ESTANISLAU
ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI

Processo: RR-636.513/2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CSM - COMPONENTES, SISTEMAS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BEDUSCHI
RECORRIDO(S) : ODAIR COLAÇO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

Processo: RR-639.644/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI
RECORRIDO(S) : NEWTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-640.308/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POTIM
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. CAMARGO R. DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA EROTHILDES SOARES LUCAS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIA CARVALHO SANTOS

Processo: RR-640.337/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDWARD ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO VANGELLO MONDELLI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO

Processo: RR-640.676/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IDIO ZUCCHI
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : ELIANA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

Processo: RR-640.728/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRIDO(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LÉO ROCHA MIRANDA

Processo: RR-640.795/2000-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SOTREQ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO VIEIRA
RECORRIDO(S) : SIMÃO CAPELA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

Processo: RR-641.525/2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ADOLFO MOURY FERNANDES

Processo: RR-641.539/2000-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA

Processo: RR-641.603/2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO CAUDURO DE SOUZA

Processo: RR-641.665/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RECORRENTE(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA

Processo: RR-641.700/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MÁRIO JOSÉ SOSTER
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HUGO DELLA LATTA

Processo: RR-688.344/2000-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO BRAZ
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR

Processo: RR-689.520/2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OLIVEIROS RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-707.190/2000-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CASA DAS TINTAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BIANCA TENÓRIO CALAÇA
RECORRIDO(S) : LUIZ DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

Processo: RR-785.218/2001-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : FÁTIMA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). AMILTON DE FRANÇA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-62/1998-004-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMA TEZZON
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI
AGRAVADO(S) : MACSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROMERO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correa de Mello, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-429/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DEZOITO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
AGRAVADO(S) : MARIA DULCE DE ASSIS TOLEDO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-833/1998-062-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR STEFANI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONATO SILVEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-2.318/1998-096-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALBENES ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HERMES BARRERE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-28.209/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ROSANA LUZIA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
 PROCURADORA : DR(A). RENATA BESAGIO RUIZ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-29.354/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MAURO FLORES DE PAIVA
 ADVOGADA : DR(A). VANDA TYSKI
 RECORRIDO(S) : ESPORTE CLUBE NOVO HAMBURGO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CHRISTINA ARGENTI KONRATH

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-31.836/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA MARIA COLLA
 RECORRIDO(S) : VALQUÍRIA MARIA FELIPE BARREIROS
 ADVOGADO : DR(A). FIRMINO BARBOSA SOBRI-NHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-765.846/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
 RECORRIDO(S) : LUIZ PEDRO SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DA SILVA PAULA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 19 de março de 2003 às 13h30

Processo: AIRR-13/2002-920-20-40-2 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DIMAVE - DISTRIBUIDORES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). THEOBALDO ELOY DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ FREIRE CARDEAL NETO
 ADVOGADA : DR(A). WILMA BORGES BARRETO

Processo: AIRR-77/2000-056-19-42-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : EDNILDO MEDEIROS DE MENDONÇA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIANO EMIDIO

Processo: AIRR-109/2000-087-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : VALDEMIR FERREIRA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARQUES

Processo: AIRR-135/2000-059-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE PAULA RIBEIRO NETO
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA

Processo: AIRR-168/2001-082-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GIRLENE SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-171/2000-161-17-40-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LIMAQ - LINHARES MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO TADEU SCARAMUS-SA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS VIEIRA DAS NEVES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ALDO ROBERTO ANTUNES

Processo: AIRR-244/1999-037-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO TRINDADE FILHO
 ADVOGADA : DR(A). PAULETE GINZBARG
 AGRAVADO(S) : MAVASI CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ LIMA

Processo: AIRR-279/2001-431-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SANDOVAL BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALENCA INDUSTRIAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GILSON DE JESUS

Processo: AIRR-317/2000-004-19-40-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-319/2002-002-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORSINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DA SILVA ROSA
 AGRAVADO(S) : ROTARY CLUB DE FRANCA-NORTE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-377/2001-002-15-00-9 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ROBERTO PEDROZO MENDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA

Processo: AIRR-399/2002-026-12-00-6 TRT da 12a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : DR(A). KARLO KOITI KAWAMURA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO VARDÂNEGA
ADVOGADA : DR(A). MARILDA ROSA ZIESEMER

Processo: AIRR-430/2001-002-24-00-2 TRT da 24a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA
AGRAVADO(S) : THAIS GEISA DA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

Processo: AIRR-467/1998-096-15-00-4 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OSVALDO BISSERA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). SÔNIA MARIA BERTONCINI
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PAPEL GORDINHO BRAUNE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

Processo: AIRR-506/1998-053-15-85-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CIRO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE JESUS EZARCHI

Processo: AIRR-531/2001-021-15-00-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADEMAR FERREIRA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VITI VINÍCOLA CERESER S. A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Processo: AIRR-534/2001-106-03-00-5 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : STALINO APARECIDO ELISEU
ADVOGADA : DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ARTHUR LUDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNANBUCANAS
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : CONSTRUCITY ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : EFICAZ EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ADINÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AMAURI FERREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-551/1999-042-15-00-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ILZA ALVES BALBINO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES

Processo: AIRR-697/1998-015-12-40-0 TRT da 12a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADA : DR(A). EVELISE HADLICH
AGRAVADO(S) : CLOVIS VIEIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

Processo: AIRR-814/2001-055-03-00-5 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ENIO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ

Processo: AIRR-847/2001-003-19-40-3 TRT da 19a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÍCERO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : APOIO CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO SANTA MARIA NORMANDE

Processo: AIRR-890/1998-053-15-00-6 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEOPOLDINO ALVES
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-903/1992-035-15-40-4 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ADELINO DE PAULA LIMA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BAZILLI COSTA

Processo: AIRR-950/1999-096-15-00-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DILSON FIRMINO MALDONADO
ADVOGADO : DR(A). AMAURI COLLUCCI
AGRAVADO(S) : ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO

Processo: AIRR-953/2000-108-15-40-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS E FERRAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO GUEDES MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). EDILENE HADAD TOMÁS BARBA

Processo: AIRR-990/2000-004-17-00-7 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VITÓRIAWAGEN S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : DENISE NEVES BARCELLOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR-1.003/2001-078-15-00-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NEUSA SUMIE SANEMATSU
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BRASAN-O ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA BARALDI BISSON

Processo: AIRR-1.032/1993-004-17-44-9 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MILA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVA RAMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRR-1.035/2001-086-15-00-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTEVAM JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR(A). RENATA DOMINGUES DE CAMPOS

Processo: AIRR-1.147/2001-461-05-00-1 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : ELIANA COSTA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ROSIMÉIA LINS MAGALHÃES N. MARQUES

Processo: AIRR-1.184/2001-922-22-40-0 TRT da 22a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
PROCURADOR : DR(A). MARCOS LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Processo: AIRR-1.188/2002-101-08-00-4 TRT da 8a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : S.A. PINTO FREIRE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
AGRAVADO(S) : OSVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADA : DR(A). VILMA A. DE S. CHAVAGLIA

Processo: AIRR-1.255/2000-105-15-00-6 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NATANAEL GONZAGA
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : ZAMPROGNA S.A. - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). IDRAI DA SILVA MACHADO

Processo: AIRR-1.262/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARVALHO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OLÍVER AQUINO DE OLIVA
AGRAVADO(S) : RICARDO RAMOS CRUZ
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA

Processo: AIRR-1.295/2001-006-18-40-5 TRT da 18a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA : DR(A). JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
AGRAVADO(S) : JOÃO VARGAS MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA ARANTES FERREIRA

Processo: AIRR-1.299/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DURVAL FERREIRA DE PAULO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN

Processo: AIRR-1.300/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVAN COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN



<p>Processo: AIRR-1.331/1999-017-15-00-0 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO</p> <p>AGRAVADO(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI</p>	<p>Processo: AIRR-1.628/2001-081-03-00-0 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEE-CULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA ESTER DE PAULA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CELSO ANTÔNIO BARBOSA</p>	<p>Processo: AIRR-6.957/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>AGRAVANTE(S) : MÚCIO HANDAM PIMENTEL</p> <p>ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS</p> <p>AGRAVADO(S) : WALLACE GIOSEFFI</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA</p> <p>AGRAVADO(S) : ACADEMIA CLARISSE VISGUDA LTDA.</p>
<p>Processo: AIRR-1.366/2001-013-03-00-5 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : IMPACTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GODOFREDO MENEZES MAI-NENTI FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA</p>	<p>Processo: AIRR-1.628/2001-110-03-00-0 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSAPHAT DE FARIA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). NILO MARCIANO DE O. JUNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA MARGARETH RABELO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA</p>	<p>Processo: AIRR-10.483/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : CELACADE - CENTRO LATINO AMERICANO S/C LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ESTEVAM</p> <p>AGRAVADO(S) : RUBEN SCHER (ESPÓLIO DE)</p> <p>ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA APARECIDA DE SERRA E MOURA FERREIRA</p>
<p>Processo: AIRR-1.368/2002-911-11-00-2 TRT da 11a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER</p> <p>AGRAVADO(S) : JONILDO SOARES DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA LOPES DOS ANJOS</p>	<p>Processo: AIRR-1.712/1999-087-15-40-5 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TECLOG TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE</p> <p>AGRAVADO(S) : ROBERTO TIODORO DA SILVA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTIANY RODRIGUES</p>	<p>Processo: AIRR-12.454/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS</p> <p>AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA</p>
<p>Processo: AIRR-1.440/1998-066-15-40-1 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDNO BENTO MARTINS</p> <p>AGRAVADO(S) : ADRIANA AUGUSTA MARTINUSI</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MÍRIAM DE OLIVEIRA THEODORO</p>	<p>Processo: AIRR-2.117/1989-002-19-40-3 TRT da 19a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL</p> <p>PROCURADOR : DR(A). EMIR ARAGÃO NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : EVALDO JOAQUIM PEREIRA E OUTROS</p> <p>ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA LOPES DÓRIA FERREIRA</p>	<p>Processo: AIRR-14.130/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE</p> <p>ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO</p> <p>AGRAVADO(S) : DIONÍSIO ZANOTTO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES MATTÉ</p>
<p>Processo: AIRR-1.464/1998-097-15-40-9 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO</p> <p>AGRAVADO(S) : SÉRGIO GARCIA VERARDO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO</p>	<p>Processo: AIRR-2.185/1998-015-01-40-8 TRT da 1a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSIMAR MARCELINO MASCARENHAS</p> <p>ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA SALLÉ DA CONCEIÇÃO</p>	<p>Processo: AIRR-14.799/2002-900-13-00-4 TRT da 13a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOURENÇO DE ANDRADE FILHO E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS</p>
<p>Processo: AIRR-1.478/1998-075-15-00-0 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI</p> <p>AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MARQUES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JAUAD FERES JÚNIOR</p>	<p>Processo: AIRR-2.498/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : SADI DE MELO RODRIGUES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CRISPIM GRACIA DE BARRETO</p> <p>AGRAVADO(S) : SERCCOB - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ</p>	<p>Processo: AIRR-16.460/2002-900-21-00-9 TRT da 21a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCA CÂMARA CUNHA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS</p>
<p>Processo: AIRR-1.533/1999-044-15-00-5 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO</p> <p>AGRAVADO(S) : ALCIDES TOMÉ DE SOUZA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI</p>	<p>Processo: AIRR-2.824/1997-046-15-00-1 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARCOS TADEU RISSO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO</p> <p>AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN</p> <p>AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p>	<p>Processo: AIRR-18.042/2002-900-21-00-6 TRT da 21a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : JORGE ESPÍRITO SANTO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO</p>
<p>Processo: AIRR-1.572/1995-109-15-85-2 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : VALMIR SOARES</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS</p> <p>AGRAVADO(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA</p>	<p>Processo: AIRR-5.850/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>AGRAVANTE(S) : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). VITOR GUIMARÃES BARBOSA</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSIAS RIBEIRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO</p>	<p>Processo: AIRR-18.045/2002-900-21-00-0 TRT da 21a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENDES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO</p>
<p>Processo: AIRR-1.573/1999-044-15-40-1 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>AGRAVANTE(S) : CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). WALTER A. FRANÇOLIN</p> <p>AGRAVADO(S) : NELSON AIDAR DO AMARAL</p> <p>ADVOGADO : DR(A). VALTER FERNANDES DE MELLO</p>	<p>Processo: AIRR-5.908/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). PAULO MANSUR CAUHY</p> <p>AGRAVADO(S) : LUÍS HUMBERTO GOMES AMARAL</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS</p>	<p>Processo: AIRR-19.083/2002-900-16-00-7 TRT da 16a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA</p> <p>AGRAVANTE(S) : AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COELHO RIBEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : LOURENÇO MENDONÇA CAMPOS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA</p>
<p>Processo: AIRR-1.613/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CAMARGOS GARCIA</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA</p>		

Processo: AIRR-19.514/2002-900-21-00-8 TRT da 21a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO VARELA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Processo: AIRR-19.790/2002-900-05-00-3 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : KRAP INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE
AGRAVADO(S) : EDSON BASTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO

Processo: AIRR-20.347/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DIAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo: AIRR-20.871/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLARISSA WRUCK SILVA
AGRAVADO(S) : GUINTER NUNES HERTZOG
ADVOGADO : DR(A). LUIS DAGOBERTO PAGANELLA

Processo: AIRR-20.885/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA REIS FLORES
AGRAVADO(S) : EDECIR NICOLAO
ADVOGADO : DR(A). AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO

Processo: AIRR-20.888/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). ANGELA MARIA RAFFAINER
AGRAVADO(S) : GERALDINA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG

Processo: AIRR-22.177/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VÂNIA LÚCIA PINTO
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO LUIZ DE CARVALHO MENDES
AGRAVADO(S) : ADRIANA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE OLIVEIRA MIRANDA
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE TACHO DE OURO DE OURO PRETO

Processo: AIRR-23.918/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALFONSO P. HILBIG & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LOURDES ELIANI SBARDELLOTTO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERREIRA PERAZZO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO M. BORTOWSKI

Processo: AIRR-24.824/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : G.M. LANCHONETE E ESPECIALIARIAS LTDA. (RODOLFU'S LANCHES)
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RUBÊNIA BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-24.874/2002-900-21-00-1 TRT da 21a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MARIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EMMANUEL ALVES AFONSO

Processo: AIRR-24.878/2002-900-21-00-0 TRT da 21a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo: AIRR-25.076/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : MIGUEL ÂNGELO LOPES DE ABREU
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo: AIRR-25.305/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA ERBANO

Processo: AIRR-25.315/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ADORNO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIANI MARIA MORESCHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ HERCULANO DE AMORIM
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA JONSON

Processo: AIRR-25.901/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AGRO-PECUÁRIA NOMURA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDIR BITENCOURT
AGRAVADO(S) : VALDENI PEQUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILSON YOCHI TAKAHASHI

Processo: AIRR-26.267/2002-900-05-00-3 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO(S) : CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALMIR BRITTO

Processo: AIRR-26.270/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : KÁTIA BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO

Processo: AIRR-26.321/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ADOLFO BRACALE
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO GIORGI FILHO

Processo: AIRR-26.392/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DRIDANT'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LUCIANA CORDEIRO RIBAS

Processo: AIRR-26.698/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SILVA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : VANDERLEI AVANÇO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL

Processo: AIRR-26.773/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO SERPA SILVÉRIO
AGRAVADO(S) : JOÃO ADILSON CÚNICO
ADVOGADO : DR(A). HUGO DE ALMEIDA BARBOSA

Processo: AIRR-26.794/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : APARECIDO FRANCISCO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

Processo: AIRR-27.018/2002-900-08-00-9 TRT da 8a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GERÔNIMO CÂNDIDO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ

Processo: AIRR-27.691/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : MIRTES MATTIUZ
ADVOGADA : DR(A). ELIETE KRAEMER

Processo: AIRR-27.860/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : CECÍLIA CAMARGO MATOS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE VIEGAS RECH

Processo: AIRR-27.969/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BELMIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI

Processo: AIRR-27.974/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : CÉSAR ALESSANDRO OLIVEIRA COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). LANEREUTON THEODORO MOREIRA

Processo: AIRR-28.105/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO URANO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA COUTINHO GOMIDE
AGRAVADO(S) : HILDO AUGUSTO NOBRE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA



Processo: AIRR-28.167/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-30.558/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-40.204/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TVA - SISTEMA DE TELEVISÃO S. A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : MARCELO ROBERTO MAZORCA	AGRAVADO(S) : ANTONIO ROBERTO FERREIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESTORIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
Processo: AIRR-28.584/2002-900-06-00-9 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR-30.577/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-43.085/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO(S) : JAIRON VICENTE DA CUNHA SILVA	AGRAVADO(S) : MARINO TEODORO KONRATH	AGRAVADO(S) : RONEI CELESTINO CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO REINALDO PROTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	
Processo: AIRR-28.897/2002-900-05-00-2 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-30.585/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-43.090/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSUCATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÂMERA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SALES SANTOS	AGRAVADO(S) : MALAQUIAS ERNI MARQUES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DIMAS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS BIAS PROENÇA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS
Processo: AIRR-28.909/2002-900-05-00-9 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-31.173/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-43.094/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO (COURB - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO)	AGRAVANTE(S) : ARIEDEN FERRAZ PEREIRA VELOSO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). REGIS ANDRÉ
AGRAVADO(S) : ROBSON INÁCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	AGRAVADO(S) : LUCIANO OLIVEIRA DE LANA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS FONSECA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CABALLERO GARCIA
Processo: AIRR-29.138/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-31.353/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-45.109/2002-900-08-00-6 TRT da 8a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS MARCAS - LOJAS RICHARD'S	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS VITÓRIO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). VALMIR NOVAIS FREITAS	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MEIRELLES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Processo: AIRR-29.369/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-32.108/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-45.145/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANDRADE & MARTINS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DÉCIO FERRARI	AGRAVANTE(S) : CÍCERO SANDRE DE MEDEIROS AMORIM
ADVOGADA : DR(A). LORNA LOREDANA LASCOWSKI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MARTINI	ADVOGADO : DR(A). DAGMAR GOMES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SONDER TECNOLOGIA & AUTOMAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CONASA COBERTURA NACIONAL DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ LUÍS ZAAR	ADVOGADO : DR(A). RENATO Y. ARASHIRO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MACHADO BIANCHI
Processo: AIRR-29.385/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-32.510/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-55.931/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MANOEL GERALDO DAVID	AGRAVANTE(S) : GAZOLA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TIAGO MACHIAVELI
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO JOSÉ ESCOUTO	ADVOGADO : DR(A). HENRY LUCIANO MAGGI	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : OTIMAR CORREA LIRA	AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUI COSTA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ODETE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA
Processo: AIRR-29.515/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-32.989/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-56.754/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : RÁDIO SP-UM LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOAQUIM SANTANA	AGRAVADO(S) : EDSON SANT'ANNA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ARTIDÔNIO MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). ISMAEL ALVES FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
Processo: AIRR-29.617/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-40.042/2002-900-10-00-2 TRT da 10a. Região	Processo: AIRR-59.937/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JKF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JANICE ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S. A., TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO KAPPLER
AGRAVADO(S) : SUZANE VALVERDE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : ORNÉLIO ORLANDO JACOBSEN
ADVOGADO : DR(A). ADILSON BORGES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON CLÉCIO STÖHR

Processo: AIRR-64.926/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PRISCILA ALVES MEIRA
ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL GAMES
AGRAVADO(S) : EXPRESSO VÊNUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO SICKMAN

Processo: AIRR-68.954/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SANDRA TROCA MAZZINI
ADVOGADO : DR(A). RAULIM DA COSTA GANDRA
AGRAVADO(S) : MICHELE SILVA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO VERÍSSIMO

Processo: AIRR-68.967/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SELF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANITA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO MELETTI
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CAMA P. LIMA

Processo: AIRR-68.970/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO IMOBILIÁRIO NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LEVORSE
AGRAVADO(S) : JOCÉLIA TONDIN VAZ
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR COUTO SCHIAVON

Processo: AIRR-68.974/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELISEU MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VIERA CARVALHO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPLANADA DO POENTE
ADVOGADA : DR(A). NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA

Processo: AIRR-69.093/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MATTANA
ADVOGADA : DR(A). CARLA PIUCO DA COSTA
AGRAVADO(S) : LINDOR CORREIA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO NUNES DA SILVA

Processo: AIRR-69.102/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DOLORES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FAIOCK SALATINO
AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO SCHNEIDER

Processo: AIRR-69.107/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IANES JANOWITZ
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MENDES
AGRAVADO(S) : LANCHERIA DASEHN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CONSUL DOSSENA

Processo: AIRR-69.108/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DOLORES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FAIOCK SALATINO
AGRAVADO(S) : LEONEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO SCHNEIDER

Processo: AIRR-69.111/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : MIRTES ROSANE MARETH DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS

Processo: AIRR-69.134/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARLENE MIRANDA RANGEL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORRÊA

Processo: AIRR-75.785/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLEIDE CRISTINA ARGOLO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : J. D. FERNANDES & FILHOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO OLIVEIRA FILHO

Processo: AIRR-614.790/1999-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALBERTO VALENTE FREIRE E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Complemento: Corre Junto com RR - 614791/1999-3
Processo: AIRR-709.200/2000-1 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

Processo: AIRR-721.507/2001-4 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JOÃO SEBASTIÃO DIAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO FRANCO

Processo: AIRR-734.824/2001-5 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : GABRIEL AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-749.607/2001-5 TRT da 18a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TRANSBIZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES
AGRAVADO(S) : DEUSDETTI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA

Processo: AIRR-773.051/2001-7 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CBS-COMERCIAL DE BEBIDAS SILVEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARIA ESTELA FRAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS ANJOS CAPISTRANO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA ARNAUT

Processo: AIRR-774.612/2001-1 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS

Processo: AIRR-774.614/2001-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA BRASILANDIA EMBRAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR-776.042/2001-5 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S) : VALDEVINO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO

Processo: AIRR-776.704/2001-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTACHADO
AGRAVADO(S) : ELIANA DA SILVA

Processo: AIRR-776.904/2001-3 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIZETE SILVEIRA DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO

Processo: AIRR-778.432/2001-5 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JESSÉ ALVES
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO CAMPANA
AGRAVADO(S) : BORRACHARIA CAPUABA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOMES

Processo: AIRR-779.276/2001-3 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : CELI AVELINO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARIA VIEIRA

Processo: AIRR-779.288/2001-5 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TOMÉ JESUS

Processo: AIRR-779.310/2001-0 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CASAS CHAMMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JONES EDALMO E SILVA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MÁRCIA GIRÃO DOS SANTOS MOREIRA

Processo: AIRR-779.311/2001-3 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DONA ISABEL S.A.
ADVOGADA : DR(A). KATIA OLIVEIRA BRITES
AGRAVADO(S) : VALÉRIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). HAIDÉ MARILENE MARTINS COSTA AFONSO

Processo: AIRR-780.135/2001-6 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : EVARISTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EPIFANIO NETO



Processo: AIRR-780.141/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REGIGANT - RECUPERADORA DE PNEUS GIGANTES LTDA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO
 AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE GISELE FERNANDES COELHO

Processo: AIRR-782.492/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVENCO CONSTRUTORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ABSALÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). HOMERO VILAS BÔAS DUARTE

Processo: AIRR-782.502/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF

Processo: AIRR-782.541/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: AIRR-783.286/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES RAGGIO
 ADVOGADA : DR(A). RENATA GRÜNINGER MERCHANT
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-783.603/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA GORETH DE MAGALHÃES ALEXANDRE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO DA LUZ
 AGRAVADO(S) : GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S. A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA VIANNA

Processo: AIRR-784.055/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA ANGELA FERNANDES DO PRADO
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO

Processo: AIRR-785.853/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DA SILVA

Processo: AIRR-787.394/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 AGRAVADO(S) : FREDERICO PACE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ALVES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-787.734/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA
 AGRAVADO(S) : ORLANDO CARLOS TRIZOTTE
 ADVOGADA : DR(A). ELISABETE FERREIRA PUNDECK

Processo: AIRR-787.855/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : LUCINEIDE MARIA DE MEDEIROS SILVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANE MONJARDIM

Processo: AIRR-787.867/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HILDA DAGORT
 ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 AGRAVADO(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LIDIA COELHO HERZBERG

Processo: AIRR-787.905/2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). MÁRVIO MIRANDA VIANA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA MATA LIMA
 ADVOGADA : DR(A). OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

Processo: AIRR-788.556/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES
 AGRAVADO(S) : GISELE CHRISTIAN RAMALHO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CARRANO SANTOS

Processo: AIRR-790.850/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PAULO BORGES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM
 AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-791.272/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : RODRIGO ODAIR DE HARO CAVALCANTI
 ADVOGADA : DR(A). MARLI NUNES BAPTISTA

Processo: AIRR-791.574/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
 AGRAVADO(S) : KLAUS DIETMAR ALVAREZ
 ADVOGADO : DR(A). HERNANI KRONGOLD

Processo: AIRR-793.533/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MARIA NOEME DE MAGALHÃES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

Processo: AIRR-798.687/2001-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ GONZAGA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). VANUCE MARA C. B. DE PAULA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ARAÚJO ACIOLI

Processo: AIRR-798.688/2001-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : ANTONIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ISIDRO DA SILVA

Processo: AIRR-800.204/2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTÔNIO SOARES
 AGRAVADO(S) : SUL EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALMEIDA DANTAS

Processo: AIRR-800.418/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ LOBÃO MIGLIORI
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: AIRR-800.586/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FORMIL QUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANA ELIZABETH FERNAINE DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GILDENÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA

Processo: AIRR-800.636/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ROBINSON SAVOIA
 ADVOGADO : DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). PAULA VÉSPOLI GODOY

Processo: AIRR-800.638/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA RODINI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG
 AGRAVADO(S) : BENEDITO RAMOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO

Processo: AIRR-801.013/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : LUCINEY GREGÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-801.302/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA-COSIGUA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA LOPES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). NILÇA RODRIGUES MEDINA

Processo: AIRR-801.324/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S. A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE ZAGO
 ADVOGADO : DR(A). ELTON TEIXEIRA

Processo: AIRR-801.326/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA JB S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ VENÂNCIO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Processo: AIRR-801.525/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WALTER CESAR LONGUI DIAB
ADVOGADA : DR(A). GISELA KOPS FERRI
AGRAVADO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: AIRR-802.612/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo: AIRR-802.964/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CHRYSSTIAN NELSON TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA DELLO RUSSO LOPES
AGRAVADO(S) : ENGEPHAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR-803.244/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO DE MORAES FILHO
AGRAVADO(S) : SANDRA CARPUSCAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ

Processo: AIRR-804.568/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOMINGUES MARQUES
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: AIRR-804.569/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DRAFT INTERMEDIações COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BAMAM TORRES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MARQUES SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MARQUES SILVA

Processo: AIRR-805.916/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo: AIRR-806.722/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILTON DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANGELA COLAVOLPE B. GEDEON

Processo: AIRR-807.217/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FAUSTINO BONFANTE
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PENNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). STEFANO PARENTI FILHO

Processo: AIRR-807.422/2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ODETE MARQUES GURJÃO
ADVOGADA : DR(A). MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ZULEIDE DE JESUS MORAES
AGRAVADO(S) : HMG ENGENHARIA LTDA.

Processo: AIRR-807.427/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). BERNARD BARBOSA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY NUNES MORAES

Processo: AIRR-807.429/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : NELSON DE AZEVEDO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

Processo: AIRR-807.431/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARK STORE COMÉRCIO DE ROUPAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S) : WALDIR PEDRO DE ALCÂNTARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SÔNIA REGINA CARDOSO DE SÁ

Processo: AIRR-807.618/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ COSTA REIS
AGRAVADO(S) : ROSANA CEZAR
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

Processo: AIRR-807.820/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE
AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO MAGALINI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA P. MOREIRA DA CUNHA

Processo: AIRR-809.406/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MOACIR DIAS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES
AGRAVADO(S) : HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ARIADNE R. A. SANDRONI

Processo: AIRR-809.413/2001-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : M. REIS & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA C. ANDRADES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO LISBÃO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-811.626/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JANDIR LUIZ BIRCK
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-812.471/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DANIELLI
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BATISTA

Processo: AIRR-812.541/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : CARMELITA MARCONDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO

Processo: AIRR-812.559/2001-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGENIO GONCALVES
AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo: AIRR-814.445/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL GITIRANA BARTOLOMEU

Processo: RR-193/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
RECORRIDO(S) : CASSIANO DOS PASSOS
ADVOGADA : DR(A). CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

Processo: RR-225/2000-081-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CRISTINA FRUHEL-LA
RECORRIDO(S) : EXPEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JOSÉ RIBEIRO

Processo: RR-268/1999-017-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : NELSON ELIAS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR-514/1999-094-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA DA MATA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA



<p>Processo: RR-728/1998-122-15-00-8 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>RECORRENTE(S) : HARAS CABRINO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES</p> <p>RECORRIDO(S) : ADÃO ZANIM</p> <p>ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO</p>	<p>Processo: RR-12.998/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO</p>	<p>Processo: RR-69.887/2002-900-11-00-4 TRT da 11a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO</p> <p>RECORRIDO(S) : JONAS BARBOSA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ENILSON CAMPOS DE SOUSA</p>
<p>Processo: RR-1.238/1998-039-15-00-2 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>RECORRENTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO DIAS</p> <p>ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA</p>	<p>Processo: RR-13.176/2002-900-08-00-1 TRT da 8a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO</p> <p>PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL VEILHENA GOMES</p> <p>ADVOGADA : DR(A). VILMA A. DE S. CHAVAGLIA</p>	<p>Processo: RR-425.833/1998-9 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO</p> <p>RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO</p>
<p>Processo: RR-1.391/1999-001-15-00-8 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA</p> <p>RECORRIDO(S) : ANGELITA RODRIGUES DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). WALMIR DIFANI</p>	<p>Processo: RR-30.668/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>RECORRENTE(S) : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ</p> <p>RECORRIDO(S) : ALFREDO APARECIDO DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLA PATRICIA DOS SANTOS</p>	<p>Processo: RR-435.163/1998-1 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO</p> <p>RECORRIDO(S) : FILOMENA FÁTIMA QUINTELLA GAZZINELLI</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO</p>
<p>Processo: RR-1.780/1998-022-15-00-3 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA MANTOVANI</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCOS DEVITO CARON</p>	<p>Processo: RR-33.003/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>RECORRENTE(S) : ANTONIO MARTINS DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS</p> <p>RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO</p>	<p>Processo: RR-441.354/1998-3 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO FININVEST S.A. E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO</p> <p>RECORRENTE(S) : ISaura BORGES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES</p> <p>RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS</p>
<p>Processo: RR-1.840/2001-007-15-00-1 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA MARIA PINCINATO</p> <p>RECORRIDO(S) : LUIZ ALMEIDA GOMES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DONIZETE GUERRA</p>	<p>Processo: RR-54.539/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SATURNO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : JEFFERSON BUENO DE ALMEIDA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO</p>	<p>Processo: RR-459.931/1998-4 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). CLEIDE DE ABREU</p> <p>RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES</p>
<p>Processo: RR-1.952/1999-017-15-00-4 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). IVANA CRISTINA HIDALGO</p> <p>RECORRIDO(S) : JURANDYR CÉSAR ANTUNES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS</p>	<p>Processo: RR-61.430/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA</p> <p>RECORRIDO(S) : MICHELE NUNES TEIXEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOÃO DARZONE M. R. JÚNIOR</p>	<p>Processo: RR-463.692/1998-8 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : VALMIR PEDRO FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR</p> <p>RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM</p> <p>ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES</p> <p>RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR</p>
<p>Processo: RR-2.333/1999-002-15-00-8 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA SENRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA</p>	<p>Processo: RR-63.757/2002-900-21-00-3 TRT da 21a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : ANTONIO DAMASCENO E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA</p>	<p>Processo: RR-477.641/1998-4 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI</p> <p>RECORRIDO(S) : GILMAR VIEIRA DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO FERNANDES</p>
<p>Processo: RR-7.116/2002-900-14-00-7 TRT da 14a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : RAIMUNDO BONFIM MARCIAL</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINO DE CARVALHO</p> <p>RECORRIDO(S) : AGROINDUSTRIAL RENA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ</p>	<p>Processo: RR-65.994/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>RECORRENTE(S) : FRANCIS ALVES DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES</p> <p>RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p>	<p>Processo: RR-482.487/1998-9 TRT da 17a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VIANA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GERALDO VIEIRA JUNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI</p>
<p>Processo: RR-10.342/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDILSON CATANHO</p> <p>RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASTRO REIS</p>	<p>Processo: RR-68.667/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)</p> <p>RECORRENTE(S) : BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH</p> <p>RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ</p>	
<p>Processo: RR-11.935/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRENTE(S) : DEMETRIUS PINTO CANDANÇAN</p> <p>ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI</p> <p>RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA</p>		



Processo: RR-494.495/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : IARA MARIA BREYER PEDROSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: RR-497.144/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM VARELA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER

Processo: RR-503.128/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA
 RECORRIDO(S) : JONAS DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR-507.159/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : 4R AGRO-PASTORIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU
 RECORRIDO(S) : ADÃO TIBES
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO LUIZ BARBOZA

Processo: RR-516.422/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 RECORRENTE(S) : VERA MARIA DE SOUZA QUITO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS SOELE BRAS SANTOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-527.339/1999-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSÁ
 ADVOGADO : DR(A). TARCIZO CHAVES DE MOURA
 RECORRIDO(S) : ABEL JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO

Processo: RR-527.413/1999-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
 RECORRIDO(S) : WALDOMIRA MARIA DE JESUS E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS BARBOSA

Processo: RR-535.129/1999-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO MENASSEH NAHON
 RECORRIDO(S) : JOSÉ WILLIAM SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA

Processo: RR-536.116/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : TÂNIA DA SILVA MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DIAS MUKAI

Processo: RR-536.610/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROGÉRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR-540.643/1999-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-542.359/1999-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : ROSINEIDE DE FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAIÇARA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL XAVIER DE CARVALHO

Processo: RR-546.000/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : RECOPRON - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALEXANDRE PINTO
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR PINTO FILHO

Processo: RR-554.588/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA BENEDETO OLIVA
 ADVOGADO : DR(A). NEY PATARO PACOBAHYBA

Processo: RR-557.405/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS ARAPUÁ S/A)
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA F. C. DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ BARBOSA DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDMAR DOS SANTOS

Processo: RR-557.664/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : EDILSON FERREIRA DE SALLES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TARANTO

Processo: RR-557.958/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). IRANI MARTINS ROSA
 RECORRIDO(S) : GERMANO PEREIRA SODRÉ
 ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO COURI DE SOUZA

Processo: RR-558.171/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : LINO FERREIRA DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ACIOLY JÚNIOR

Processo: RR-558.173/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE BESOURO CINTRA

Processo: RR-563.233/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : EROCI CASTRO PEIXOTO
 ADVOGADA : DR(A). RIVADAVIA MOREIRA AZEREDO

Processo: RR-564.166/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CALVET DE PAIVA CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RIVADAVIA MOREIRA AZEREDO
 RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-569.347/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOÃO ARNILDO GOTTLIEB
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MOURA JUCHEM
 RECORRIDO(S) : CALÇADOS RELIM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). CLARI ALCIR FAVARETTO

Processo: RR-570.976/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ADEMIR MARIANO
 ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo: RR-572.520/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SEVERINO DA PAZ SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO

Processo: RR-579.268/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNANDES
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO RANGEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). HEDIS LIBERATO SILVA
 RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S/A
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ F. RODRIGUES

Processo: RR-579.853/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOCELINO FELIX
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA USINA DO OUTEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS

Processo: RR-580.728/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARINO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MOISÉS RODRIGUES



Processo: RR-580.779/1999-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LEITE DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VALTER DE MELO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RODRIGUES DA ROCHA

Processo: RR-581.317/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FAUSTO FERREIRA DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

Processo: RR-581.986/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : IL TRAMEZZINO RESTAURANTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZARIO
 RECORRIDO(S) : ZULEMA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO LÁDIO DA SILVA

Processo: RR-584.864/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
 RECORRIDO(S) : IGNÁCIO MANOEL BELLO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BARBOSA

Processo: RR-592.699/1999-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
 RECORRIDO(S) : DALCINETE NOGUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: RR-597.001/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MENDONÇA SODRÉ
 ADVOGADO : DR(A). IZAÍAS WENCESLAU EMERICH

Processo: RR-599.267/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : NELSON FERREIRA CÓRDOVA
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR-600.752/1999-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADORA : DR(A). REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATA PIRES SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCONDES PAULO DA SILVA

Processo: RR-603.474/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NEY REZENDE DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 RECORRIDO(S) : VE MAR HOTEL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN CLÁUDIA GALVÃO REBELLO

Processo: RR-603.665/1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VALDIR JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: RR-608.698/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 PROCURADOR : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
 RECORRIDO(S) : JUANA DLUZNIEWSKI
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA BEATRIZ CASTILHOS GIL

Processo: RR-610.487/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRIDO(S) : AILTON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENO

Processo: RR-610.910/1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : VALTAIR ELIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Processo: RR-611.257/1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). A. C. ALVES DINIZ

Processo: RR-612.284/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRIDO(S) : ARISTEU SILVANO IVANKIO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

Processo: RR-613.675/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN
 RECORRIDO(S) : ELCI DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo: RR-613.810/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : NARCISO DARLAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI

Processo: RR-614.791/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALBERTO VALENTE FREIRE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADA : DR(A). VILMA RIBEIRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 614790/1999-0

Processo: RR-624.245/2000-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA NORÕES CHAGAS
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-628.607/2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CECÍLIA HOELLER
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDONÇA
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT

Processo: RR-629.801/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : SOLANGE DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

Processo: RR-645.450/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 PROCURADOR : DR(A). LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA ROSA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO MOREIRA DA SILVA

Processo: RR-650.858/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ARTHUR FRAGA OGGIONI

Processo: RR-659.405/2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A. (INCORPORADORA DA COMPANHIA DE CIMENTO PORTLANO PARAÍSO)
 ADVOGADA : DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
 RECORRIDO(S) : GENEIR LOURENÇO SERRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: RR-659.409/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER DOMINGOS SANCIO
 RECORRIDO(S) : PEDRO LYRIO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: RR-680.003/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RR-745.092/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : ALDIVAR APARECIDO FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: RR-754.563/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : DENILZE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE-
RING

Processo: RR-761.118/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
LEMONS
RECORRIDO(S) : JORGE IBERE PRUNER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JULIO SADY M. DE ALMEIDA

Processo: RR-763.318/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON GOMES DE OLIVEI-
RA
RECORRIDO(S) : AGENOR MARTINS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GUIDO DA SILVA

Processo: RR-785.285/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
BUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA
MARTINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO SEVERO ALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GREGORIN

Processo: RR-803.699/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSI ANNE DA SILVA CIDADE
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BE-
ZERRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA
RIBEIRO

Processo: RR-805.512/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HAYON IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : RONALDO SILVA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

Processo: AIRR e RR-696.241/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA
DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). SADI PANSERA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS
SANTOS
AGRAVADO(S) E : ROSIMEIRE SOARES SCAPIM
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA

Processo: A-ED-AIRR-1.345/1999-067-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES
COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FOTOPTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO NOVINSKY PESSOA DE
BARROS
AGRAVADO(S) : OTÁVIO GOMES MATHEUS NETO
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA AMÉLIA VICENTINI

Processo: A-AC-76.448/2003-000-00-00-5

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
S.A.
ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA
AGRAVADO(S) : ITAMAR LUÍS CAVALCANTI NOGUEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

INTIMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DO
ART. 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-5712/2002.900.09.00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/03/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO DE SOUZA PADILHA
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL
S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-29904/2002.900.02.00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/03/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA SATIKO ABÊ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-30316/2002.900.09.00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/03/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
AGRAVADO(S) : PAULO BOVEDA ALONSO
ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 646911/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/03/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COE-
LHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BALDASSARI
ADVOGADA : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇO-
LIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 655612/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/03/03, às 9h00), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
AGRAVADO(S) : EDMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANILO NOGUEIRA BAYÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 705704/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/03/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MÁRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-
MENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO: AIRR - 737600/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/03/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ AIRTON BECKHAUSER
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENER-
GIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL
S.A. - ELETROSUL

ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVI-
DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
ELOS

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DA S. PORTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO: AIRR - 772121/2001.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/03/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DANIEL DO REGO MACIEL JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO: AIRR - 802234/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/03/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO SAULO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO: AIRR - 806175/2001.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/03/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO: AIRR - 813354/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/03/03, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : POLIBRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GALATO
 AGRAVADO(S) : CLEMENCEAU GONÇALVES CRUZ
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 19 de março de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-6/2002-924-24-40-4 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO(S) : NEUZA XAVIER
 ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS

Processo: AIRR-205/2000-003-19-00-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : SUELY DO NASCIMENTO BUGARIN
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA

Processo: AIRR-570/2001-005-13-00-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LOPES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES FERNANDES DE MIRANDA
 ADVOGADA : DR(A). IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA

Processo: AIRR-1.364/2001-006-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HEXÁGONO RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR AMÉRICO CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: AIRR-1.632/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-1.633/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA CACAU DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-4.353/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO CAMARGO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). LISIANE ANZZULIN
 AGRAVADO(S) : EMÍLIO OTOMAR MÜLLER E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ELISEU RIOS NOGUEIRA

Processo: AIRR-4.621/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GOOD SERVICE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ASCENÇÃO
 AGRAVADO(S) : HÉLIO LIBERATO SOARES
 ADVOGADA : DR(A). JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA
 AGRAVADO(S) : VIDROTEX TELAS METÁLICAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE

Processo: AIRR-4.819/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI
 AGRAVADO(S) : MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-4.835/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
 AGRAVADO(S) : ROSA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-4.836/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
 AGRAVADO(S) : ANTONIA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-4.872/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : WAGNER BORGES JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-4.876/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARCOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MURILO RAMON
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DE MORAES SALDANHA

Processo: AIRR-5.120/2002-906-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : POLLYANNA POZZEBON DE LAVOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROMERO CALADO DE ALMEIDA

Processo: AIRR-15.545/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE ETIQUETAS HELVETIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
 AGRAVADO(S) : VALMIR DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CATALDO

Processo: AIRR-15.548/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ RIBEIRO FIALHO NETO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI

Processo: AIRR-17.522/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO RAMOS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FISAME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MYLTON MESQUITA

Processo: AIRR-17.759/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : REGIVALDO MATOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA

Processo: AIRR-18.949/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA
 AGRAVADO(S) : PASSIVAL LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE

Processo: AIRR-21.537/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADOR : DR(A). ADEMIR THEODORO
AGRAVADO(S) : HELIANA VIEIRA DUARTE COELHO

Processo: AIRR-21.540/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DR(A). MERI MATTOS PACHECO
AGRAVADO(S) : ENIO LUIZ CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NARCISO GOMES DE MELO

Processo: AIRR-21.836/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MOSELE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PASSO FUNDO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS

Processo: AIRR-22.619/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANTENOR LORENSI
ADVOGADA : DR(A). CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE
AGRAVADO(S) : PANATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI

Processo: AIRR-23.027/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HELENO VITOR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVADO(S) : SERVIMEC - SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA

Processo: AIRR-23.039/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOANETE BENEDITA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ASCENÇÃO AMARELO MARTINS
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA

Processo: AIRR-25.487/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FRANÇA DA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

Processo: AIRR-26.352/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REFER - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : ENOQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

Processo: AIRR-26.929/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FONTANA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : GILMAR PEDROSO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JÚNIOR BERGAMASCHI

Processo: AIRR-27.182/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CASA DO CORRETO DE SEGUROS S.C.
ADVOGADO : DR(A). PAULO RODOLFO DE RANGEL MOREIRA NETO
AGRAVADO(S) : NELSON ANTUNES CORREIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO L. DE MOURA

Processo: AIRR-28.923/2002-900-05-00-2 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IPC DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IZABELLA BEATRICE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CARLITO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: AIRR-28.959/2002-900-10-00-9 TRT da 10a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DR(A). SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO NONATO SALES
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

Processo: AIRR-28.966/2002-900-10-00-0 TRT da 10a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DR(A). SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
AGRAVADO(S) : ORLANDO LINS CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

Processo: AIRR-30.179/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA GLACI SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHIERI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-30.606/2002-900-05-00-6 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA RAYMUNDO ABREU
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo: AIRR-32.513/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO LEOPOLDO - HOSPITAL CENTENÁRIO
ADVOGADO : DR(A). MILTON DANIEL FELTES
AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA DO VALE LTDA.

Processo: AIRR-33.067/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - COOPERFUSO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA ADELMA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo: AIRR-33.083/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : ADELAI DO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Processo: AIRR-63.569/2002-900-08-00-6 TRT da 8a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Processo: AIRR-64.323/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AVIPA S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BORGES
AGRAVADO(S) : VENI DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA FELTEN

Processo: AIRR-548.647/1999-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HÉLCIO BUENO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
Complemento: Corre Junto com RR - 548648/1999-0
Processo: AIRR-667.440/2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA CRUZ JÚNIOR

Processo: AIRR-751.276/2001-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA HELENA BRASIL DA CRUZ
AGRAVADO(S) : IOLANDA MADUREIRA MULLER
ADVOGADA : DR(A). MAGALI TAVARES ALTÉ

Processo: AIRR-751.279/2001-9 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA HELENA BRAZIL DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉZAR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Processo: AIRR-759.101/2001-3 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DA SILVA HORA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : QUAKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-761.556/2001-2 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUI MEIER
AGRAVADO(S) : WILSON DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DA SILVA SANTOS

Processo: AIRR-762.685/2001-4 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RICARDO STYPPURSKI PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA
AGRAVADO(S) : NF GRAÇA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES DE MOURA
AGRAVADO(S) : DISAPE - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA



Processo: AIRR-762.751/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LOPES JACINTO
 ADVOGADO : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-762.752/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-766.601/2001-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : MARCONI VIEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

Processo: AIRR-772.138/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO MIGUEL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PIEDADE FIGUEIREDO GOMES

Processo: AIRR-782.674/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DANGREMON
 AGRAVADO(S) : MANOEL BISPO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: AIRR-786.737/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 PROCURADOR : DR(A). DÉBORA BRONDANI DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ARNOR DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-789.486/2001-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO JÚNIOR LEAL DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROSA ESTER DA SILVA

Processo: AIRR-793.713/2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
 ADVOGADA : DR(A). IZABEL BATISTA URPIA
 AGRAVADO(S) : GILMAR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: AIRR-796.464/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MOREIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). BELKIS RESENDE CERPA
 AGRAVADO(S) : WALDIR CAIXETA DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). VANDIR ANTÔNIO DA CUNHA

Processo: AIRR-797.297/2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA PINHEIRO BAHIENSE
 AGRAVADO(S) : JORGE AVELINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GILVAN SANTOS ASSUMPÇÃO

Processo: AIRR-797.484/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 PROCURADOR : DR(A). PAULO MÁRCIO FONSECA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). WEBER SILVEIRA

Processo: AIRR-797.735/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : 4S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES CARLOS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA ABRANTES

Processo: AIRR-798.815/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BUFFET TORRES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELISABETE DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : AGUSTINHO ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO DOS SANTOS FILHO

Processo: AIRR-798.913/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JCS MONTAGENS E INSTALAÇÕES S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO(S) : LEONEL PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EURIPEDES DA SILVA

Processo: AIRR-799.558/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VENTURA
 ADVOGADA : DR(A). ASTRID DAGUER ABDALLA

Processo: AIRR-799.700/2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA
 AGRAVADO(S) : WILSON XAVIER CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON CAMARGO

Processo: AIRR-800.096/2001-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JORGE JONE DANTAS CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-801.509/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : PAULO GARCIA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LÁZARO MUGNOS JÚNIOR

Processo: AIRR-802.851/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LEITE
 ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA

Processo: AIRR-805.847/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
 ADVOGADA : DR(A). TAÍS APARECIDA SCANDINARI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). LEOMAR B. LEITE MORENO MARTINS

Processo: AIRR-806.978/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENEDITO LUIZ FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

Processo: AIRR-810.239/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BARROSO ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA PEREIRA BATISTA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ALTIVO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSSON

Processo: AIRR-810.240/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PIZZAILO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : ANIVAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LAY FREITAS

Processo: AIRR-810.241/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : MARCOS MORAIS SALES
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CORASSE

Processo: AIRR-810.249/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA TURQUETO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ORISMAR CÍCERO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MESSIAS DE LIMA

Processo: AIRR-811.154/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). LENI MARQUES

Processo: AIRR-812.012/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE BRITO
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES



Processo: AIRR-813.021/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA
 AGRAVADO(S) : ISAAC LOPES BUENO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO

Processo: AIRR-813.034/2001-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENATO ARIANO DE FARIAS
 AGRAVADO(S) : BRASCOBRA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). NÍVIA SANTOS SOARES

Processo: AIRR-815.382/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 PROCURADOR : DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
 AGRAVADO(S) : IRINEU RAIMUNDO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CURTALE

Processo: AIRR e RR-31.783/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : DENSO DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
 AGRAVADO(S) E : ANILTON GORDIANO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA

Processo: AIRR e RR-34.021/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). RENATA GASPAR SOUZA
 AGRAVADO(S) E : SILVANA SOARES DA SILVA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO
 RECORRIDO(S) : SERVE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Processo: AIRR e RR-683.504/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) E : LÚCIA DE OLIVEIRA TORRES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

Processo: AIRR e RR-695.092/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : HONORATO BERNARDES SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). ROSAN DE SOUSA AMARAL
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR e RR-742.895/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) E : CLÁUDIA CELESTE DA COSTA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: AIRR e RR-779.440/2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : CARLOS FREDERICO FIGUEIROA DE FARIAS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PORTO ATAÍDE
 AGRAVADO(S) E : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). DELIALDO ASSUMPÇÃO BARBOSA

Processo: AIRR e RR-800.525/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

Processo: AIRR e RR-815.627/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : ANA PAULA PELET E LIMA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) E : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

Processo: RR-453/1998-002-24-40-5 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : FÁBIO OLINDO SANT'ANA
 ADVOGADO : DR(A). GILSON GOMES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TARCÍSIO SANTOS DE REZENDE
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO TANGANELLI JÚNIOR

Processo: RR-699/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUIZA ELIANA VALIENGO BERNI
 ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

Processo: RR-724/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo: RR-2.065/1996-001-17-00-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SEMIC/ES - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESPÍRITO SANTO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo: RR-3.525/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA CECÍLIA YOUNG FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA MITOZZO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR FERNANDES LOPES

Processo: RR-8.820/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : METALGRIN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO NOAL DORFMANN
 RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DIAS
 ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo: RR-10.670/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : NEWTON CRUZ BERNARDO
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE

Processo: RR-15.808/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA GUERINO SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA PEREIRA CIPOLA
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL

Processo: RR-21.698/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : WELLINGTON MATTIOLI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE

Processo: RR-28.941/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : JOÃO TANAJURA
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO FRASSATO PEREIRA

Processo: RR-33.556/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo: RR-51.088/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SANDRO EXPEDITO LOPES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR-60.868/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VALDINOR BARTOLOMEU DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-61.148/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS KLABIN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ
 RECORRIDO(S) : OSNI RIBEIRO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES FILHO



Processo: RR-70.701/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
 RECORRIDO(S) : ADREOVANDO DA ROCHA COUTINHO
 ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT

Processo: RR-438.395/1998-2 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG FERRARI
 RECORRENTE(S) : DARCI JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-443.309/1998-1 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : NILTON JOÃO GOULART
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE

Processo: RR-446.355/1998-9 TRT da 7a. Região
 RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSUENO ALVES FEITOSA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI

Processo: RR-450.139/1998-2 TRT da 19a. Região
 RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HERMÍNIO TORRES
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDES DA SILVA

Processo: RR-450.233/1998-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : ADEMAR ANGST
 ADVOGADO : DR(A). PIO CERVO

Processo: RR-459.218/1998-2 TRT da 21a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CÉU DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS PEGADO DO NASCIMENTO

Processo: RR-463.441/1998-0 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CLAUDIOMAR LUIZ POLETTI
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU GRIGOLO

Processo: RR-464.185/1998-3 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA
 RECORRIDO(S) : MARIZA DO AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR-464.705/1998-0 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NORMA HAMU GARAY E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

Processo: RR-464.889/1998-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : LOURDES LORECI SCHAFFER MOSMANN
 ADVOGADA : DR(A). ROSELI KRUCHINSKI

Processo: RR-466.223/1998-7 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RICARDO XAVIER MENDES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : LR CHÁCARAS E JARDINS - SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

Processo: RR-466.734/1998-2 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : EUDÓCIA DE OLIVEIRA SERAFIM
 ADVOGADO : DR(A). JAIME DA SILVA DUARTE
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). ADIB A. MASSIH
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA CARLA MATOS

Processo: RR-467.161/1998-9 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CLAUDIO PAIM BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-473.163/1998-8 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ICOTRON S.A. - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS DA SILVA MACHICADO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI

Processo: RR-473.542/1998-7 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DIVERJ
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : SHEILA TAMM VILLELA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JOSÉ DA SILVA

Processo: RR-473.893/1998-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : MARIA FÁTIMA MENDES DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD

Processo: RR-475.219/1998-5 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : MARCUS VINICIUS EVANGELISTA FARIAS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MORAIS DA COSTA

Processo: RR-481.940/1998-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDITH MARIA PLENTZ TUBBS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-482.469/1998-7 TRT da 14a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARLY GENARI TEZZA
 ADVOGADO : DR(A). CASSIANO MARQUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE
 PROCURADOR : DR(A). FELIX ALMEIDA DE ABREU

Processo: RR-488.077/1998-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MURILO CHAFY HALLAK
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-493.211/1998-8 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RICARDO OTTONI DE SOUZA CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
 PROCURADOR : DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Processo: RR-494.450/1998-0 TRT da 7a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : LUCIA HELENA ALVES MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-496.040/1998-6 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COCEIPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE BUENO GOMM
 RECORRIDO(S) : DEOLINDO BUNINA PEREIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS CÉSAR SFENDRYCH

Processo: RR-496.897/1998-8 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
 ADVOGADA : DR(A). CINTIA BETINA MAISER ZIULKOSKI
 RECORRIDO(S) : ILCA TERESINHA GOLANSKI DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MARMONTEL

Processo: RR-497.990/1998-4 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
 RECORRIDO(S) : HILBERTO KUHLMEN
 ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI

Processo: RR-498.002/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ VITÓRIO
ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI

Processo: RR-498.843/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ÂNGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER
RECORRIDO(S) : ARLINDO GIRARDELLO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-513.778/1998-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). VANESKA CALDAS GALVÃO
RECORRIDO(S) : KÊNIA ROSÉLIA DO NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GURGEL PIMENTA

Processo: RR-520.687/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO(S) : SENIRA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON BASÍLIO COSTA

Processo: RR-522.158/1998-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MOACIR MOURA DE ANDRADE FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR(A). RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO

Processo: RR-523.506/1998-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA LIRA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES FRAZÃO

Processo: RR-526.085/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERLLY TASSARI
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA MARA DA SILVA VIEIRA PALMARES
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo: RR-527.833/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S) : MARISA AREND CASTAMANN
ADVOGADO : DR(A). MARCOS EVALDO PANDOLFI

Processo: RR-530.130/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OTALIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SELMAR FIUZA FAGUNDES

Processo: RR-533.123/1999-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : EMANUEL MESSIAS CHAVES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO

Processo: RR-533.446/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA ELISETE DE ALMEIDA DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). GLEMILDA CARVALHO DA SILVA

Processo: RR-533.547/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DENILSON MATOSO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA SILVA

Processo: RR-536.845/1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : JACQUELINE DA ROCHA VIEIRA

Processo: RR-537.287/1999-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : ROSINEIDE SALES BANDEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR-537.293/1999-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

Processo: RR-537.296/1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

Processo: RR-540.919/1999-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

Processo: RR-541.318/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADOR : DR(A). JOELSON GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JANCI JORGE MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). MILTON DEMIER

Processo: RR-541.997/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ LOPES
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-542.000/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : NEIVA MARIA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: RR-542.204/1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PACAJUS
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSAPFÁ DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MOREIRA SOUSA

Processo: RR-545.831/1999-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : NILTON CEZAR MIRANDA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-548.537/1999-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRPITUBA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO PESSOA DOS SANTOS

Processo: RR-548.648/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : HÉLCIO BUENO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 548647/1999-6

Processo: RR-549.477/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : VILMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). SELMAR FIUZA FAGUNDES

Processo: RR-553.808/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : IDUARDO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). SELMAR FIUZA FAGUNDES



Processo: RR-558.219/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : ANAILCIO GERALDO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). TITO MOREIRA NUNES JUNIOR

Processo: RR-564.249/1999-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LLOYD'S ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
 RECORRIDO(S) : FABIANA DUARTE GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

Processo: RR-572.914/1999-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 PROCURADOR : DR(A). ELIZABETH MARIA TONINI COUTINHO
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE BARROS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Processo: RR-574.092/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : AERODATA S.A. - ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO
 RECORRIDO(S) : ROMILTON PEDROSA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

Processo: RR-574.094/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : AERODATA S.A. - ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ELIZEU PREOSK
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo: RR-576.836/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : HIGI - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). DIOCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: RR-577.286/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : NILTON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOARÊS SÍLVIO DA COSTA

Processo: RR-578.955/1999-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NICOLAU DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA

Processo: RR-580.814/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PISANI
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ÊNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
 RECORRIDO(S) : PRO ELETRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Processo: RR-582.499/1999-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EVERALDO SANTOS VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
 ADVOGADO : DR(A). ROBSPierre LÔBO DE CARVALHO

Processo: RR-589.990/1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA
 RECORRIDO(S) : AUDENIR FLEGES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA

Processo: RR-595.904/1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORA : DR(A). MANUELLA DA SILVA NONÔ
 RECORRIDO(S) : GRÁCIA MARIA AGRA E SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO VILAS-BOAS PINTO

Processo: RR-596.007/1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR(A). RÔMULO GUILHERME LEITÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE MELO VIANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO

Processo: RR-596.294/1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMOSB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO
 PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MARIA IZAIAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo: RR-596.999/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ADRIANO COSTA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo: RR-599.277/1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS FILHO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIEIRA MACARINI
 RECORRIDO(S) : RABELO REFORMAS REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES LTDA.

Processo: RR-599.321/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S. A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO COLLENGHE
 ADVOGADA : DR(A). ELCIONE RODRIGUES DA SILVA

Processo: RR-599.483/1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DE M. PRADO
 RECORRIDO(S) : HAILTON JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TADEU CARNEIRO ANGELIM

Processo: RR-599.695/1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO NERES DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-612.586/1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : LEUDES SOARES

Processo: RR-612.598/1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). CELY CRISTINA S. PEREIRA
 RECORRIDO(S) : AMARILDO DOS SANTOS CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo: RR-613.502/1999-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : EDSON LUIS DA PAZ DOS SANTOS BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo: RR-613.504/1999-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA FERREIRA

Processo: RR-615.870/1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA
 PROCURADOR : DR(A). CELY CRISTINA S. PEREIRA
 RECORRIDO(S) : GERALDO DA SILVA SABÓIA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA FÉLIX MARTINS

Processo: RR-616.975/1999-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CLARINDO ALVES

Processo: RR-621.082/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : RONALDO FRANCISCO DE ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

Processo: RR-627.859/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ROBSON MARTINS DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

Processo: RR-664.940/2000-1 TRT da 3a. Região	Processo: RR-700.231/2000-0 TRT da 3a. Região	Processo: RR-713.529/2000-9 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DOM - DANÇAS ORIENTAIS E MÍSTICAS E OUTRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS
RECORRIDO(S) : FABIANA FRANÇA PALHANO	RECORRIDO(S) : JOÃO HILÁRIO DE SOUZA NETO	RECORRIDO(S) : HELENA BATISTA DE LAIA NIEMEYER
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO WELLINGTON A. PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM
Processo: RR-666.522/2000-0 TRT da 3a. Região	Processo: RR-700.232/2000-5 TRT da 2a. Região	Processo: RR-717.011/2000-3 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MARCELO AFONSO SILVA	RECORRIDO(S) : CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SIDNEY ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
Processo: RR-668.392/2000-4 TRT da 2a. Região	Processo: RR-702.665/2000-4 TRT da 2a. Região	Processo: RR-723.822/2001-4 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	RECORRENTE(S) : GLADSTON ELIAS MERHY	RECORRENTE(S) : WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADA : DR(A). SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR
RECORRIDO(S) : DORACY EVANGELISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : NELSON DORN
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA	ADVOGADO : DR(A). RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA
Processo: RR-669.491/2000-2 TRT da 15a. Região	Processo: RR-702.756/2000-9 TRT da 1a. Região	Processo: RR-728.870/2001-1 TRT da 12a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CEM S.A. ARTIGOS DOMÉSTICOS	RECORRENTE(S) : LÍGIA DE CASTRO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : ROSECLEIDE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDES DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LIBERATO DIONIZIO DE MORAES	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SUELI DE FATIMA BORIN	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN
Processo: RR-676.130/2000-3 TRT da 19a. Região	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	Processo: RR-742.408/2001-3 TRT da 1a. Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	Processo: RR-705.117/2000-0 TRT da 1a. Região	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : AGNALDO DE FRANÇA ARAÚJO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	RECORRIDO(S) : MILCA SOARES DE MEDEIROS
Processo: RR-676.251/2000-1 TRT da 3a. Região	RECORRIDO(S) : SHEILA CAVALCANTE DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA MENDES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo: RR-742.416/2001-0 TRT da 1a. Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMIG	Processo: RR-706.014/2000-0 TRT da 12a. Região	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S) : EDSEL MAURÍCIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MÁRIO GRIGNANI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO VARGAS REINALDO	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo: RR-680.429/2000-7 TRT da 8a. Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	Processo: RR-706.020/2000-0 TRT da 12a. Região	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BOAVENTURA RAMOS DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). FLORIANO GASPAR BARBOSA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	Processo: RR-753.579/2001-8 TRT da 12a. Região
RECORRIDO(S) : LINDINALVA DE SOUSA VINHOLTE	ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : DIONEI HOBOLD FUCHTER
Processo: RR-695.020/2000-1 TRT da 4a. Região	Processo: RR-710.347/2000-0 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : TÂNIA REGINA DUARTE AFRODIQUE DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ FERREIRA ROSSI	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	Processo: RR-764.229/2001-2 TRT da 6a. Região
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
Processo: RR-700.153/2000-2 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RITT
RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	Processo: RR-710.348/2000-4 TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S) : AÉCIO FLÁVIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
RECORRIDO(S) : MARCOS BUTKERAITES	RECORRENTE(S) : IEDA CHAVES ANTUNES	Processo: RR-765.381/2001-2 TRT da 1a. Região
ADVOGADA : DR(A). MARIA LEDA C. S. E SILVA	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : WILSON ADIIB ZARUR
	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS



Processo: RR-771.759/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : AUGUSTINHO EURÍPEDES DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-775.074/2001-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
 RECORRIDO(S) : YRLANEIDE LUZ FRAZÃO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABELO

Processo: RR-777.817/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : ADÃO MOREIRA DO PRADO
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-778.617/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : EDISVALDINO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ MARINHO

Processo: RR-780.914/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : SIMONE CRISTINA GUIMARÃES MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). ERLON PINTO BRESAN

Processo: RR-781.002/2001-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARI
 ADVOGADA : DR(A). SAFIRA SERRA SOUSA
 RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR

Processo: RR-781.003/2001-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARI
 ADVOGADA : DR(A). SAFIRA SERRA SOUSA
 RECORRIDO(S) : IRACELI BRANDÃO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR

Processo: RR-781.004/2001-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO

Processo: RR-788.316/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo: RR-788.317/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA VIEIRA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-796.781/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : ÉRICO MENDES
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PASSOS BOTELHO

Processo: RR-813.613/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 RECORRIDO(S) : OMAR BARCELOS REZENDE
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE ARAÚJO

Processo: RR-813.616/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BOAVENTURA RODRIGUES PEGO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-816.639/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE JESUS RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: A-AIRR-21.461/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR MENDONÇA
 ADVOGADA : DR(A). FIVA SOLOMCA

Processo: A-AIRR-25.602/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assesmentados de São Paulo e Região
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA MERCADO E BAR

Processo: A-AIRR-29.907/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : HOESCHT MARION ROUSSEL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
 AGRAVADO(S) : IZILDINHA MARIA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO HANCOCSI

Processo: A-RR-451.372/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADAMASCENO IRINEU

Processo: A-RR-459.155/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : LÍGIA DE OLIVEIRA RESENDE
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: A-RR-704.340/2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : CÉSAR LUÍS DA CRUZ OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR

Processo: A-RR-749.277/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EDISON FÉLIX
 ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: A-RR-795.763/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBICHEZ PENNA
 AGRAVADO(S) : ANA RITA ALEONI
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ TADEU BENÁ

Processo: AG-AIRR-420/2000-025-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : ARNALDO LUIZ GUERREIRO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI

Processo: AG-AIRR-550/2001-006-10-40-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO RIZÉRIO AMORIM
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

Processo: AG-AIRR-2.849/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : GEOMED - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ MANOEL GARCIA SI-MOES
 AGRAVADO(S) : ELPÍDIO RAMOS COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo: AG-AIRR-7.199/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO FEITOZA VELLOSO

Processo: AG-AIRR-12.243/2002-900-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : GISLENE DA PENHA A. PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo: AG-AIRR-22.814/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO COELHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: AG-RR-533.273/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ENDERSON BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
AGRAVADO(S) : HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ JUNTOLLI

Processo: AG-RR-569.115/1999-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELE STROHMEYER GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MATIAS DE SOUSA MATOS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Processo: AG-RR-575.879/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALTERLÚCIO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SILVANO SABINO PRIMO

Processo: AG-RR-577.447/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EVALDO JOSÉ ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo: AG-RR-710.335/2000-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
AGRAVADO(S) : CÍCERA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo: AG-RR-710.336/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
AGRAVADO(S) : LUIZ AMAZONAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo: AG-AIRR-760.710/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR(A). IZABEL BATISTA URPIA

Processo: AG-AIRR-764.129/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE LIMA PIBER
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

Processo: AG-AIRR-771.933/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : WERLEI ANDRADE BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO HYGINO PORTO

Processo: AG-AIRR-773.262/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ADENILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LOPES DA SILVA

Processo: AG-AIRR-773.273/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

Processo: AG-AIRR-790.847/2001-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ RAIMUNDO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BENTES BATISTA

Processo: AG-RR-792.626/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EUSTÁQUIO REIS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARTA MENNITTI GOMES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.

Processo: AG-AIRR-793.624/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MILTON GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AG-AIRR-797.217/2001-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

Processo: AG-AIRR-797.316/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRAGA TORRES
AGRAVADO(S) : DIVALDO MOREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA BRASILÂNDIA LTDA. - ENBRAL

Processo: AG-AIRR-799.452/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LAIDE VILARINO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Processo: AG-AIRR-802.686/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUIZ MARTINS
ADVOGADO : DR(A). RENERIO DE MOURA
AGRAVADO(S) : BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO

Processo: AG-AIRR-803.067/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MORAIS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR TADEU FURTADO

Processo: AG-AIRR-804.791/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PAULO RACY BADRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CINTRA ZARIF
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE AZEVEDO UCHOA
AGRAVADO(S) : BADRA S.A.

Processo: AG-AIRR-807.402/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo: AG-AIRR-812.913/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE MIRANDA MENDES SALOMÃO
AGRAVADO(S) : CYNTHIA CARNEIRO RAYOL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 19 de março de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-500/1998-048-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ÉDER PUCCI
AGRAVADO(S) : ELZA JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo: AIRR-944/2001-021-23-40-6 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU DE AQUINO NUNES
AGRAVADO(S) : RENE ANTUNES MACIEL
ADVOGADA : DR(A). SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 944/2001-9

Complemento: Corre Junto com AIRR - 944/2001-1

Processo: AIRR-944/2001-021-23-42-1 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RENE ANTUNES MACIEL
ADVOGADA : DR(A). SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU DE AQUINO NUNES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 944/2001-6

Processo: AIRR-944/2001-021-23-41-9 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RENE ANTUNES MACIEL
ADVOGADA : DR(A). SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RENE ANTUNES MACIEL
ADVOGADA : DR(A). SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 944/2001-6



Processo: AIRR-17.625/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : JORGETE APARECIDA VIDAL MOROSINI
 ADVOGADO : DR(A). ADELINO FREITAS CARDOSO

Processo: AIRR-542.077/1999-9 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : NELSON DOMINGOS ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com RR - 542078/1999-2
 Processo: AIRR-668.941/2000-0 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALTAIR CARLOS ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES

Processo: AIRR-679.308/2000-9 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MARIA ELVIRA SONCHIN CAMPOS
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-716.242/2000-5 TRT da 11a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : MANUEL CARLOS DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA

Processo: AIRR-721.766/2001-9 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO MENDONÇA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR TAVARES TEIXEIRA

Processo: AIRR-730.065/2001-8 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ADELMO JOSÉ LEITE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE

Processo: AIRR-731.624/2001-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : NAGIB ATALLA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MORAIS PAULI

Processo: AIRR-750.851/2001-7 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO SALVADOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IGARÁS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Processo: AIRR-752.307/2001-1 TRT da 8a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS (TBN CANAL 4)
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CORDEIRO NEVES

Processo: AIRR-772.001/2001-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SUZI HELENA CAETANO
 AGRAVADO(S) : ELIANE CASCALES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE SOUZA BERNARDI

Processo: AIRR-772.036/2001-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE DE FREITAS BARCELOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

Processo: AIRR-788.934/2001-7 TRT da 13a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA
 ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES CARREIRO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO PEREIRA DE FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: AIRR-796.150/2001-2 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : WALTER FIDELIS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CORDEAL LTDA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MAURO DIAS LOPES

Processo: AIRR-796.336/2001-6 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA
 AGRAVADO(S) : ELISEU DE OLIVEIRA PONTES
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO

Processo: AIRR-807.534/2001-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-TEPS
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FALCONE
 AGRAVADO(S) : ABRAMO RUBENS CUTER E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES

Processo: AIRR-812.505/2001-4 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : OSVALDO GOLOMBIESKI
 ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo: RR-1.301/1999-082-15-00-3 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SAMUEL ANTÔNIO LEMOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-1.545/2001-038-03-00-9 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ITAMAR GERALDO SEGANTINI
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-1.718/1999-010-15-00-2 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FURTADO
 ADVOGADA : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA

Processo: RR-1.911/1998-038-15-00-8 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : LEAL ROSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON DA SILVA PINTO JÚNIOR

Processo: RR-2.770/2001-004-12-00-6 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ACÁSIO LUIZ SCHRAMM
 ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR R. DE FREITAS

Processo: RR-414.371/1998-9 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER
 RECORRIDO(S) : ISOLDA TERESINHA BACCHI E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo: RR-422.709/1998-2 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESPIRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE CASTRO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TOSHIO MÁRIO JORGE DOI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES

Processo: RR-423.107/1998-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDO(S) : ANDRÉIA CRISTINA KRAUSS
 ADVOGADO : DR(A). REYNALDO TORRES JUNIOR

Processo: RR-424.452/1998-6 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA BARCELOS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

Processo: RR-427.274/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA ELIZA ALBUQUERQUE DA SILVA KRUSE

Processo: RR-437.067/1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
RECORRIDO(S) : WILSON DONIZETTI BONANOME
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo: RR-441.196/1998-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : KARLA TAMARA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: RR-441.365/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GLENER PIMENTA STROPPA

Processo: RR-441.482/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PEDRO DIAS
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN

Processo: RR-451.132/1998-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEOMAR DA COSTA FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ

Processo: RR-454.775/1998-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : PAULO SILVA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). JOSEFA ARAÚJO DA SILVA

Processo: RR-457.496/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JUCEMAR KASMAREK
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

Processo: RR-459.875/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RICARDO RAMOS VARANDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ESTIMA

Processo: RR-460.682/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ADEMILSON DOS REIS

Processo: RR-460.978/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DALMIR MEDRADO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: RR-463.087/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MACILON DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR-464.593/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL
RECORRIDO(S) : GILMAR FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JUNIO GERALDO BARCELOS VASCONCELOS

Processo: RR-464.929/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO NETO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO

Processo: RR-465.378/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-467.663/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JACÓ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANECELI PLUTARCO

Processo: RR-470.515/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASHOLANDA S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADA : DR(A). SILVANE BUSINI POTRICH
RECORRIDO(S) : SIMÃO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). RONALD SILKA DE ALMEIDA

Processo: RR-473.173/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIRCEU PERES GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SOARES LESSA

Processo: RR-473.516/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : NELMA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA

Processo: RR-474.049/1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN DA SILVA
RECORRIDO(S) : MOACIR DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA

Processo: RR-475.232/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO VALDOMIRO DZIECINNY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARCOS DE OLIVEIRA

Processo: RR-475.511/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANDRZEJ DROZDZ
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR-476.689/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADA : DR(A). ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CARLA ANITA BOYER E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ELIETE DA SILVA SANTOS

Processo: RR-476.781/1998-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ALDENORA PAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

Processo: RR-482.613/1998-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADA : DR(A). ELIS REGINA BORSOI
RECORRIDO(S) : EDSON FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Processo: RR-488.171/1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCINEIDE PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ

Processo: RR-499.165/1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLÉCIO DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSSA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MORENO PEREA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO JOSÉ PEREIRA DO AMARAL

Processo: RR-499.306/1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JONAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONDIM FALCÃO

Processo: RR-507.083/1998-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DUARTE ANGELI NUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-507.110/1998-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITABIRA - AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO(S) : PEDRO NOENTA
ADVOGADO : DR(A). PATRICE LUMUMBA SABINO



Processo: RR-513.869/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CECÍLIA MIGUEL RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL J. BERETTA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOAQUIM PEREIRA

Processo: RR-516.323/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GECINALDO DO CARMO VIANA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES
 RECORRIDO(S) : COMVEPE - COMERCIAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA PIRES DO RIO

Processo: RR-516.360/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FRITEX - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LISBOENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MOREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARILENE FRANÇA DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). GILVAN PEREIRA VIEIRA

Processo: RR-520.121/1998-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA AZEVEDO
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: RR-528.470/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-529.245/1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EUCLESIO PEDRO MERIZIO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

Processo: RR-534.932/1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA LUCAS ALVES
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-535.274/1999-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEAMAT
 ADVOGADO : DR(A). LÍGIA FOLGOSI DA SILVA

Processo: RR-535.276/1999-8 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MANOEL SEBASTIÃO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEAMAT
 ADVOGADO : DR(A). LÍGIA FOLGOSI DA SILVA

Processo: RR-539.851/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MAFRA
 ADVOGADO : DR(A). SALVADOR PERES PERES

Processo: RR-541.943/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRENTE(S) : ERNESTO ANTUNES DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-542.078/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : NELSON DOMINGOS ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 542077/1999-9

Processo: RR-556.212/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ELI AZOLIN ESTIVALET
 ADVOGADO : DR(A). VELTON FRANCISCO DE O. GOULART

Processo: RR-568.684/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ADOLF HANS MAIER E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ

Processo: RR-576.583/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
 RECORRIDO(S) : EDNILSON LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GERALDO SPENAS-SATTO

Processo: RR-576.681/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VITÓRIO FANTANELLI E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUUGE DORIGAN
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
 PROCURADOR : DR(A). GLORIA MAIA TEIXEIRA

Processo: RR-579.049/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO CARMINATTI
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR TORRUBIA DE AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO

Processo: RR-586.155/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA COSTA
 RECORRIDO(S) : JORGE MONTEIRO
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA FRANCO DE CARVALHO

Processo: RR-593.658/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
 RECORRIDO(S) : HAILTON CEZAR FERREIRA BRITO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS

Processo: RR-596.127/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FERNANDES GAETANO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVA SAMPAIO
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

Processo: RR-608.636/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
 RECORRIDO(S) : ANÍSIO SANTO VITORIANO
 ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR

Processo: RR-611.296/1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HUMBERTO SARAIVA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PORTELA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RILDSON MAGALHÃES MARTINS

Processo: RR-630.777/2000-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DR(A). MARIA LUCIA FIALHO COLARES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE
 ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA CRUZ MONTEIRO

Processo: RR-638.472/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JESUS NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO
 RECORRIDO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ACURCIO CAVALEIRO DE MACÉDO

Processo: RR-641.647/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : MARLY SCARLETT JUCIANI DE AQUINO
 ADVOGADO : DR(A). CIRO ALBERTO PIASECKI

Processo: RR-643.066/2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTONINO LOPES MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). CÁCIA CAMPOS PIMENTEL

Processo: RR-660.442/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo: RR-663.282/2000-2 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ÂNGELO LONGATTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR : DR(A). DULCÉLIA DE FREITAS

Processo: RR-670.559/2000-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TADEU DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA PRESIDENTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). JORGINÉA DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA

Processo: RR-714.337/2000-1 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ELISABETE TABORDA DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA
RECORRIDO(S) : ADDY NEAL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO C. A. LIMA

Processo: RR-744.859/2001-4 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO COELHO DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA

Processo: RR-751.655/2001-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SÓCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OLAVO BERNARDINO BAIOTO
ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE

Processo: RR-774.179/2001-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL PARA DEFICIENTE AUDITIVOS - CEDA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES
RECORRIDO(S) : ZORAIDA CLEUSA CORREIA DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PONS

Processo: RR-784.877/2001-5 TRT da 16a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIR DA TRINDADE FOURNIER
ADVOGADA : DR(A). MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO

Processo: RR-784.878/2001-9 TRT da 16a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S) : ALBERTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA PINHEIRO SANTOS

Processo: RR-784.879/2001-2 TRT da 16a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SÉRGIO CARDOSO RAMOS

Processo: RR-784.880/2001-4 TRT da 16a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S) : ORDONIO GOMES DE LOIOLA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO

Processo: RR-784.881/2001-8 TRT da 16a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S) : ROSILEIDE MONROE CASCAES
ADVOGADO : DR(A). EZEQUIAS SOUSA DE CARVALHO

Processo: AG-RR-535.578/1999-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTRON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). DILMA ROSA SOBRAL

Processo: AG-RR-590.648/1999-5 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUZIA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
AGRAVADO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: AG-RR-641.425/2000-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : PATROCINA CARDOSO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SOARES SANTANA

Processo: AG-AIRR-720.949/2000-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARCIEL ANTONIO VIAN
ADVOGADA : DR(A). JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

Processo: AG-AIRR-754.312/2001-0 TRT da 13a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA - SEEB/PB
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DERLY PEREIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5ª Turma